SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1551

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES vem através do presente Edital, convocar o servidor municipal, Sr. **ADRIANO FERREIRA MARTINS – Vigia,** a comparecer na Secretaria Municipal de Administração em caráter de URGÊNCIA, para apresentar documentação que justifique o seu abandono de serviço por mais de 30 dias.

Alvarães (AM), 22 de fevereiro de 2016.

***ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**04851296

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES vem através do presente Edital, convocar o servidor municipal, Sr. **SAMUEL DOS SANTOS PERES – Vigia,** a comparecer na Secretaria Municipal de Administração em caráter de URGÊNCIA, para apresentar documentação que justifique o seu abandono de serviço por mais de 30 dias.

Alvarães (AM), 22 de fevereiro de 2016.

***ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**B99742D2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 001/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e Gás Liquefeito de Petróleo para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães - AM.
**Data e Horário:** 14 de Março de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**AC1AA772

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 002/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvarães/AM.
**Data e Horário:** 14 de Março de 2016 às 14:00 horas (duas horas da tarde – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**0732F401

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 003/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar (Cirúrgico, Laboratório, Clínico e Odontológico) para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.
**Data e Horário:** 15 de Março de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**48F7EE57

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 004/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães/AM.
**Data e Horário:** 15 de Março de 2016 às 14:00 horas (duas horas da tarde – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**E757E95D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 005/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Material Didático destinado a Rede Pública de Ensino para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães/AM.
**Data e Horário:** 16 de Março de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**15A9D732

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 006/2016 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Material De Consumo (Gêneros Alimentícios – Material de Limpeza – Material de Expediente – Material de Informática) destinado as Secretarias Municipais para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.
**Data e Horário:** 16 de Março de 2016 às 14:00 horas (duas horas da tarde – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**39C6EF06

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 007/2015 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos com locação de sonorização, iluminação, sistema de telão e filmagem, gerador de energia, palco em estrutura metálica, camarotes, sistema de fogos, banheiros químicos e contratação de shows musicais com atrações nacionais e locais para atendimento ao calendário de eventos de 2016 do Município de Alvarães - AM.
**Data e Horário:** 17 de Março de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã– hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**2347DEF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 008/2015 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção e Limpeza em Condicionadores de Ar para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães - AM.
**Data e Horário:** 17 de Março de 2016 às 14:00 horas (duas horas da tarde – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**1D8901C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 009/2015 - CML**
**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de Tapa Buraco em Concreto para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães - AM.
**Data e Horário:** 18 de Março de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

O edital estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução ou gratuitamente em arquivo de mídia.

Alvarães/AM, em 29 de fevereiro de 2016.

***IOLENE MEIRELES DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Elizete Uchoa de Brito
**Código Identificador:**6226CF85

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 088/2016 – GP/PMA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

PRORROGA EM CARÁTER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ENILSON AHUANARES DOS REIS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COMUNIDADE PORTO GAMA/ZONA RURAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art.1°- PRORROGA** a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.08.2015 pela Portaria Nº 396/2015 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ENILSON AHUANARES DOS REIS,** portador (a) do CPF **N°** 016.773.592-69**,** pelo período de 24 de Fevereiro de 2016 a 21 de Agosto de 2016.

**Art. 2° - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

**Art. 3°-** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de Fevereiro de 2016.

**Art. 4°-** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 16 de Fevereiro de 2016.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, Em 16 de Fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Juliceia Cuesta Barroso
**Código Identificador:**A27FDE6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 090/2016 – GP/PMA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Exonera o (a) servidor (a) ROSA FOLGOSA DELAQUILA, do cargo de MERENDEIRA – ZONA RURAL do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMDE e, dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o **(**a) servidor (a) **ROSA FOLGOSA DELAQUILA**, portador (a) do CPF nº 017.363.362-58, do cargo de **MERENDEIRA – ZONA RURAL**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 048/2015-GP/PMA.
**Art. 2°. DETERMINAR,** a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

**Art. 3°. DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 4°.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 24 de Fevereiro de 2016.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, Em 24 de Fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Juliceia Cuesta Barroso
**Código Identificador:**54628740

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 091/2016–GP/PMA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

NOMEIA OS SERVIDORES ABAIXO, EM CARGO DE CONFIANÇA, PARA EXERCEREM OS CARGOS DE GESTOR DE ESCOLA, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ** do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

**CONSIDERANDO** a gestão democrática, que pode ser entendida como espaço de participação, de descentralização do poder e de exercício de cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 116/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Grupo Funcional do Magistério da Prefeitura Municipal de Amaturá;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 110/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Amaturá;

**CONSIDERANDO** o término do processo eleitoral democrático da educação do ano de 2016, organizado pelo Conselho Escolar e Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, para a escolha dos Gestores de Escola;

**DECRETA**:

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo para exercerem os cargos de confiança de Gestor de Escola, na forma abaixo transcrita:

I – Cargo de Gestor de Escola
a) Jane Carmem Barroso Eufrázio – Escola Municipal Silvio Pinto Ribeiro;
b) Carina Gean Castro - Escola Municipal Eudócia Andrade;
c) Altumiro Rodrigues Ramos - Escola Municipal Vitória Simão
d) Wagner Ribeiro Cumapa - Escola Municipal Duque de Caxiais
e) Paulinho da Silva Firmino - Escola Municipal Indígena Santa fé
f) Wilson dos Santos Manoel - Escola Municipal Indígena Padre Santo

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 26 de fevereiro de 2016.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF Nº 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, Em 26 de Fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Juliceia Cuesta Barroso
**Código Identificador:**B0E64F0A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 092/2016–GP/PMA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

NOMEIA OS SERVIDORES ABAIXO, EM CARGO DE CONFIANÇA, PARA EXERCEREM OS CARGOS DE COORDENADOR DE PÓLO, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ** do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 116/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Grupo Funcional do Magistério da Prefeitura Municipal de Amaturá;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo para exercerem os cargos de confiança de Coordenador de Pólo, na forma abaixo transcrita:

I – Cargo de Coordenador de Pólo
a) José Castro Gama – Escola Municipal São Raimundo;
b) Jaderson Pereira Andrade - Escola Municipal Indígena Munane
c) Joice Clara Ramos Felix - Escola Municipal Indígena São Francisco
d) Ezequias Benício Romaina - Escola Municipal Indígena Santa Cruz
e) Antonio Carlos Andrade Dos Reis - Escola Municipal Indígena Nova Esperança

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 26 de fevereiro de 2016.

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF Nº 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, Em 26 de Fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Juliceia Cuesta Barroso
**Código Identificador:**55D8432C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 083-A/2016 – GP/PMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITARIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMATURÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM,** no Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII, e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º,§ 1º da Lei Municipal nº 094/2013, de 19 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Amaturá/AM;

**CONSIDERANDO** as atividades inerentes á função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá/AM:

| IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL | NOME |
|---|---|
| Fiscal Sanitário | Waldinea Avelino Ramos |
| Fiscal Sanitário | Celma Simão da Silva |
| Fiscal Sanitário | Lourdete Ferreira de Souza |
| Fiscal Sanitário | Maureci Monteiro dos Santos |

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de policia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitário, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo Administrativo sanitário, interdição cautela de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** O mandato dos membros terá duração de um (1) ano.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto **Nº 211/2013 – GP/PMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CIENTIFIQUE – SE,**
**CUMPRA – SE E**
**PUBLIQUE – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 15 DE FEVEREIRO 2016.**

***JOÃO BRAGA DIAS***
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá – AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, Em 15 de Fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Juliceia Cuesta Barroso
**Código Identificador:**9B720225

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N.º 351, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

"Torna obrigatória a abertura dos estabelecimentos Bancários 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí (AM), em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º -** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências, 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecidos, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

**Art. 2º -** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa terá aplicação em triplo.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas caso o corra o seu descumprimento.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM)**, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze.

***DELMAR JOSÉ HISTER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Claudiana Pereira Meneguite
**Código Identificador:**0C3EBB71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 102/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

"Nomeia a Comissão Especial para fins de avaliação imobiliária e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais, e
**CONSIDERANDO** a solicitação do Cartório Extrajudicial da Comarca de Apuí (AM) o qual solicita avaliação de uma área rural para fins de expedição da guia de ITBI,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial para fins de avaliação de um imóvel rural localizado na área territorial deste município.
**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
Presidente: ELIVELTON FORMENTINI
Secretário: SUELI DA ANUNCIAÇÃO;
Membro: GILBERTO FREIRE DINIZ.
**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a avaliação;
**Art. 4º** - A Comissão poderá requerer auxílio de outros órgãos públicos ou não, para promover a avaliação requerida. Devendo apresentar em seu relatório os meios que utilizou para encontrar o valor apresentado.
**Art. 5º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 29 de Fevereiro de 2015.

***DELMAR JOSÉ HISTER***
Prefeito Municipal Apuí em Exercício

**Publicado por:**
Claudiana Pereira Meneguite
**Código Identificador:**05525CC1

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso XI c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N° 1.125, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
**CONSIDERANDO** o que consta do Regimento Interno do CACS-FUNDEB;
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 02/2016-CASC/FUNDEB, que encaminha os novos representantes dos segmentos para nomeação dos novos conselheiros para o biênio 2016-2017.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ficam nomeados, através deste, os membros integrantes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, para o biênio 2016/2017, que fica assim constituído:

**1- Representantes do Poder Executivo Municipal:**
**Titular:** Clenir Salvador Marques
**Suplente:** Jucivelton Dumont Cavalcante

**2- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:**
**Titular**: Alexandre Souza Barbosa - Presidente
**Suplente**: Walker Jonnes Araújo de Lima

**3- Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME**
**Titular:** Mendison Chota Agostinho
**Suplente:** Gleissimar Campelo Castelo Branco

**4- Representantes dos Estudantes**
**Titular:** Raimunda Oliveira dos Santos
**Suplente:** Aldair Santos da Silva

**5- Representantes de Pais:**
**Titular:** Arilson Jean Ramos
**Suplente:** Suelem Santos Pereira

**6- Representantes do Conselho Tutelar**
**Titular:** Franciele de Lima Reis
**Suplente:** Mikula Reis de Souza

**7- Representantes do SINTEAM (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas):**
**Titular**: Maria do Socorro Menezes Cardoso
**Suplente**: Elba Maria Corrêa Bezerra

**8- Representantes da SEMED:**
**Titular:** Mike Janmis Costa Silva – Vice-Presidente
**Suplente:** Valdino Moçambite Martins

**9- Representantes dos Gestores Municipais:**
**Titular:** Alex Caldas de Araújo
**Suplente:** Mirtes Fernandes Barreira Maia - Secretaria

**Art. 2°** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para um mandato subsequente.

**Art. 3°** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

**Art. 4°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**E34D0DF8

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 032, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

**CONSIDERANDO,** o Feriado de Carnaval, dia 09 de fevereiro (terça-feira).

**DECRETA**:

**Art. 1º -** Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 10 (quarta-feira) de fevereiro de 2016, até as 14h00min, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

**Art. 2º -** Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**9F572703

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 003/2016**

**CONCURSO PÚBLICO – Edital n° 003/2016**

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT,** Estado do Amazonas torna pública a relação dos candidatos que tiveram seus pedidos DEFERIDOS DEFINITIVAMENTE na qualidade de HIPOSSUFICIENTES referente ao concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do Município de Benjamin Constant.
1.1 A relação dos candidatos, que tiveram seus pedidos DEFERIDOS EM DEFINITIVO na qualidade de HIPOSSUFICIENTES, apresenta-se no anexo 01 deste Edital 003/2016, que poderá ser acessado junto ao site da empresa organizadora www.iaspec.com.br, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética crescente e registro geral –RG.
1.2 Os candidatos que estiverem listados na relação disposta no anexo 01 deste Edital 003/2016, não necessitarão efetuar o pagamento da taxa de inscrição do concurso público.
1.3 Análise dos requerimentos de isenção obedeceram os ditames da Lei Municipal n°. 1.226/2014, do Edital 001/2016 e suas alterações (capítulo II, item 2.11 a 2.11.4.5), assim como do formulário de requerimento de isenção disponível no ato da inscrição no site www.iaspec.com.br,
onde especificavam os documentos comprobatórios para cada caso.
1.4 Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos, se quiserem, deverão acessar o endereço eletrônico http://www.iaspec.com.br,
imprimir o boleto para o pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o dia 03 de março de 2016, obedecido o horário de expediente bancário de cada localidade (capítulo II, subitem 2.2.1.1 do edital 001/2016 e suas alterações).
1.5 O candidato que não teve seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos nos subitens 2.2.1.1 c/c 2.11.4 (até o dia 03.03.2016) estará automaticamente excluído do concurso público (capítulo II, subitem 2.11.4.5).

Benjamin Constant/AM, 29 de fevereiro de 2016.

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**D6B5A14A

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ROSANGELA DOS SANTOS VIEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE POLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR**, a Senhora **ROSANGELA DOS SANTOS VIEIRA,** do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO POLO DE PROSPERIDADE – (FGCP-1)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o qual foi designada através do Decreto nº 189/2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 14 de janeiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**CCCFE7D2

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 022, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SENHORA MARIA ROSELENE SANTOS ALMEIDA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA

DE COORDENADOR DO POLO PROSPERIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a Senhora **MARIA ROSELENE SANTOS ALMEIDA,** para o exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE POLO – (FGCP-1)** do Polo Prosperidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

**Art. 3º** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 14 de janeiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**A77FBAB1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DA SENHORA MARIA ELENIR SILVA DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR, a Senhora MARIA ELENIR SILVA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, Símbolo AS-2, do Gabinete da Prefeita, nomeada através do Decreto n° 256, de 04 de maio de 2015.

**Art. 2º** Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 15 de janeiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**EE4FBE77

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR SILDOMAR MARICAUA DE MELO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR, o Senhor SILDOMAR MARICAUA DE MELO,** ocupante do cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa – SEMAF, nomeado através do Decreto n° 257, de 04 de maio de 2015.

**Art. 2º** Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 15 de janeiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**8756ECF2

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA NAZITHA DAYARA ROSSEL CABRAL, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR PARACERISTA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, a Senhora NAZITHA DAYARA ROSSEL CABRAL,** para o cargo em comissão de **CONSULTOR PARACERISTA**, Símbolo DS-2, da Procuradoria Jurídica do Município, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**7356BD11

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA WALDERLANE SOUZA RAMOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, a Senhora WALDERLANE SOUZA RAMOS,** para o cargo em comissão de **GERENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**52E4991F

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO GLADSON DA SILVA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, o Senhor FRANCISCO GLADSON DA SILVA,** para o cargo em comissão de **GERENTE DE APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES**, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**914C7749

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR, o Senhor ERNANDES BOAVENTURA RIBEIRO,** ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE EDUCACIONAL I**, Símbolo AO-3, nomeado através do Decreto n° 085, de 02 de janeiro de 2015.

**Art. 2º NOMEAR, o Senhor ERNANDES BOAVENTURA RIBEIRO,** para o cargo em comissão de **ASSISTENTE EDUCACIONAL II**, Símbolo AO-4, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**0EF41675

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO SOUZA MACIEL, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, o Senhor JOSÉ ROBERTO SOUZA MACIEL,** para o cargo em comissão de **ASSISTENTE EDUCACIONAL I**, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**686278A2

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ABENILDO FABA DE OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, o Senhor ABENILDO FABA DE OLIVEIRA,** para o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, Símbolo AS-2, do Gabinete da Prefeita, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**B0D15F0F

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 033, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARCILENE FREITAS LOPES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO CENTRO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, a Senhora MARCILENE FREITAS LOPES,** para o cargo em comissão de **GERENTE DO CENTRO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º -** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 10 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**5F87E0E3

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 034, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR**, a Senhora **ELIENE FERREIRA ALVES,** do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR EDUCACIONAL – (FGOE-2)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o qual foi designada através do Decreto nº 112/2015.
**Art. 2º EXONERAR**, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA,** do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR EDUCACIONAL – (FGOE-2)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o qual foi designada através do Decreto nº 114/2015.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 10 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**D8851902

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 035, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º DESIGNAR**, o Senhor **ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA,** para o exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR EDUCACIONAL – (FGOE-2)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º DESIGNAR**, o Senhor **TONY WILSON SILVA LEÃO,** para o exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR EDUCACIONAL – (FGOE-2)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 3º DESIGNAR**, a Senhora **MARIA TEREZA MAIA MEJIA,** para o exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS – (FGCPE-3)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 4º** O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 5º** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 10 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**CE8FFFA7

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 036, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA CÁSSIA SOUZA DE MESQUITA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – NS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant);
**CONSIDERANDO** o pedido da servidora, à vista do Processo nº 0377/2016 - PMBC, datado de 01 de fevereiro de 2016.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora CÁSSIA SOUZA DE MESQUITA,** matrícula nº 2727, RG: 1221237-7 e CPF: 464.664.952-72, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – NS do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do Processo nº 0377/2016-PMBC, 01/02/2016.
**Art. 2º** Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**E22E6C3C

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 037, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR DENNYS DA SILVA OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PSB/CRAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o Ofício nº 49/2016-GSEMAS, 12/02/2016;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, o Senhor DENNYS DA SILVA OLIVEIRA,** para o cargo em comissão de **GERENTE DE PSB/CRAS**, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º** - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 3º -** O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de fevereiro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**8E5BEED3

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BERURI**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 001/2016
A prefeitura Municipal de Beruri torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL "SRP' Nº 001/2016.
Objeto: Aquisição de Medicamentos em geral, Material odontológico, Material Químico Cirúrgico, Material Laboratorial e Equipamentos Hospitalar.
Total de Itens: 310 (trezentos e dez) de medicamentos e material.
Edital Disponível: 29/02/2016 de 08:00 às 14:00 hs.
Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100 – Centro
Entrega das propostas 09:00
Abertura das propostas: 09:30
Data: 11/03/2016.

**Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.**

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2016.

***ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**939099D5

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação após analise e julgamento das propostas de preço em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nas condições do Edital Tomada de Preço nº 001/2016 que tem como objeto **construção de escola infantil, tipo 2, na Comunidade Itapuru, no Município de Beruri/AM, decide classificar a empresa:**
F. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Empresa vencedora:
Item do objeto acima: F. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Critério de julgamento: Valor Global de R$ 1.277.883,36 (hum milhão duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

**Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.**

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2016.

***ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**C504BA77

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação após análise e julgamento da proposta de preço em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nas condições do Edital da Tomada de Preço nº 002/2016 que tem como objeto **construção de escola infantil, tipo 2, na Comunidade do Pupunha, no Município de Beruri/AM, decide classificar a empresa:**
F. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Empresa vencedora:
Item do objeto acima: F. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Critério de julgamento: Valor Global de R$ 1.277.883,36 (hum milhão duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

**Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.**

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2016.

***ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**844654B4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N 03/2016-PMB**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 03/2016-CMM, celebrado em 06/01/2016.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, inscrita no CNPJ o n° 04.628.111/0001-06 e CONSTRUTORA

RENOVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-32.
**3. OBJETO:** Serviço de Limpeza e Varrição de Vias Públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, oriundo do processo administrativo n° 01/2016-PMB.
**4. VALOR:** R$ 1.949.947,92 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação Orçamentária: 15.452.0283.2.032, Naturezas de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
**6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início no dia 06 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.
**7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Contrato nº 03/2016-PMB.

**Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.**

Beruri/AM, 06 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Beruri
***ODEMILSON LIMA MAGALHÃES***
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Renova LTDA – EPP
***ALMIR FERNANDES DOS SANTOS***
Sócio
Contratada

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**9E4CC381

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2016

No Pregão Presencial SRP 003/2016, Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2016. Edição 1549.

**ONDE SE LÊ:**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 25/03/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

**LEIA-SE**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 25/02/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 24 de fevereiro de 2016.

***FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**7FABDF2A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BORBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016 – OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológicos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 10 de Março de 2016, às 09:00 hs. **02) PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016 – OBJETO:** Aquisição de Materiais Odontológicos, através da Realização de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 10 de Março de 2016, às 14:30 hs **03) PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016 – OBJETO:** Aquisição de Insumos e Produtos Hospitalares, através da Realização de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 11 de Março de 2016, às 09:00 hs. **04) PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2016 – OBJETO:** Aquisição de Materiais Laboratoriais, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 11 de Março de 2016, às 14:30 hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, n° 1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte Reais)**, o qual será recolhido ais cofres do Município.

Borba/AM, 01 de Março de 2016.

***HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA***
Pregoeira da CPL

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**2F207D2B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CARAUARI

### CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRAGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 ERRATA

ONDE SE LÊ:

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição | Marca | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 600 | UND | Caneta esferográfica; Material Corpo: plástico PVC branco leitoso, ponta em tungstênio, acabamento emborrachado e clip em pvc coloridos, ponteira e fundo prateado, personalizada em processo silk screen, 05 cores. | BIC | 0,80 |

LEIA-SE:

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição | Marca | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 600 | UND | Caneta esferográfica; Material Corpo: plástico PVC branco leitoso, ponta em tungstênio, acabamento emborrachado e clip em pvc coloridos, ponteira e fundo prateado, personalizada em processo silk screen, 05 cores. | BIC | 1,00 |

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 29 de Fevereiro de 2016, Diário nº 1550, pagina nº 8.

Carauari, 01 de Março de 2016.

***ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA***
Secretario Geral

***JOÃO DANTAS DE BRITO NETO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Antonio Raimundo Martins de Souza
**Código Identificador:**EE344F32

**CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRAGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 ERRATA**

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor preto, original. |
| 14 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor preto, original. |
| 15 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor preto, original |

LEIA-SE:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor azul, original. |
| 14 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor vermelho, original. |
| 15 | 22 | UND | Refil de tinta para impressora EPSON L210, capacidade: 70ml, cor amarelo, original |

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 29 de Fevereiro de 2016, Diário nº 1550, pagina nº 9.

Carauari, 01 de Março de 2016.

***ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA***
Secretario Geral

***JOÃO DANTAS DE BRITO NETO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Antonio Raimundo Martins de Souza
**Código Identificador:**B071AB29

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CHAMADA DE EMPREGADO**

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos os Servidores **PEDRO HENRIQUE FORTES CALDAS e JOANA PAULA CARVALHO CORREA – Enfermeiros da Família**, a comparecer no Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, sito a Av. Mário Jorge Guedes da Silva, 391 – Centro – Careiro/AM, a fim de retornarem ao exercício das funções ou justificar as respectivas faltas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos Estatuto do Servidor Público Municipal.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, em 29 de Fevereiro de 2016.

***J. CAVALCANTE***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 050, de 13/01/2016

**Publicado por:**
Debora Freitas da Costa
**Código Identificador:**09C41F77

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2016**

RELAÇÃO DEFINITIVADOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR PROVAS N° 001/2016 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADA PREFEITURA DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas torna pública a relação dos candidatos que tiveram seus pedidos DEFERIDOS DEFINITIVAMENTE na qualidade de HIPOSSUFICIENTES referente ao processo seletivo simplificado por provas para contratação temporária de servidores do Município do Careiro da Várzea.

A relação dos candidatos, que tiveram seus pedidos DEFERIDOS EM DEFINITIVO na qualidade de HIPOSSUFICIENTES, apresenta-se no anexo 01 deste Edital 002/2016, que poderá ser acessado junto ao site da empresa organizadora www.iaspec.com.br, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética crescente e registro geral – RG.
Os candidatos que estiverem listados na relação disposta no anexo 01 deste Edital 002/2016, não necessitarão efetuar o pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo simplificado.
A análise dos requerimentos de isenção obedeceram os ditames da Lei Estadual Nº 3.088 de 25 de outubro de 2006, aplicada por analogia - capítulo II, item 2.11 do Edital 001/2016, assim como do formulário de requerimento de isenção disponível no ato da inscrição no site www.iaspec.com.br, onde especificavam os documentos comprobatórios para cada caso.
Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos, se quiserem, deverão acessar o endereço eletrônico http://www.iaspec.com.br, imprimir o boleto para o pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o dia 04 de março de 2016, obedecido o horário de expediente bancário de cada localidade (capítulo II, subitem 2.2.1.1do edital 001/2016).
O candidato que não teve seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 2.2.1.1 do edital n. 01/2016(até o dia 04.03.2016) estará automaticamente excluído do concurso público (capítulo II, subitem 2.2.1).

Careiro da Várzea/AM, 29 de fevereiro de 2016.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**E92B2819

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de aluguel de imóvel para atender a instalação dos órgãos da prefeitura Municipal de Careiro da Várzea;

**CONSIDERANDO** a inexistência de imóveis de propriedade da própria prefeitura para comportar os órgãos deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação dos alugueis de forma imediata para efetiva continuidade das atividades;

**CONSIDERANDO** a lista de imóveis apresentado no presente processo administrativo que atendem a necessidade desta prefeitura;

**CONSIDERANDO,** o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, X da lei 8.666/93;

**DECIDO**

**I) HOMOLOGAR** o resultado final do processo de Dispensa de Licitação 001/2016 para contratação dos aluguéis de imóveis, com base no artigo 24, X da lei 8.666/93;

**II) PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 11 de Janeiro de 2016.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**113697F2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2015 – PMC**

REF. PROC. PREGÃO PRESENCIAL 011/2015– CPL/P
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMC–
OBJETO: EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

Termo Aditivo de Prazo de Execução, conforme as disposições do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, súmula 191 do Tribunal de Contas da União–TCU e, delineando-se pelas cláusulas e condições seguintes:
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e MC SERVIÇOS GRAFICOS LTDA–ME;SZM BOMFIM
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo da CLÁUSULA SEXTA do Termo de Contrato nº 021/2015, e parágrafo III, por mais 12 (doze) meses ,a contar do dia 23 de fevereiro de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios doAmazonas, para efeito de publicidade.
Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente a ditivo de contrato, juntamente na presença de testemunhas.

Coari/AM, 12 de fevereiro de 2016.

***MC SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME***
CNPJ:09.588.023/0001-33

***SZM BOMFIM***
CNPJ:05.487.047.0001-45

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**1D2BB005

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

(**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2016 – CPL/COARI**.).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AVISA** aos interessados que está **SUSPENSA** para adequação no Termo de Referência, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2016** – CPL/COARI, objetivando a Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de fardamento escolar para os alunos matriculados na rede Municipal de ensino, Zonas urbana e rural do Município de Coari para o ano letivo de 2016.
***A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores***.

Coari/AM, 26 de fevereiro de 2016.

***ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR***
Presidente
CPL.

**Publicado por:**
Monalisa Gadelha Cordovil
**Código Identificador:**DC7541EF

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016– CML/CODAJÁS**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 11 de março de 2016, às 14h00min**, objetivando o *Registro de preço para eventual aquisição de motores, através da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades do Complexo Administrativo do Município de Codajás.*

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da **Na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de 01/03/2016 a 10/03/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 29 de fevereiro de 2016.

***COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO***

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**FD1C2081

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO**
**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Público para a contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS). Com a palavra o Presidente da Comissão, informou que restaram 87 (oitenta e sete) candidatos inscritos que não foram retirar o comprovante de ensalamento no período de entrega e colocou em discussão a possibilidade de prorrogação do prazo de retirada do comprovante de ensalamento do dia 16/02/2016 para o dia 19/02/2016. Discutidas e estudadas as circunstâncias da situação, foi decidido pela prorrogação do prazo de entrega do comprovante de ensalamento tendo em vista que o comprovante de ensalamento serve apenas para fins de identificação do local, data e horário da prova, que pode ser verificado, inclusive, no dia da prova e que não existe qualquer prejuízo para a Administração Pública, bem como para os demais

candidatos inscritos. Foi deliberado que será emitida uma portaria prorrogando o prazo de entrega do comprovante de ensalamento que será publicada no Mural da Prefeitura, no site da Associação Amazonense dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar para o momento a Presidente deu por encerrada a reunião e eu Marta Claúdio, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**7739E2F9

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 021/2016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **ELIEL LINHARES FARIAS**, Secretário Municipal de Finanças, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **10/02 a 24/02/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças..
**Art. 2º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **15 (quinze**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

**Art. 3º - DESIGNAR** o servidor, **GELSON BEZERRA DE SOUZA**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, na função de Secretário Executivo/CC-1, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **10/02/2016 a 24/02/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, junto a Representação de Envira em Manaus.
**Art. 4º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **15 (**quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.
**Art. 5º - DESIGNAR** a servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, na função de Secretária Municipal de Administração, símbolo – AP, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **08/02/2016 a 24/02/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
**Art. 6º CONCEDER,** a servidora em tela, **15** (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** aos 08 dias do mês de Fevereiro ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**B3B15F0A

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024/2016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 016/2016 de 29 de Janeiro de 2016, por mais 09 (nove) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 11/02 a 19/02/2016, por motivo de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**135B8D17

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 026/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Chefe de Departamento, CC-3, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **19/02 a 26/02/2016**, com a finalidade de realizar treinamento.
**Art. 2º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **08 (oito**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cento reais)**, totalizando **R$ 800,00 (oitocentos reais)**.

**Art. 3º - DESIGNAR** o servidor, **GEUVANE ALVES FERREIA**, Ajudante de Ordem, CC-5, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **19/02 a 26/02/2016**, com a finalidade de realizar treinamento.
**Art. 4º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **08 (oito**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (novembro reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

**Art. 5º - DESIGNAR** o servidor, **EDNELSON MUNIZ FERREIRA**, Ajudante de Ordem, CC-5, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado no Gabinete Pessoal do Prefeito, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **19/02 a 26/02/2016**, com a finalidade de realizar treinamento.
**Art. 6º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **08 (oito**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (novembro reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

**Art. 7º - DESIGNAR** o servidor, **FRANCISCO LUGSON FERREIRA DE PAIVA**, Assessor II, CC-4, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretária Municipal de Gabinete Civil, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **19/02 a 26/02/2016**, com a finalidade de realizar treinamento.

**Art. 8º - CONCEDER** ao servidor em tela o pagamento de **08 (oito**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (novembro reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** aos 17 dias do mês de Fevereiro ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**F7762325

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 027/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** o art. 103 da Lei 003/92 de 19/10/1992 e o art. 190 da Lei nº 080/2001 de 01/10/2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** licença prêmio de 03 (três) meses para o servidor **Enilson Teixeira de Melo**, cargo de Motorista de Lancha - IA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período de 1996 a 2001 a contar desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** aos 17 dias do mês de Fevereiro ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**EC7EC196

**GAB. DO PREFEITO**
**EDITAL 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo seletivo Público – COEPSP, criada pela Portaria nº 278/2015, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o item 15.6 do Edital nº 001/2016, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
15.6 O Processo Seletivo Público terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

AGORA SE LÊ:
15.6 O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Envira, 29 de fevereiro de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

***JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA***
Presidente da COEPSP

Documento publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Envira em 29 de fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**04F7BE81

**GAB. DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 195/1996, DE 30.12.1996**

Aprova e Regimento Interno do FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIASOCIAL DE ENVIRA – AM, FMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente em face da Lei nº 076/96 de 03.12.96, que cria Fundo Municipal de Assistência Social de Envira-Am, FMAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social de Envira-Am, FMAS, instituído pela Lei nº 076/96, de 03.12.1996.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Envira, para adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do FMAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1996

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**AD313207

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024/2016 - GAB/PREF.**

Humaitá, 26 de janeiro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0042/2016-SEMED de 26 de janeiro de 2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA – Coordenadora Pedagógica matrícula** nº 2445 - 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 27.01.2016 a 30.01.2016, para participar do Escritório FNDE, conforme programação em anexo.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.02.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**99C70173

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 035/2016 - GAB/PREF.**

Humaitá-AM, 11 de Fevereiro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 048/2016-GAB.PREF, de 11 de Fevereiro de 2016.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Vice-Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 2.000,00 ( dois mil reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 11.02.2016 a 15.02.2016 onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

**Art. 2º - DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

**Art. 3º - Fica estipulado** o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 17.02.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D8177C1B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 054/2016 - GAB/PREF.**

Humaitá-AM, 16 de Fevereiro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE KRISLEY CRISTINA SILVA PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** Prefeito em exercício de Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 028/2016-SEMINF, de 16 de Fevereiro de 2016.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a **KRISLEY CRISTINA SILVA PEIXOTO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 22.02.2016 a 26.02.2016, com a finalidade de cuidar de interesse do nosso município na capital do amazonas, junto aos órgãos e instituições referente a obras e aditivos.

**Art. 2º - DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

**Art. 3º - Fica estipulado** o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 29.02.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***RAIMUNDO SANTOS CRUZ***
Prefeito Interino do Município de Humaitá-AM.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F1B8C708

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015 – **MATERIAL DE EXPEDIENTE;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**15849BD5

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015 – **GÁS LIQUEFEITO;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**7FC1B539

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015 – **GENEROS ALIMENTICIOS;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**908A0782

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015 – **MATERIAL DE LIMPEZA;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**341DF8B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015 – **MERENDA ESCOLAR;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**FB8B0908

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015 – **SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA;**
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**4B738BFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2014**

**DESPACHO**
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2014 – URNAS FUNERÁRIAS;
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de fevereiro de 2016.

***MARICLEIDE REIS PINTO***
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F906CF0D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 02/2016, celebrado em 16/02/2016.

**2. CONTRATANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA** e a empresa **JONAS SABINO DA COSTA-ME**, **CNPJ Nº 13.127.077/0001-79**

**3. OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica, através da modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço por Global, visando a Contratação de Pessoa Jurídica, visando os serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna.. conforme forma identificada no Anexo I, do Edital de LICITAÇÃO PREGÃO nº 07/2016 – CPL/PMI, constantes no processo administrativo nº 07/2016.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 02.03.04.122.11.10, Elemento da Despesa 33.90.39, consignadas no Exercício.

**6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Ipixuna – AM, 16 de Fevereiro de 2016.

***AGUIMAR SILVERIO DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**5CF27DBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016 – SEMAD/PMI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015 – CPL/PMI**

No dia dezessis (16) do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), são registrados os valores unitário das empresas a baixos identificadas, para Eventual contratação de Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual aquisição de Combustiveis e Derivados, tendo por finalidade atender as necessidades da Administração Publica, resultante do Pregão nº 20/2015, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 025/2015 – SEMAD, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

| **EMPRESA VENCEDORA: POSTO JURUA I. CNPJ Nº 14.411.631/0001-08** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Itens** | **DESCRIÇÃO** | **Marca** | **Unid.** | **QT** | **VALOR UNTÁRIO** |
| 1 | Gasolina Comum | Petrobras | Litros | 145.630 | R$ 5,30 |
| 2 | Óleo Diesel Comum | Petrobras | Litros | 150.000 | R$ 4,60 |
| 3 | Óleo Diesel - s10 | Petrobras | Litros | 100.000 | R$ 4,85 |
| 4 | Óleo 2 Tempos | Lubrax | Litros | 1.500 | R$ 35,00 |
| 5 | Óleo Lubrificante 40 frasco com 500ml | Lubrax | Unid. | 1.500 | R$ 35,00 |
| 6 | Óleo Lubrificante 30 | Lubrax | Litros | 1.500 | R$ 35,00 |
| 7 | óleo Hidraulico 60 balde de 20lts | Lubrax | Unid. | 20 | R$ 450,00 |
| 8 | óleo Hidrraulico 68 balde de 20lts | Lubrax | Unid. | 200 | R$ 450,00 |
| 9 | Óleo Hidraulico 10 balde de 20lts | Lubrax | Unid. | 200 | R$ 450,00 |
| 10 | Graxa Lata de 1kg | Texaco | Unid. | 20 | R$ 28,00 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Ipixuna-AM, 16 de Fevereiro de 2016.

***AGUIMAR SILVERIO DA SILVA***
Prefeita Municipal de Ipixuna

***POSTO JURUA I***

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**65EBBE5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2013, REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013**

**Espécie:** Termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 01/2013.
**Modalidade:** Tomada de Preços

**Partes: Prefeitura de Ipixuna** e a empresa **J. C. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.830.806/001-60.**

**Objeto:** Contrato para realização de serviços e obras de engenharia de construção de uma Quadra na escola Maria Denise de Araujo.

**Prazo de vigência**. 120 (cento e vinte dias) dias, acontar de 19 de fevereiro de 2016.

**Amparo legal:** Tudo nos termos do art.57 da Lei federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes a matéria e pelas condições estabelecidas no edital.

Ipixuna/AM, 19 de fevereiro de 2016.

***AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA***
Prefeita Municipal de Ipixuna

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**DCECF710

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;**

**CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 07/2016- CPL/PMI,**

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: **JONAS SABINO DA COSTA–ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.127.077/0001-79, estabelecida na Rua do Comércio, 99, centro comercial Ana Rosa, sala 10 – Parque 10, CEP. 69.0055-00, Manaus/AM, como vencedora do referido certame, para o item: Contratação de pessoa jurídica, através da modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço por global, visando a Contratação de Pessoa Jurídica, visando os serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** no valor de R$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

**II – EMPENHE-SE** o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, em 15 de Fevereiro de 2016.

***AGUIMAR SILVERIO DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**4F0BF091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;**

**CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ipixuna, anexado ao Processo Administrativo no. 025/2015,**

**CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 020/2015/CPL/PMI,**

**CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,**

**RESOLVE:**

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 020/2015 – CPL/PMI – Processo nº 025/2015,**Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual aquisição pelo menor preço por item, de empresa especializada em fornecimento de combustíveis,** para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, Pelo menor preço unitário por item, a empresa a seguir vencedora dos itens com os valores unitários a: **EMPRESA POSTO JURUA I, CNPJ Nº 14.411.631/0001-08.**

**item 01** R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), **Item 02**R$ 4,60 (quatros reais e sessenta centavos), **Item 03** R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), **Item 04**R$ 35,00 (trinta e cinco reais), **Item 05** R$35,00 (trinta e cinco reais), **Item 06** R$ 35,00 (trinta e cinco reais), **Item 07**R$ 450,00 (quatro centos e cinqüenta reais), **Item 08** 450,00 (quatro centos e cinqüenta reais), **Item 09**R$ 450,00 (quatro centos e cinqüenta reais), **Item 10**R$ 28,00 (vinte e oito reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Ipixuna (AM), 15 de Fevereiro de 2016.

***AGUIMAR SILVERIO DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Francisco Junior Seabra de Souza
**Código Identificador:**71D2138E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº08 DE 29/02/2016**

PORTARIA Nº08/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMONIO CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ROBERJANIO SANTOS BRANDÃO,** do cargo em Comissão de **DIRETOR DE PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CMI

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**396CF9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº09 DE 29/02/2016**

PORTARIA Nº009/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **DEIVID BISPO DE SOUZA**, do cargo em Comissão de ASSESSOR (A) PARLAMENTAR – CC2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CMI

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**D4BF22C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº010 DE 29/02/2016**

PORTARIA Nº010/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **RUI JUNIOR RIBEIRO DE ALMEIDA,** do cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA** e nomear o mesmo para de **ASSESSOR PARLAMENTAR –CC2.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CMI

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**CF131AA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº011 DE 29/02/2016**

PORTARIA Nº011/2016/GPCMI/RH

NOMEAR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ADALBERTO BRILHANTE DE LIMA**, para o cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CMI

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**58802482

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº012 DE 29/02/2016**

PORTARIA Nº012/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ORLANDO COELHO DA SILVA,** do cargo em Comissão de **TESOUREIRO DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE IRANDUBA** e NOMEAR para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CMI

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**43951534

---

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 013/2016**

**CARTA CONTRATO nº 013/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ALÃ TAVARES CAMPOS, CPF: 020.098.332-60 e RG: 2569860-5 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DAMASCENO - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **010/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**867E4671

---

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 014/2016**

**CARTA CONTRATO nº 014/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ALCIDES DE MIRANDA BARROS FILHO, CPF: 192.996.052-20 e RG: 0539284-5 SSP/AC.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **011/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**B05E0E80

---

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 015/2016**

**CARTA CONTRATO nº 015/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e AMIRANTILIA ATAIDE DOS SANTOS, CPF: 077.597.972-49 e RG: 0597013-0 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOEMI SANTOS PEREIRA – SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **012/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**FDE04816

---

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 016/2016**

**CARTA CONTRATO nº 016/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e EDILSON VIEIRA DA COSTA, CPF: 043.251.502-00 e RG: 0306425-5 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA CRECHE MARIA SOLEDADE LIMA E SILVA.
**VALOR GLOBAL:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **013/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**BAFBA4C1

---

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 017/2016**

**CARTA CONTRATO nº 017/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e FERNANDA LUCIA ARROJAVE VIANA, CPF: 027.341.362-79 e RG: 2759425-4 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **014/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**57F41E7C

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 019/2016**

**CARTA CONTRATO nº 019/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e EDIZANA AMORIM LIMA, CPF: 455.974.052-68 e RG: 1227433-0 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ACAMPANTES - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **016/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**28465889

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 008/2016**

**CARTA CONTRATO nº 008/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e VALDIRENE SOUZA DE LIMA, CPF: 764.586.282-34 e RG: 1531583-5 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTISSIMA TRINDADE".
**VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **017/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**8863607A

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 021/2016**

**CARTA CONTRATO nº 021/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e WALDERNILSON PAZ TEIXEIRA, CPF:445.363.562-15 e RG:0627594-0 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO/SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **019/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**0BAE6D92

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 023/2016**

**CARTA CONTRATO nº 023/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 060.182.622-15 e RG: 35716-7 SESEG/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **021/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**7CD22D38

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 025/2016**

**CARTA CONTRATO nº 025/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e JERONIMO ALVES SALES, CPF: 465.238.802-06 e RG: 935647-9 SSP/AM.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA ESCOLA CAVALCANTE - SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **023/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**25194E4D

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 024/2016**

**CARTA CONTRATO nº 024/2016**, celebrado em 13 de janeiro de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ISMAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 106.171.638-47 e RG: 2124467-7 SSP/PE.
**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO CENTRAL DO LIVRO DIDÁTICO E MATERIAIS PEDAGÓGICOS/SEMEI."
**VALOR GLOBAL:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **022/2016**.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 13 de janeiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

**Publicado por:**
Edelto de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**90990D43

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 081/2015 – GAB/PMI**

DISPÕE sobre a Constituição e Composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o Art. nº 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba, Art. nº 26, Parágrafo 8º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

CONSIDERANDO que a necessidade de organização, funcionamento e a substituição de membros com cargos em vacância para a recomposição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

CONSIDERANDO o que dispõe no Capítulo III, Seção I, Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sobre a Organização do Colegiado;

CONSIDERANDO que a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, realizada no dia 18 de dezembro de 2015, que recompôs a organização e funcionamento do Colegiado do CAE.

RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** nos termos do Art. 105, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Iranduba; Art. nº 26, Parágrafo 8º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009; e do Capítulo III, Seção I, Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, a organização e a recomposição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, com mandato de 02 (dois) anos, pelo período de 27/05/2013 a 27/05/2017, homologado de acordo com a Decisão contida na Ata do CAE do dia 18/12/2015.

**Art. 2º – NOMEAR** os novos componentes que integram o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, na condição de Conselheiros, com a seguinte designação:

**I - Representantes do Poder Executivo:**
**TITULAR: CILENE SANTOS ANDRÉ SICSÚ** – CPF nº 633.371.772-04
**SUPLENTE: SILVIA LIMA DE SOUZA** – CPF nº 464.711.112-15, em substituição ao Sr. Mário Albert Pereira da Silva.

**II - Representantes da Educação (Professores):**
**TITULAR: FRANCE MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA** – CPF nº 413.902.372-49.
**SUPLENTE: IVÂNIA CASTRO DA SILVA** – CPF nº 515.726.562-04, em substituição ao Sr. Isaac Lopes da Costa.

**III – Representantes da Educação (Trabalhadores da Área de Educação):**
**TITULAR: LUZANILDO DOS SANTOS PAIXÃO** – CPF nº 764.887.482-20, em substituição a Sra. Esaldira Maria Cruz Galvão.
**SUPLENTE: EUNICE DE JESUS HENRIQUE** – CPF nº 291.500.002-68, em substituição a Sra. Leidiane Pereira de Lima.

**IV – Representantes de Pais de Alunos Indicados pelas APMC's:**
**TITULAR: MÁRIO JORGE DIAS TAVEIRA** – CPF nº 439.281.452-15.
**SUPLENTE: RÉGIO ARAMALHO DE OLIVEIRA** – CPF nº 593.217.332-72, em substituição a Sra. Ivanilde Rocha de Oliveira.
**TITULAR: DORALICE LIMA DOS SANTOS** – CPF nº 677.345.022-53.
**SUPLENTE: SILVIA NOGUEIRA NICE** – CPF nº 815.238.232-91, em substituição a Sra. Maria do Rosário Ribeiro dos Santos.

**V – Representantes da Sociedade Civil:**
**TITULAR: PAULO ALBERTO FERNANDES BATISTA** – CPF nº 200.350.122-34.
**SUPLENTE: SÔNIA DE OLIVEIRA TRINDADE** – CPF nº 441.012.102-25, em substituição a Sra. Tatiana Linhas da Silva.
**TITULAR: ELAÉLCIO PINHO GOMES** – CPF nº 593.217.332-72, em substituição a Sra. Valdenora Lopes da Silva.
**SUPLENTE: GILMARA ROCHA DE AZEVEDO** – CPF nº 456.133.972-87, em substituição a Sra. Viterino Pereira de Souza.

**Art. 3º** – Ficam nomeados para o exercício de mandato dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos da escolha feita pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, eleitos, conforme deliberação em Ata do dia 24 de Maio de 2013, para o Quadriênio 2013/2017, os seguintes Conselheiros:

- **FRANCE MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA** - Presidente do CAE/IRANDUBA.
- **MÁRIO JORGE DIAS TAVEIRA** – Vice-Presidente do CAE/IRANDUBA.

**Parágrafo Único** – Os mandados dos Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos do Parágrafo 7º do Art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009.

**Art. 4º** – As atribuições, garantias e direitos do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Iranduba, estão previstos nos Artigos nº 27, 28 e 29 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009 e Regimento Interno do CAE do Município de Iranduba.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2015

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Márcio Mera Querino
**Código Identificador:**11F3BDA8

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016-GAB/PMI**

"Dispõe sobre a convocação de Candidato Habilitado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba no Edital nº 02/2011".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONVOCA, em cumprimento às Decisões Judiciais nos Autos dos Processos da 1ª Vara da Comarca de Iranduba – CÍVEL – PROJUDI, os Candidatos Senhores **ADOLFO LOPES GONÇALVES** – PROCESSO Nº 0000143-16.20016.8.04.4601, Cargo: Agente Administrativo – Sede – Setor 4; **ALEX CAMARA AREQUE** – PROCESSO Nº 0000155-30.2016.8.04.4601, Cargo: Técnico em Informática – Sede – Setor 7; **ANTONIO PINTO DE ARAÚJO** – PROCESSO Nº 0000154-45.2016.8.04.4601, Cargo: Vigia – Sede – Setor 7; **MARIA IZABEL DANTAS BARROS** – PROCESSO Nº 0000147-53.2016.8.04.4601, Cargo: Agente Administrativo – Sede – Setor 7; **PETRONIO DE SOUZA FARIAS** PROCESSO Nº 0000149-23.2016.8.04.4601, Cargo: Vigia – Sede – Setor 7; **MÁRCIO REIS DE PAULA** – PROCESSO Nº 0000142-31.2016.8.04.4601, Cargo: Agente Administrativo – Sede – Setor 4; **LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA**, **MÁRCIO ALMEIDA DOS SANTOS e ZEFERINO DO REGO FERNANDES FILHO**, PROCESSO Nº 0000994-89.2015.8.04.4601, Cargo: Vigia – Sede – Setor 7, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, conforme Homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, destinando os mesmos para o preenchimento das vagas, **podendo comparecerem para tomarem posse de seus respectivos cargos do dia 29 de Fevereiro ao dia 04 de Março do corrente ano, à Secretaria de Administração e Planejamento situada na Avenida Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba-AM, no horário de 08:00 às 14:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados, originais e 02 (duas) cópias de cada:**

01 - Apresentar Declaração de não Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
02 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
03 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas duas últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade ou RNE;
- 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- Número do PIS/PASEP, NIT ou informar caso não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- Comprovante de escolaridade exigidos no Edital de Abertura 02/2011(exceto para Fundamental Incompleto – Alfabetizado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de vacinação dos Filhos menores entre 0 e 7 anos;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação com Antitetânica em dia e
- Atestado de sanidade física e mental.

**Fica alertado que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3. do Edital nº 002/2011.**

Iranduba-AM, 29 de Fevereiro de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Márcio Mera Querino
**Código Identificador:**217C67FC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 360 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

*Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO**, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

**Art. 1º.DISPENSAR**, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO | |
|---|---|
| **NOME** | **CARGO** |
| ADRIELE MARQUES MARTINS | AUXILIAR DE SAÚDE |
| ALEXANDRE MIRANDA MAR | AUXILIAR DE SAÚDE |
| CLEDISON GIL PEREIRA | AUXILIAR DE SAÚDE |
| JANIO DA SILVA SOARES | AUXILIAR DE SAÚDE |
| SIMONE DE MELO PEREIRA | AUXILIAR DE SAÚDE |

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Outubro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Dezembro de 2015.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**DDEB70A6

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 361 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

*Contrata profissionais para ocupar Cargo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

**CONSIDERANDO**, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

**Art. 1º.CONTRATAR**, a contar de 1º de Novembro de 2015, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

| FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40% | |
|---|---|
| **NOME** | **CARGO** |
| FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| RADSON DA SILVA GOMES | VIGIA |

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Dezembro de 2015.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**E81CF69D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 362 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

*Contrata profissionais para ocupar Cargo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

**CONSIDERANDO**, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

**Art. 1º.CONTRATAR**, a contar de 1º de Novembro de 2015, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

| FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60% | |
|---|---|
| **NOME** | **CARGO** |
| FRANCINETH MOTA DA COSTA | PROFESSOR(A) 20HS |
| IRAMAR REIS GOMES | PROFESSOR(A) 20HS |
| LIVIA ROLIM GUIMARÃES | PROFESSOR(A) 20HS |
| NELCY SOARES DE OLIVEIRA | PROFESSOR(A) 20HS |
| SHEILA CASTRO LIBORIO REZENDE | PROFESSOR(A) 20HS |

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Dezembro de 2015.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**F84F5781

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA GP Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Cessa Gratificação de Tempo Integral – GTI, que mencionam aos servidores que arrolam.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

**R E S O L V E:**

I. Cessar o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

| | | |
|---|---|---|
| *1* | *Abdul Bady Bacry Filho* | ***R$ 70,00*** |
| *2* | *Adrea da Silva Lopes* | ***R$ 788,00*** |
| *3* | *Daniel Ferreira Campos* | ***R$ 250,00*** |
| *4* | *Dorimar Monteiro de Lemos* | ***R$ 300,00*** |
| *5* | *Elza Maria Castro Farias* | ***R$ 250,00*** |
| *6* | *Ericlei de Castro Fernandes* | ***R$ 622,00*** |
| *7* | *Francisco da Silva do Rosário* | ***R$ 465,00*** |
| *8* | *Jorgina Ferreira Maklouf* | ***R$ 144,80*** |
| *9* | *Maria Janete da Silva* | ***R$ 75,00*** |
| *10* | *Rosa Ignês Vital Nogueira* | ***R$ 394,00*** |
| *11* | *Vera Lucia da Silva Maquine* | ***R$ 712,00*** |

II. Cessar o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** ao servidor abaixo arrolado, no valor respectivo.

| | | |
|---|---|---|
| *1* | *Anderson Luís Serudo Alves* | ***R$ 362,00*** |

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de Dezembro de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de Janeiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**DC82A731

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA GP Nº 014 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o pagamento de Jornada Suplementar aos professores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, usando das atribuições estabelecidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 018 de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 142 de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto n.º 118 de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação, e

**CONSIDERANDO** os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

**R E S O L V E:**

I. **AUTORIZAR** o pagamento de **JORNADA SUPLEMENTAR** por trabalho em regime de 15 horas semanais a professora ***MARCIA MARGARETH MORAES DE AZEVEDO***, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto nº 118 de 24 de abril de 2009, consoante as especificidades seguintes:

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de Janeiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**EEEFFA30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 015 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora ELIADA NOGUEIRA MARQUES.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0018/2016.

*R E S O L V E:*

I- Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade, a servidora *ELIADA NOGUEIRA MARQUES, "Auxiliar de Serviços Gerais"*, Matrícula *FEC11/47633*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 10 de Fevereiro de 2016, no período de 24 (*vinte e quatro)* meses e término em 9 de fevereiro de 2018.

II- Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de Janeiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**AD962C91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora ANTONIA MOREIRA DE CASTRO.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0196/2016.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora *ANTONIA MOREIRA DE CASTRO, Auxiliar de Serviços gerais*, Matrícula Funcional FEC08/42103, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1° de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 04 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**C4059977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 022 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016**

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora NARLÂNDIA DE OLIVEIRA NEVES.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0231/2016.

*R E S O L V E:*

I- Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade, a servidora *NARLÂDIA DE OLIVEIRA NEVES, "Professora",* Matrícula *FEC10/47493*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início em 1° de fevereiro de 2016, no período de 24 (*vinte e quatro)* meses e término em 31 de janeiro de 2018.

II- Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa ao dia 1º de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 05 de Fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**39D30A3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 023 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente ao Servidor RONNY VON MEDEIROS GUIMARÃES.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0003/2016.

***R E S O L V E:***

I - *CANCELAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao Servidor ***RONNY VON MEDEIROS GUIMARÃES***, *Professor*, Matrícula *FEC08/47211*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 15 de fevereiro de 2016, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 083 de 19 de Março de 2015* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de Fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**6B30366F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 026 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MICHELE CARBAJAL FERREIRA.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0262/2016.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* à servidora *MICHELE CARBAJAL FERREIRA, Agente Comunitária de Saúde Urbana*, Matrícula Funcional FEACS/48131, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1° de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**73A84702

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 024 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede DIÁRIAS à servidora LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER, Secretária Municipal de Administração desta Municipalidade.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *DIÁRIAS a* servidora *LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER, Secretária Municipal de Administração*, Matrícula Funcional APNC/12480, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 314.410.252-00, com domicilio situado a Rua Álvaro França, 1423 – Colônia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assunto referente Dotação Orçamentária de Pessoal junto ao Escritório Record;
Local: Manaus – AM;
Data: 12 e 15 de fevereiro de 2016;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**C8B96F2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 025 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *DIÁRIA* ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar material no Laboratório HEMOAM, Luiz Montenegro e LACEN. Documentos: FVS, FUNASA, Ministério da Saúde, SUSAM, DAB, Hospital Tropical, Fundação Alfredo da Mata, Coordenação FVS. Pegar Medicamentos: CEMA, Almoxarifado FVS, Instrumental e Pointer.
Local: Manaus-AM;
Data: 17 de fevereiro 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis)

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**67303931

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 030 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente ao Servidor SALVATÓRIO GIULIANO CAVALCANTE PALADINO.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0002/2016.

***R E S O L V E:***

I - *CANCELAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao Servidor ***SALVATÓRIO GIULIANO CAVALCANTE PALADINO***, *Professor de Informática*, Matrícula *FEC11/40579*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 15 de fevereiro de 2016, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 306 de 17 de Novembro de 2015* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 15 de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**4137CE4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 031 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora SADIOMAR DE ALMEIDA BARROS.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0292/2016.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora *SADIOMAR DE ALMEIDA BARROS*, *Agente Comunitário de Saúde Urbana*, Matrícula Funcional FEACS/48149, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 20 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**5AC38F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 033 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MARIA JOSÉ CARVALHO DA SILVA.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0323/2016.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* à servidora *MARIA JOSÉ CARVALHO DA SILVA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48808, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 14 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 15 de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**D576E229

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA GP Nº 29 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede DIÁRIA à servidora ROSILANE DA SILVA BRUNO, Coordenadora de Educação Indígena desta Municipalidade.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

*R E S O L V E:*

I. Conceder *DIÁRIA*, à servidora *ROSILANE DA SILVA BRUNO*, *Coordenadora de Educação Indígena*, Matrícula Funcional SNCT/10627, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 407.079.462-04, com domicilio situado na Aldeia Correnteza, s/n – Zona Rural.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da 1ª Marcha pela Educação Escolar Indígena do Amazonas;
Local: Auditório do Parque do Mindu, Manaus - AM;
Data: 17 de fevereiro de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de fevereiro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

***SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA MULLER***
Subsecretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
**Código Identificador:**F03035C1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016-SEMAS

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS),** em atenção ao item 5.7. do Edital de PSS nº 001/2016SEMAS, torna público o presente **EDITAL RETIFICADOR** para divulgar a relação nominal dos candidatos selecionados do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de profissionais de nível superior para atuarem no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)/Proteção Social Especial e Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)/Proteção Social Básica, no Município de Itacoatiara:

**1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

| Class. | Nº INSCRIÇÃO | NOME | CART. PROF. | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SEMAS2016051 | EDIVANE MELO DE SOUZA | 5069/CRESS-AM-RR | 33,5 |
| 02 | SEMAS2016025 | GEMILLE FERNANDES DE OLIVEIRA | 7067/CRESS-AM-RR | 29,5 |
| 03 | SEMAS2016054 | PALOMA DE ASSIS NEVES | 7350/CRESS-AM-RR | 23,0 |
| 04 | SEMAS2016002 | CARMELENE CONCEIÇÃO IANNUZZI | 5740/CRESS-AM-RR | 22,0 |
| 05 | SEMAS2016071 | ELISANGELA LIMA SERRAO | 5283/CRESS-AM-RR | 21,0 |
| 06 | SEMAS2016063 | ANA NEIDE DA SILVA PASSOS | 3507/CRESS-AM-RR | 19,5 |
| 07 | SEMAS2016015 | DANIELE ROSA DA SILVA | 8282/CRESS-AM-RR | 18,1 |
| 08 | SEMAS2016032 | JAMILI ALMEIDA CABRAL | 7731/CRESS-AM-RR | 18,1 |
| 09 | SEMAS2016016 | SAMAY FERNANDES SOUSA | 7969/CRESS-AM-RR | 16,0 |
| 10 | SEMAS2016010 | EDILANE FROÉS MAIA | 8148/CRESS-AM-RR | 16,0 |
| 11 | SEMAS2016078 | MICHELES TEIXEIRA DOS SANTOS | 8335/CRESS-AM-RR | 12,0 |
| 12 | SEMAS2016066 | ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA | 8025/CRESS-AM-RR | 9,5 |
| 13 | SEMAS2016013 | LIDIANE DE LIMA GAMA | 8150/CRESS-AM-RR | 4,0 |
| 14 | SEMAS2016028 | FRANCISCA MARIA DE SOUZA DA SILVA | 5738/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 15 | SEMAS2016074 | NILZINEY SOCORRO DO ROSÁRIO PEREIRA DOS SANTOS | 7718/CRESS-AM-RR | 0,0 |

**CARGO: PSICÓLOGO(A)**

| Class. | Nº INSCRIÇÃO | NOME | CART. PROF. | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SEMAS2016029 | NEILA DE MENEZES BARROS | 03078-CRP | 32,5 |
| 02 | SEMAS2016052 | SHEILA MARA MAGALHÃES DE SOUZA | 20-05087-CRP | 19,0 |
| 03 | SEMAS2016014 | ALINE IPUCHINA RODRIGUES | 04998-CRP | 18,1 |
| 04 | SEMAS2016061 | GISELE SILVA DA COSTA | 20-06348-CRP | 16,8 |
| 05 | SEMAS2016038 | MARYANNE CIRILLA SILVA ARAUJO | 20-06497-CRP | 14,6 |
| 06 | SEMAS2016023 | KESIA DO ROSARIO HERZOG | 04683-CRP | 2,0 |

**2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

| Class. | Nº INSCRIÇÃO | NOME | CART. PROF. | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SEMAS2016056 | GERLANNE SILVA DA COSTA | 4407/CRESS-AM-RR | 32,5 |
| 02 | SEMAS2016041 | SILVANA LEAO GUIMARAES | 2920/CRESS-AM-RR | 32,5 |
| 03 | SEMAS2016020 | KELMA FIRMINA FERREIRA TROVAO | 5929/CRESS-AM-RR | 32,0 |
| 04 | SEMAS2016037 | ADRIEIDA DE SOUZA FREITAS | 6980/CRESS-AM-RR | 28,0 |
| 05 | SEMAS2016048 | JOSIELE DA SILVA MARTINS | 3964/CRESS-AM-RR | 27,5 |
| 06 | SEMAS2016042 | JOSE AUGUSTO MACIEL DA SILVA | 7447/CRESS-AM-RR | 27,0 |
| 07 | SEMAS2016021 | MIRIAN OLIVEIRA VIANA | 5359/CRESS-AM-RR | 26,1 |
| 08 | SEMAS2016072 | JANICLEIA DA CONCEIÇÃO SILVA | 4578/CRESS-AM-RR | 26,0 |
| 09 | SEMAS2016050 | ANETE MAGNO E SILVA ALVES | 3882/CRESS-AM-RR | 23,0 |
| 10 | SEMAS2016008 | FABIANA RODRIGUES COSTA | 3753/CRESS-AM-RR | 23,0 |
| 11 | SEMAS2016017 | LEILA DOS SANTOS ABREU | 7218/CRESS-AM-RR | 22,0 |
| 12 | SEMAS2016019 | MARIA AURENICE FERREIRA MACHADO | 7094/CRESS-AM-RR | 21,3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 | SEMAS2016077 | DIONIZIA AIRES LIMA | 6767/CRESS-AM-RR | 21,0 |
| 14 | SEMAS2016011 | KELLEN CARVALHO FRANÇA | 8172/CRESS-AM-RR | 21,0 |
| 15 | SEMAS2016027 | AURILENE GOMES ROLIM | 7528/CRESS-AM-RR | 19,9 |
| 16 | SEMAS2016055 | HELOISE REGINA CABREIRA DOS SANTOS | 7817/CRESS-AM-RR | 19,1 |
| 17 | SEMAS2016036 | MIRIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES BARROS | 8144/CRESS-AM-RR | 19,1 |
| 18 | SEMAS2016012 | KAINA PEREIRA BATISTA | 7841/CRESS-AM-RR | 19,0 |
| 19 | SEMAS2016045 | IVONETE COSTA DE SOUZA | 6051/CRESS-AM-RR | 18,1 |
| 20 | SEMAS2016049 | GISELE NOGUEIRA DOS SANTOS | 6895/CRESS-AM-RR | 17,6 |
| 21 | SEMAS2016035 | RAIMUNDA MINHÓS DA SILVA | 8357/CRESS-AM-RR | 17,1 |
| 22 | SEMAS2016053 | MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA | 4769/CRESS-AM-RR | 16,1 |
| 23 | SEMAS2016001 | RAFAELLE KATHERYN BEZERRA PEREIRA | 5772-CRESS/AM-RR | 16,0 |
| 24 | SEMAS2016030 | GLORIA EMANUELA AQUINO DE OLIVEIRA | 7861-CRESS-AM-RR | 15,0 |
| 25 | SEMAS2016080 | ARETUZA RÉGIA RÊGO E SÁ | 7164/CRESS-AM-RR | 14,5 |
| 26 | SEMAS2016081 | CRISTIANE LOMAS DA SILVA | 3413/CRESS-AM-RR | 14,0 |
| 27 | SEMAS2016060 | GILSE NUNES BALIEIRO | 7377/CRESS-AM-RR | 14,0 |
| 28 | SEMAS2016040 | LIDIOMAR DA COSTA XAVIER | 7228/CRESS-AM-RR | 13,5 |
| 29 | SEMAS2016062 | MARILEIA DA SILVA BRUCE | 4993/CRESS-AM-RR | 13,0 |
| 30 | SEMAS2016069 | RAFAELEN DE SOUZA MATEUS | 8045/CRESS-AM-RR | 13,0 |
| 31 | SEMAS2016076 | ANA LAZARINA RODRIGUES DE SOUZA | 6778/CRESS-AM-RR | 13,0 |
| 32 | SEMAS2016007 | JULIANE ALMEIDA RODRIGUES | 6317/CRESS-AM-RR | 12,0 |
| 33 | SEMAS2016039 | JUCICLEIA LIMA PALHETA | 5314/CRESS-AM-RR | 12,0 |
| 34 | SEMAS2016046 | ANDREIA FONSECA DE CASTRO | 7828/CRESS-AM-RR | 11,5 |
| 35 | SEMAS2016079 | ALESSANDRA DA SILVA BESSIL | 7337/CRESS-AM-RR | 11,0 |
| 36 | SEMAS2016070 | FABRIZIA RAIMUNDA REIS ALVES | 4614/CRESS-AM-RR | 5,5 |
| 37 | SEMAS2016082 | ANNIK VIEIRA PINTO | 4752/CRESS-AM-RR | 5,0 |
| 38 | SEMAS2016058 | VANIA MARIA OLIVEIRA TAVARES | 3792/CRESS-AM-RR | 5,0 |
| 39 | SEMAS2016059 | DANIELLA LIMA GONCALVES | 4382/CRESS-AM-RR | 1,5 |
| 40 | SEMAS2016067 | CHRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA | 7955/CRESS-AM-RR | 1,0 |
| 41 | SEMAS2016075 | VALÉRIA BARBOSA SOARES | 8009/CRESS-AM-RR | 1,0 |
| 42 | SEMAS2016026 | ADRIANA MOREIRA DA SILVA CRISMAO | 4556/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 43 | SEMAS2016006 | GRACILEIDE VIEIRA DE CASTRO | 5845/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 44 | SEMAS2016004 | KARINA BARBOSA ALENCAR | 7910/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 45 | SEMAS2016005 | OLGA CARDOSO LUZ | 8266/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 46 | SEMAS2016003 | RITA LOPES BENLOLO | 8159/CRESS-AM-RR | 0,0 |
| 47 | SEMAS2016018 | ROSIANE RIBEIRO DE SOUZA | 7879/CRESS-AM-RR | 0,0 |

**CARGO: PSICÓLOGO(A)**

| Class. | Nº INSCRIÇÃO | NOME | CART. PROF. | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SEMAS2016073 | WILSON TADEU DE BARROS | 20-06568-CRP | 32,0 |
| 02 | SEMAS2016065 | ROSIMAR BATISTA DA SILVA | 20-05576-CRP | 29,5 |
| 03 | SEMAS2016064 | FRACISLAINY NASCIMENTO FRANCO E SILVA | 20-06100-CRP | 28,0 |
| 04 | SEMAS2016068 | ESTELA BRANDÃO DA ROCHA | 20-02945-CRP | 22,7 |
| 05 | SEMAS2016057 | LIA KAROLINE NOGUEIRA MAIA | 20-06281-CRP | 22,0 |
| 06 | SEMAS2016009 | FÁTIMA KEILAH BATISTA DA SILVA | 04292-CRP | 22,0 |
| 07 | SEMAS2016044 | DAYANA PERES MESQUITA | 20-06282 | 20,7 |
| 08 | SEMAS2016033 | ELIANE SILVA DOS SANTOS | 20-05897-CRP | 20,5 |
| 09 | SEMAS2016047 | SARA RUTH MACIEL DE SOUZA | 06687-CRP | 20,5 |
| 10 | SEMAS2016022 | MIRLANE SERRAO PINTO | 05746-CRP | 19,5 |
| 11 | SEMAS2016031 | ROSA MARIA FERREIRA LIMA | 04998-CRP | 19,4 |
| 12 | SEMAS2016034 | LUCIELY BOTELHO CAMPOS | 20-05816-CRP | 18,7 |
| 13 | SEMAS2016024 | FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 06096-CRP | 17,1 |
| 14 | SEMAS2016043 | ARTHUR SILVA DE SOUZA | 4324-CRP | 0,0 |

Itacoatiara-AM, 29 de fevereiro de 2016.

***TEDIOMAR PEREIRA DA COSTA***
Presidente da Comissão de PSS/SEMAS

***GRACIMARA VIEIRA DE CASTRO***
Membro da Comissão de PSS/SEMAS

***WALDERLY CALIXTO BARROS***
Membro da Comissão de PSS/SEMAS

**Publicado por:**
José Ricardo Xavier de Araújo
**Código Identificador:**15DBE256

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2016

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAPIRANGA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMAS/ITAPIRANGA** e a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Itapiranga/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Itapiranga, situada na Avenida Getúlio Vargas, 159 – Cidade Baixa, Itapiranga/AM, presentes o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiranga, CNPJ: 21.593.653/0001-00, localizado na Rua Antônio Graciano de Farias, s/nº - Centro, Itapiranga - AM, doravante designado CONCEDENTE, neste ato representado pelo prefeito, o senhor **NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO** residente e domiciliado na Rua Uatumã, N° 100- Cajual - Itapiranga/AM – Centro – CEP 69120-000, portador da Cédula de Identidade RG n°759054-7 SSP/AM, e do CPF n° 273.299.332-87, e a FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.351.359/0001-88, situada na Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660 – Manaus/AM, doravante designada PROPONENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente Técnico-Científico, o Senhor EDUARDO COSTA TAVEIRA, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua 15, 8, QD 12, Condomínio Villa Verde – Santo Agostinho – CEP: 69.036-800, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12999474 SSP-AM, e do CPF n° 601.314.622-53, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°001.2016 – CMDCA, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as minutas padrão n° 398/96-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n° 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei 13.204/2015, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Itapiranga, Resolução 12/2012 – TCE/AM, na Instrução Normativa n° 08/2004 da Secretaria de Controle Interno e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**:

O presente Termo de Colaboração visa prover recursos financeiros à doravante designada Proponente, para a manutenção da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente nas comunidades pertencentes a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã.

**CLÁSULA SEGUNDA – REGIME DE OPERAÇÃO**:

Para que seja atingido o objeto dessa Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre as partes:

**A Concedente obriga-se:**
Realizar o repasse da quantia de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à PROPONENTE, creditado em parcela única, obedecendo ao Cronograma do Plano de Trabalho;
Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria in loco, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados;
Examinar e aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
Examinar e, se for o caso, aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao PROPONENTE;

**A Proponente obriga-se:**
Executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho;
Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho;
Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinta, denúncia ou rescisão do presente Termo;
Prestar contas na forma e prazo estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO:**

O valor global do presente instrumento é de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que será repassado pelo Concedente ao Proponente de acordo com o Plano de Trabalho, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais. O pagamento ocorrerá em uma única parcela, onde a Prestação de Contas será apresentada 30 (trinta) dias após a execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, e tornar-se-á eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumpridos todas suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do Município correrá à conta e responsabilidade do CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de cópia deste instrumento mediante ofício.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas deste Termo ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O PROPONENTE prestará contas ao CONCEDENTE do total dos Recursos recebidos fazendo anexar à documentação seguinte:

I – Cópia do Plano de trabalho;
II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA:**

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Termo, serão realizados pelo órgão competente da CONCEDENTE, sendo as peças técnicas por eles produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O município, através de Unidade Administrativa que indicar, ou mediante comissão mista de servidores, fiscalizará e acompanhará a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos que foram liberados pela CONCEDENTE serão movimentados pela PROPONENTE através de conta bancária específica, mediante cheques nominativos ou transferências bancárias, emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, ficando sob a responsabilidade da PROPONENTE a guarda em arquivo próprio, dos documentos contábeis correspondentes, de modo a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As aplicações no mercado financeiro somente serão efetuadas em títulos cuja, liquidez não prejudique o cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira, devendo os rendimentos de tais aplicações ser obrigatoriamente aplicados nesse cumprimento e integrar a Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo.
Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
Na utilização dos recursos liberados fora do objeto ajustado;
Na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
Na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
Na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
No pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrado do Quadro de Pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria técnicas;
Na aplicação no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Nona deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO DE BENS E DAS RESPONSABILIDADES:**

Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à conta deste Instrumento pertencerão ao PROPONENTE na data da conclusão ou da extinção do objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:**

Este Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo CONCEDENTE, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus Termos, ou ainda se o interesse público assim o recomendar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

Nas eventuais divulgações que fizerem veicular a propósito do presente Termo e dos objetos nele definidos, far-se-á obrigatória

referência à participação do MUNICÍPIO para a implementação desse objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO**
O presente Termo poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**
O presente Termo será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:**
As divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidas ao foro da Comarca de Itapiranga, que para tanto fica eleito.
Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que o formalizará em Termo Aditivo.
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

ITAPIRANGA/AM, 15 de fevereiro de 2016.

Concedente:
***NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO***
Prefeito de Itapiranga

Proponente:
***EDUARDO COSTA TAVEIRA***
Superintendente Técnico-Científico

**Publicado por:**
Denise Dione Serrão
**Código Identificador:**4048813D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## ERRATA

No Despacho de Homologação do Pregão Presencial Nº 009/2015-CPL/PMI, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 23.12.2015.

ONDE SE LÊ:

**RESOLVE:**
**I — ADJUDICAR** à empresa **WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 03.442.420/0001-16, estabelecida na Avenida Maués, n.º 565, Cachoeirinha, Manaus-AM, os itens 01, 02, 03, 04, 09, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 32, 33, 34 e 35 constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 009/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 160.110,50 (cento e sessenta mil, cento e dez reais e cinquenta centavos);**
**II — ADJUDICAR** à empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, n.º 690, Centro, Manaus-AM, os itens 05, 06, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 36 constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 009/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 99.246,00 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais)**.

LEIA-SE:

**RESOLVE:**
**I — ADJUDICAR** à empresa **WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 03.442.420/0001-16, estabelecida na Avenida Maués, n.º 565, Cachoeirinha, Manaus-AM, os itens 01, 02, 03, 04, 09, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 32, 33, 34 e 35 constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 009/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 95.285,00 (Noventa e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais);**
**II — ADJUDICAR** à empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, n.º 690, Centro, Manaus-AM, os itens 05, 06, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 36 constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 009/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 46.687,50 (Quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**.

Itapiranga (AM), 30 de dezembro de 2015.

***JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Denise Dione Serrão
**Código Identificador:**C1EBA959

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/020401/010-SEMSA/PM-JUTAI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – SRP**

No dia 18 de fevereiro de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2016**, para **registro de preços para a eventual contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos e de farmácia básica, destinados a atender aos cidadãos do Sistema Único de Saúde – SUS, e em especial a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2016**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**EMPRESA VENCEDORA: WN COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués nº 565 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM. Pregão Presencial nº 001/2016, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

| ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | UNID | QUANT | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 3 | ÁCIDO ACELTISALICILICO COMP. 100MG | COMP | 200.000 | 0,04 | 8.000,00 |
| 4 | ÁCIDO ACELTISALICILICO COMP. 500MG | COMP | 200.000 | 0,08 | 16.000,00 |
| 5 | ÁCIDO ASCORBICO 500MG/ML | AMP | 3.000 | 1,12 | 3.360,00 |
| 6 | ÁCIDO ASCORBICO 500MG | COMP | 20.000 | 0,27 | 5.400,00 |
| 7 | ÁCIDO ASCORBICO GTS 20ML | FR | 5.000 | 2,41 | 12.050,00 |
| 11 | ALBENDAZOL 400MG | CÁPS | 50.000 | 1,25 | 62.500,00 |
| 12 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML | FR | 12.000 | 2,05 | 24.600,00 |
| 17 | AMBROXOL 03 MG | FR | 10.000 | 2,42 | 24.200,00 |
| 18 | AMBROXOL 06 MG | FR | 10.000 | 2,82 | 28.200,00 |
| 19 | AMINOFILINA 100MG | COMP | 10.000 | 0,12 | 1.200,00 |
| 20 | AMIODARONA 200MG | COMP | 5.000 | 0,47 | 2.350,00 |
| 21 | AMITRIPTILINA 25MG | COMP | 20.000 | 0,12 | 2.400,00 |
| 22 | AMOXICILINA 500 MG | COMP | 60.000 | 0,23 | 13.800,00 |
| 23 | AMOXICILINA 60ML | FR | 6.000 | 4,19 | 25.140,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | AMPICILINA 60ML | FR | 6.000 | 4,64 | 27.840,00 |
| 25 | AMPICILINA 500MG | COMP | 25.000 | 0,32 | 8.000,00 |
| 26 | ATENOLOL 100MG | CÁPS | 30000 | 0,10 | 3.000,00 |
| 27 | ATENOLOL 25MG | CÁPS | 50000 | 0,06 | 3.000,00 |
| 28 | ATENOLOL 50MG | CÁPS | 50000 | 0,09 | 4.500,00 |
| 29 | AZITROMICINA 500MG | CÁPS | 15000 | 0,85 | 12.750,00 |
| 30 | AZITROMICINA SUSP. ORAL | FR | 3000 | 5,14 | 15.420,00 |
| 31 | BENZOATO DE BENZILA 100ML | FR | 5000 | 3,11 | 15.550,00 |
| 32 | BIPERIDENO 2MG | COMP | 1000 | 0,48 | 480,00 |
| 33 | BROMAZEPAM 03MG | COMP | 6.000 | 0,14 | 840,00 |
| 34 | BROMAZEPAM 06MG | COMP | 6.000 | 0,22 | 1.320,00 |
| 35 | CAPTOPRIL 25MG | COMP | 200000 | 0,06 | 12.000,00 |
| 36 | CARBAMAZEPINA 100ML | FR | 500 | 15,16 | 7.580,00 |
| 37 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMP | 15.000 | 0,28 | 4.200,00 |
| 38 | CARBOCISTEÍNA ADT | FR | 600 | 4,63 | 2.778,00 |
| 39 | CARBOCISTEÍNA INF | FR | 600 | 3,84 | 2.304,00 |
| 41 | CEFALEXINA 60ML | FR | 4.000 | 13,10 | 52.400,00 |
| 42 | CEFALEXINA COMP. 500MG | COMP | 40.000 | 0,78 | 31.200,00 |
| 43 | CEFALOTINA 1G | AMP | 300 | 7,13 | 2.139,00 |
| 48 | CLONAZEPAN 0,5MG | COMP | 1200 | 0,23 | 276,00 |
| 52 | CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% 10ML | AMP | 3000 | 0,45 | 1.350,00 |
| 53 | CLORPROMAZINA 100MG | CÁPS | 10000 | 0,53 | 5.300,00 |
| 54 | CLORPROMAZINA 25MG | CÁPS | 10000 | 0,34 | 3.400,00 |
| 55 | COMPLEXO B | COMP | 30.000 | 0,12 | 3.600,00 |
| 56 | COMPLEXO B 100ML | FR | 4.000 | 3,66 | 14.640,00 |
| 57 | DEXAMETASONA 4MG INJ | AMP | 3000 | 2,84 | 8.520,00 |
| 58 | DEXAMETASONA COLÍRIO | FR | 500 | 9,43 | 4.715,00 |
| 59 | DEXAMETAZONA (CREME) | TUBO | 10.000 | 1,40 | 14.000,00 |
| 60 | DEXAMETAZONA 100ML | FR | 5.000 | 4,13 | 20.650,00 |
| 61 | DEXCLOFENERAMINA 100ML | FR | 5.000 | 2,02 | 10.100,00 |
| 62 | DEXCLOFENERAMINA 2MG | CÁPS | 20.000 | 0,14 | 2.800,00 |
| 63 | DIAZEPAN 05MG | COMP | 30000 | 0,10 | 3.000,00 |
| 64 | DIAZEPAN 10MG | COMP | 30000 | 0,08 | 2.400,00 |
| 65 | DIAZEPAN INJ | AMP | 600 | 1,68 | 1.008,00 |
| 66 | DICLOFENACO POTASSIO | COMP | 50000 | 0,08 | 4.000,00 |
| 67 | DICLOFENACO RESINATO GTS | FR | 2000 | 5,85 | 11.700,00 |
| 68 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG | COMP | 50000 | 0,15 | 7.500,00 |
| 71 | DIMETICONA (GTS) | FR | 1.200 | 2,03 | 2.436,00 |
| 72 | DIMETICONA 40MG | CÁPS | 25.000 | 0,15 | 3.750,00 |
| 73 | DIPIRONA (GOTAS) | FR | 12.000 | 1,20 | 14.400,00 |
| 74 | DIPIRONA 500MG | COMP | 60.000 | 0,14 | 8.400,00 |
| 75 | DIPIRONA 500MG/2ML | AMP | 6.000 | 0,90 | 5.400,00 |
| 76 | ENALAPRIL 10MG | COMP | 12000 | 0,09 | 1.080,00 |
| 77 | ENALAPRIL 20MG | COMP | 12000 | 0,14 | 1.680,00 |
| 78 | ERITROMICINA 500MG | CÁPS | 12000 | 1,17 | 14.040,00 |
| 79 | ERITROMICINA SUSP. ORAL 60ML | FR | 2000 | 6,38 | 12.760,00 |
| 80 | ESPIROLACTONA 100MG | CÁPS | 5000 | 0,58 | 2.900,00 |
| 81 | ESPIROLACTONA 25MG | CÁPS | 5000 | 0,46 | 2.300,00 |
| 83 | ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL | CÁPS | 15015 | 0,23 | 3.453,45 |
| 84 | FENITOÍNA 100MG | COMP | 12000 | 0,72 | 8.640,00 |
| 85 | FENOBARBITAL 40MG | FR | 1.200 | 5,01 | 6.012,00 |
| 86 | FENOBARBITAL 100 MG | COMP | 20.000 | 0,18 | 3.600,00 |
| 87 | FITOMENADIONA INJ | AMP | 1.000 | 2,65 | 2.650,00 |
| 88 | FLUCONAZOL 150MG | COMP | 20000 | 0,44 | 8.800,00 |
| 89 | FLUOXETINA 20MG | COMP | 6000 | 0,16 | 960,00 |
| 90 | FUROSEMIDA 40MG | COMP | 60.000 | 0,07 | 4.200,00 |
| 91 | FUROSEMIDA INJ | AMP | 4.000 | 0,91 | 3.640,00 |
| 92 | GENTAMICINA INJ 40MG/2ML | AMP | 2000 | 1,31 | 2.620,00 |
| 93 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COMP | 100000 | 0,07 | 7.000,00 |
| 94 | GLICOSE A 25% 10ML | AMP | 3000 | 0,44 | 1.320,00 |
| 95 | GLICOSE A 50% 10ML | AMP | 3000 | 0,46 | 1.380,00 |
| 96 | GLIMEPIRIDA 2MG | COMP | 5000 | 1,06 | 5.300,00 |
| 97 | GLIMEPIRIDA 4MG | COMP | 5000 | 0,84 | 4.200,00 |
| 98 | HALOPERIDOL 1MG | COMP | 6000 | 0,22 | 1.320,00 |
| 99 | HALOPERIDOL 5MG | COMP | 6000 | 0,23 | 1.380,00 |
| 100 | HALOPERIDOL DECANOATO | AMP | 300 | 13,34 | 4.002,00 |
| 101 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | COMP | 100.000 | 0,04 | 4.000,00 |
| 104 | HIDROCORTISONA CREME | TUBO | 200 | 7,82 | 1.564,00 |
| 106 | HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG | CÁPS | 10000 | 0,65 | 6.500,00 |
| 108 | HIOSCINA COMPOSTA | INJ | 3000 | 3,22 | 9.660,00 |
| 109 | HIOSCINA COMPOSTA | FR | 3000 | 10,10 | 30.300,00 |
| 110 | HIOSCINA COMPOSTA | COMP | 15000 | 0,53 | 7.950,00 |
| 112 | HIOSCINA SIMPLES | FR | 3000 | 0,92 | 2.760,00 |
| 113 | HIOSCINA SIMPLES | COMP | 6000 | 0,81 | 4.860,00 |
| 114 | IBUPROFENO 300 MG | COMP | 70.000 | 0,17 | 11.900,00 |
| 115 | IBUPROFENO 600 MG | COMP | 50.000 | 0,15 | 7.500,00 |
| 116 | IBUPROFENO GTS 30ML | FR | 6.000 | 2,33 | 13.980,00 |
| 117 | INSULINA NPH | AMP | 100 | 29,90 | 2.990,00 |
| 118 | INSULINA R | AMP | 100 | 29,90 | 2.990,00 |
| 121 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | COMP | 50000 | 0,14 | 7.000,00 |
| 122 | MEBENDAZOL 100MG | COMP | 60.000 | 0,07 | 4.200,00 |
| 123 | MEBENDAZOL SUSP. | VD | 6.000 | 1,35 | 8.100,00 |
| 125 | METFORMINA 850MG | COMP | 60000 | 0,14 | 8.400,00 |
| 126 | METILDOPA 250MG | COMP | 12000 | 0,60 | 7.200,00 |
| 127 | METILDOPA 500MG | COMP | 12000 | 0,92 | 11.040,00 |
| 128 | METOCLOPRAMIDA 10MG | COMP | 12.000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 129 | METOCLOPRAMIDA GTS | FR | 8.000 | 0,92 | 7.360,00 |
| 131 | METRONIDAZOL (CREME VAGINAL) | TUBO | 5.000 | 4,90 | 24.500,00 |
| 135 | MICONAZOL (CREME VAGINAL) | TUBO | 3.000 | 8,36 | 25.080,00 |
| 136 | MICONAZOL DERMATO (CREME) | TUBO | 6.000 | 2,60 | 15.600,00 |
| 137 | NEOMICINA + BACITRACINA 10G(CREME) | TUBO | 10.000 | 2,25 | 22.500,00 |
| 138 | NIFEDIPINA 10MG | COMP | 50.000 | 0,12 | 6.000,00 |
| 139 | NIFEDIPINA 20MG | COMP | 50.000 | 0,14 | 7.000,00 |
| 140 | NISTATINA CR. VAGINAL | TUBO | 3000 | 4,93 | 14.790,00 |
| 141 | NISTATINA SUSP. ORAL | FR | 1200 | 4,05 | 4.860,00 |
| 142 | NORFLOXACINO 400MG | CÁPS | 5000 | 1,06 | 5.300,00 |
| 143 | OMEPRAZOL 20MG | COMP | 40.000 | 0,12 | 4.800,00 |
| 144 | PARACETAMOL 500MG | COMP | 60.000 | 0,12 | 7.200,00 |
| 145 | PARACETAMOL 750MG | COMP | 20.000 | 0,13 | 2.600,00 |
| 146 | PARACETAMOL GTS | FR | 10.000 | 0,89 | 8.900,00 |
| 149 | PREDNISONA 5 MG | COMP | 40.000 | 0,15 | 6.000,00 |
| 150 | PROMETAZINA 25MG | COMP | 10000 | 0,15 | 1.500,00 |
| 151 | PROMETAZINA INJ | AMP | 1200 | 3,03 | 3.636,00 |
| 152 | PROPOFOL 10MG | AMP | 100 | 57,25 | 5.725,00 |
| 153 | RANITIDINA 150*MG* | COMP | 50.000 | 0,19 | 9.500,00 |
| 154 | RANITIDINA INJ | AMP | 1.000 | 1,07 | 1.070,00 |
| 155 | RISPERIDONA 1MG | COMP | 5000 | 0,46 | 2.300,00 |
| 156 | RISPERIDONA 2MG | COMP | 5000 | 0,46 | 2.300,00 |
| 157 | RISPERIDONA 3MG | COMP | 5000 | 0,80 | 4.000,00 |
| 160 | SINVASTATINA 20 *MG* | COMP | 50.000 | 0,25 | 12.500,00 |
| 161 | SINVASTATINA 40 *MG* | COMP | 10.000 | 0,51 | 5.100,00 |
| 168 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 200 MG + 40 MG 100ML | FR | 10.000 | 2,62 | 26.200,00 |
| 169 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 MG + 80 MG | COMP | 50.000 | 0,16 | 8.000,00 |
| 172 | TIABENDAZOL CRÈME | TUBO | 500 | 6,79 | 3.395,00 |
| 173 | VALPROATO DE SÓDIO 500MG | COMP | 5000 | 1,50 | 7.500,00 |
| | VALOR GLOBAL | | | **348,42** | **1.104.993,45** |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Jutaí/AM, 18 de fevereiro de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**Publicado por:**
Wildson José dos Santos Machado
**Código Identificador:**4F2A05BD

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
## DESPACHO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016-CML; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para a **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos e de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Jutaí.**
II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, CNPJ nº. 04.214.086/0001-06, com valor de R$ **250.551,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e um reais**);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 18 de fevereiro de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**Publicado por:**
Wildson José dos Santos Machado
**Código Identificador:**3CE34DDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016 Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2016-CML PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ e a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, CNPJ nº. 04.214.086/0001-06. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos e de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Jutaí**. Valor Global: R$ **250.551,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e um reais)**; Dotações Orçamentárias: 10.302.0011.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.30 – Material de Consumo e Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, à contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública. Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 2016/020401/010-SEMSA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

JUTAÍ-AM, em 18 de fevereiro de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**Publicado por:**
Wildson José dos Santos Machado
**Código Identificador:**0F32E879

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-CPL**

No dia 29 de janeiro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Eventual Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru. Resultante do **Pregão Presencial nº 01/2016-CPL**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 4358/2016-CMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **O. LIMA DE NAZARE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84 para todos os itens abaixo discriminados:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Gasolina comum | 40.200,00 | Litro | R$ 3,69 | R$ 148.338,00 |
| 2 | Gasolina aditivada | 3.600,00 | Litro | R$ 3,69 | R$ 13.284,00 |
| 3 | Etanol hidratado/álcool | 1.500,00 | Litro | R$ 3,39 | R$ 5.085,00 |
| 4 | Diesel B S10 | 1.860,00 | Litro | R$ 3,19 | R$ 5.933,40 |
| 5 | Óleo lubrificante 2T c/ 1.000ml | 204,00 | Unidade | R$ 19,00 | R$ 3.876,00 |
| 6 | Carga de gás 13kg | 30,00 | Unidade | R$ 56,00 | R$ 1.680,00 |
| **Total Geral** | | | | | **R$ 178.196,40** |

Manacapuru/AM, 01 de fevereiro de 2016.

***VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA***
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

***O. LIMA DE NAZARE - EPP***
CNPJ n° 10.566.782/0001-84

**Publicado por:**
Sandra Maria Jesus Araujo
**Código Identificador:**216829DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4358/2016-CMM.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Eventual Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru, conforme o Pregão Presencial n° 01/2016-CPL, Ata de Registro de Preço n° 01/2016-CMM,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 4358/2016-CMM;
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **O. LIMA DE NAZARE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84 para todos os itens abaixo discriminados:

| Item | Discriminação | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Gasolina comum | 40.200 | Litro | R$ 3,69 | R$ 148.338,00 |
| 2 | Gasolina aditivada | 3.600 | Litro | R$ 3,69 | R$ 13.284,00 |
| 3 | Etanol hidratado/álcool | 1.500 | Litro | R$ 3,39 | R$ 5.085,00 |
| 4 | Diesel B S10 | 1.860 | Litro | R$ 3,19 | R$ 5.933,40 |
| 5 | Óleo lubrificante 2T c/ 1.000ml | 204 | Unidade | R$ 19,00 | R$ 3.876,00 |
| 6 | Carga de gás 13kg | 30 | Unidade | R$ 56,00 | R$ 1.680,00 |
| **Total Geral** | | | | | **R$ 178.196,40** |

Manacapuru/AM, 01 de fevereiro de 2016.

***VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA***
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Sandra Maria Jesus Araujo
**Código Identificador:**936F61D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 002/2016-CMM**

**Processo:** 4358/2016-CMM
**Licitação:** Pregão Presencial n° 01/2016-CPL, Ata de Registro de Preço n° 01/2016-CMM.
**Objeto:** Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru.
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
**Contratada:** O. LIMA DE NAZARÉ - EPP.
**Prazo:** 11 meses.
**Período:** 01/02/2016 a 31/12/2016.
**Valor do Contrato:** R$ 160.384,36
**Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.**
**Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

Manacapuru - AM, 01 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Manacapuru
***VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA***
Presidente

**Publicado por:**
Sandra Maria Jesus Araujo
**Código Identificador:**0EF2A111

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 36 DE 31 DE JANEIRO DE 2016**

Na publicação da Portaria nº 36, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 03/02/2016. Edição 1533.

**Onde se Lê:**

"...exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I,** com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO..."**

**Leia-se:**

"...exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS MUNICIPAIS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - SEMAP..."**

**Manacapuru, 22 de fevereiro de 2016**

***JAMES PASCARELLI REBOUÇAS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**0588F67E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 35 DE 31 DE JANEIRO DE 2016**

Na publicação da Portaria nº 35, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 03/02/2016. Edição 1533.

**Onde se Lê:**

"...exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I,**com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO..."**

**Leia-se:**

"...exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,**com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS..."**

**Manacapuru, 22 de fevereiro de 2016**

***JAMES PASCARELLI REBOUÇAS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**B3434584

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 076 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

**EXONERAR** nesta data, o Senhor **WALFRAN DE LIMA LOYOLA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, do Cargo de **ASSESSOR TECNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

**Parágrafo Único**: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2016.

**Manacapuru, 01 de fevereiro de 2016**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2016.

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**566D71BD

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2016**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 001/2016- CL/CMM/AM.

**ESPÉCIE**: Ata de registro de **Preços SRP 001/2016 CL** – realizado em 18 de Janeiro de 2016;
**PARTES**: Câmara Municipal de Manaquiri/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM;**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho:

**VALOR GLOBAL DOS ITENS REGISTRADOS A EMPRESA**:

**M. DE M. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 001/2016, conforme ordem cronológica para os itens1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28,29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em R$ 35.029,35 (Trinta e Cinco Mil Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Quanto aos **itens 27 e 39** deste certame, não houve apresentação de proposta para o mesmos.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013.

**OBSERVAÇÃO**: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão de Licitação – CL da Câmara Municipal de Manaquiri/AM.**

Manaquiri/AM, em 26 de Fevereiro de 2016.

***VERA LUCIA CASCAES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**B1433B26

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 001/2016- CL/CMM/AM

**DESPACHO DO GABINETE**

Tendo em vista o menor preço apresentado no Julgamento da Comissão de Licitação, constante no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 001/2016**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013, o Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

I- **HOMOLOGAR** proposta vencedora do SRP **001/2016** referente ao objeto da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM** a Empresa:

M**. DE M. FREIRE - ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 001/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 35.029,35 (Trinta e Cinco Mil Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

**II- DETERMINAR** ainda, que a Comissão de Licitação tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Manaquiri, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas conforme disposto na Legislação em vigor

Manaquiri/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**BBA5922D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2016**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 002/2016- CL/CMM/AM.

**ESPÉCIE**: Ata de registro de **Preços SRP 002/2016 CL** – realizado em 18 de Janeiro de 2016 as 10.30 hs;
**PARTES**: Câmara Municipal de Manaquiri/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM;**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho:

**VALOR GLOBAL DOS ITENS REGISTRADOS A EMPRESA**:

**M. DE M. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 002/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 18.087,59 (Dezoito Mil Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013.

**OBSERVAÇÃO**: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão de Licitação – CL da Câmara Municipal de Manaquiri/AM.**

Manaquiri/AM, em 26 de Fevereiro de 2016.

***VERA LUCIA CASCAES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**578A821B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 002/2016- CL/CMM/AM

**DESPACHO DO GABINETE**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o menor preço apresentado no Julgamento da Comissão de Licitação, constante no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA**

**MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 002/2016**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013, o Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

I- **HOMOLOGAR** proposta vencedora do SRP **002/2016** referente ao objeto da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM** a Empresa:
**M. DE M. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 002/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 18.087,59 (Dezoito Mil Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

**II- DETERMINAR** ainda, que a Comissão de Licitação tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Manaquiri, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas conforme disposto na Legislação em vigor

Manaquiri/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**33EAE955

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 003/2016- CL/CMM/AM.

**ESPÉCIE**: Ata de registro de **Preços SRP 003/2016 CL** – realizado em 18 de Janeiro de 2016;
**PARTES**: Câmara Municipal de Manaquiri/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM;**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho:

**VALOR GLOBAL DOS ITENS REGISTRADOS A EMPRESA**:

**M. DE M. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 003/2016, conforme ordem cronológica para os itens1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 26.659,27 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Sete Centavos).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013.

**OBSERVAÇÃO**: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão de Licitação – CL da Câmara Municipal de Manaquiri/AM.**

Manaquiri/AM, em 26 de Fevereiro de 2016.

***VERA LUCIA CASCAES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**47C9E3FB

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
## EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 003/2016- CL/CMM/AM

**DESPACHO DO GABINETE**

Tendo em vista o menor preço apresentado no Julgamento da Comissão de Licitação, constante no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 003/2016**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013, o Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**
**I- HOMOLOGAR** proposta vencedora do SRP **003/2016** referente ao objeto da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM** a Empresa:
**M. DE M. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.608.246/0001-15**, sendo que e os itens estão

registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 003/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 26.659,27 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Sete Centavos).**

**II- DETERMINAR** ainda, que a Comissão de Licitação tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Manaquiri, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas conforme disposto na Legislação em vigor.

Manaquiri/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**B5B71B41

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2016**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 004/2016- CL/CMM/AM.

**ESPÉCIE**: Ata de registro de **Preços SRP 004/2016 CL** – realizado em 19 de Janeiro de 2016;
**PARTES**: Câmara Municipal de Manaquiri/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, DERIVADOS DO PETRÓLEO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM**;

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho:

**VALOR GLOBAL DOS ITENS REGISTRADOS A EMPRESA**:
**F V COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.347.452/**0001-93**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 004/2016, conforme ordem cronológica para os itens 2 e 3, e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em R$ 49.020,00 **(Quarenta e Nove Mil e Vinte Reais).**
Quanto ao **item 1**, deste certame foi houve apresentação de proposta para o mesmo.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013.

**OBSERVAÇÃO**: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão de Licitação – CL da Câmara Municipal de Manaquiri/AM.**

Manaquiri/AM, em 26 de Fevereiro de 2016.

***VERA LUCIA CASCAES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**9ADFF2B0

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 004/2016- CL/CMM/AM

**DESPACHO DO GABINETE**

Tendo em vista o menor preço apresentado no Julgamento da Comissão de Licitação, constante no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SRP Nº 004/2016**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 425/2009, e dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2013, o Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**
**I- HOMOLOGAR** proposta vencedora do SRP **004/2016** referente ao objeto da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, DERIVADOS DO PETRÓLEO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM** a Empresa:
**F V COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.347.452/**0001-93**, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 004/2016, conforme ordem cronológica para os itens 2 e 3, e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em R$ 49.020,00 **(Quarenta e Nove Mil e Vinte Reais).**

**II- DETERMINAR** ainda, que a Comissão de Licitação tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Manaquiri, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas conforme disposto na Legislação em vigor.

Manaquiri/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**2DDB6F7E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016- CL**

**DESPACHO DO GABINETE**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI /AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo anexado aos autos, oriundo do Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016.**

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I- HOMOLOGAR** a deliberação final da Comissão de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **Nº 005/2016- CL/CMM, que** tem por OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA SEFIP, RAIS E DIRF, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM**, em favor da empresa:

**A.R.L. LAURIA – ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.679.463/0001-33**, nos termos da proposta de preços vencedora de menor preço acostada nos autos do certame, com o valor global de **R$ 10.791,00 (Dez Mil Setecentos e Noventa e Um Reais).**
**II - DETERMINAR** ainda, que a comissão de Licitação tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Manaquiri, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas conforme disposto na Legislação em vigor.

Manaquiri/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**B8221AA6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2016/CL/CMM**

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016**
DATA DA ASSINATURA**: 26/02/2016**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM e a empresa: **A.R.L. LAURIA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.679.463/0001-33.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA SEFIP, RAIS E DIRF, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.**

**VALOR GLOBAL: R$ 10.791,00 (Dez Mil Setecentos e Noventa e Um Reais).**

A despesa relativa a este Contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Manaquiri/AM 2016, através da Dotação Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;
Programa: 01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal;
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte - 10 Recursos Ordinários.
**PRAZO: 11 (onze) meses,** admitindo prorrogação, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL 005/2016/CMM/AM,** Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

MANAQUIRI/AM, 26 de Fevereiro de 2016.

***FRANCISCO CASTRO ROLIM***
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri/AM

**Publicado por:**
Ivandir de Almeida Passos
**Código Identificador:**CEE8638E

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**
**AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, torna público que realizará o processo de Chamada Pública no período de 21/03/2016 a 29/04/2016, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizado na Rua Francisco Loureiro Pereira, s/n, Ajuricaba – Manaquiri-AM – CEP: 69.435-000.

**OBJETIVO:** Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para complementação da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, no período do ano letivo escolar 2016, conforme planilha abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 4.440 | Kg | **ABACAXI.** Fruta in natura. Sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 02 | 3.320 | Kg | **BANANA.** Fruta *in natura*.Tipo Prata. Em pencas, qualidade extra, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, isento de parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau de maturação intermediário. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 03 | 2.096 | Kg | **CARÁ ROXO.** In natura, Lavado. livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 04 | 808 | Kg | **COUVE.** Maço de 200g. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Próprio para consumo humano. |
| 05 | 840 | Kg | **CHEIRO VERDE.** Maço de 200g. Fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Próprio para o consumo humano. |
| 06 | 3.440 | Kg | **JERIMUM (abóbora).** Sadios, frescos, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 07 | 616 | Kg | **PIMENTA CHEIROSA.** Verde, nova. Qualidade Extra. Tamanho médio com características integras e de primeira qualidade; limpo e isento de sujidades, isentos de parasitas/larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 08 | 81.477 | Unid | **LARANJA.** Tipo: pêra. de primeira qualidade. Devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem danos físicos e mêcanicos oriundos do manuseio e transport, apresentando grau de maturação. Unidade de fornecimento:unidade de aproximadamente 60g a 90g. Produto próprio para consumo humano. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 | 3.760 | Kg | **MAMÃO.** Tipo (havaí ou papaia). Fruto *in natura*, *de* 1ª qualidade, casca sã, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto próprio para consumo. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 10 | 664 | Kg | **PEPINO COMUM.** Íntegro, com coloração verde escuro. De qualidade Extra, de primeira qualidade. Deverá apresentar tamanho, coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos oriundos do manuseio e transporte. Devem se apresentar isentos de substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, odor e sabor estranhos ou enfermidades. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 11 | 3.760 | Kg | **MELANCIA.** Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades,parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre 5 a 10kg cada unidade. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 12 | 2.096 | Kg | **POLPA DE ACEROLA.** Produto obtido a partir de frutas. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Aspecto: pasta mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Não se deve observar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organolética do produto. Armazenada em embalagem plástica a vacúo, atóxica, transparente com dados de identificação do produto, contendo mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados do fabricante. O transporte deve ocorrer em embalagens que mantenha a temperatura do produto e proteja de quaisquer contaminações (caixas térmicas metalizadas ou isopor). O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: pacotes de 1 Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 13 | 2.096 | Kg | **POLPA DE CUPUAÇÚ**. Produto obtido a partir de frutas. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Aspecto: pasta mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Não se deve observar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organolética do produto. Armazenada em embalagem plástica a vacúo, atóxica, transparente com dados de identificação do produto, contendo mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados do fabricante. O transporte deve ocorrer em embalagens que mantenha a temperatura do produto e proteja de quaisquer contaminações (caixas térmicas metalizadas ou isopor). O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: pacotes de 1 Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 14 | 2.096 | Kg | **POLPA DE GOIABA.** Produto obtido a partir de frutas. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Aspecto: pasta mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Não se deve observar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organolética do produto. Armazenada em embalagem plástica a vacúo, atóxica, transparente com dados de identificação do produto, contendo mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados do fabricante. O transporte deve ocorrer em embalagens que mantenha a temperatura do produto e proteja de quaisquer contaminações (caixas térmicas metalizadas ou isopor). O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: pacotes de 1 Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 15 | 2.096 | Kg | **POLPA DE MARACUJÁ**. Produto obtido a partir de frutas. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Aspecto: pasta mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Não se deve observar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organolética do produto. Armazenada em embalagem plástica a vacúo, atóxica, transparente com dados de identificação do produto, contendo mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados do fabricante. O transporte deve ocorrer em embalagens que mantenha a temperatura do produto e proteja de quaisquer contaminações (caixas térmicas metalizadas ou isopor). O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: pacotes de 1 Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 16 | 664 | Kg | **LIMÃO.** De primeira; fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano. |
| 17 | 1.254 | Cartela | **OVO.** Proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Deve apresentar a seguinte classificação, segundo: Cor da Casca: Branca; Peso Unitário Mínimo: 50g; Qualidade: Classe A. Embalagem Primária: **cartelas contendo 30 unidades.** Bandejas de mercado, novas. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração da qualidade do mesmo. Produto próprio para consumo humano. |

Os interessados deverão retirar **cópia do instrumento convocatório** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min.

Manaquiri (AM), 29 de Fevereiro de 2016

***ANEDY ARAÚJO DAMASCENA***
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 1300/PMM/2014.

**Publicado por:**
Antonio Freire de Souza
**Código Identificador:**85923F9A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERVIDOR – 2ª CHAMADA

Fica convocado para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro horas) horas úteis**, a contar da publicação deste o servidor lotado na Secretaria de Produção Rural Efetivo – Em Estágio Probatório, conforme abaixo:

| *Matricula* | *Servidores* | *Cargo* |
|---|---|---|
| 8195 | Vivaldo Marques Conrado | Técnico Agrícola |

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 29 de Fevereiro de 2016.**

***LUIZ DE ALMEIDA NEVES***
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

**Publicado por:**
Sthanley Sena e Silva
**Código Identificador:**5ADE3B90

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 124 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS a senhora MARICELIA SOUZA DE MACEDO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 0010 de 2015 em nome de **MARICELIA SOUZA DE MACEDO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica concedida **APOSENTADORIA** POR **INVALIDEZ**, a contar de 01 de Fevereiro de 2016, a senhora **MARICELIA SOUZA DE MACEDO**, servidora Municipal, no cargo de Enfermeira da Família, Aposentadoria Voluntaria por Invalidez Permanente, com proventos integrais - Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na forma da Lei CID – C19, sem paridade, média das 80% maiores remunerações, em conformidade com o Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal.
**Art. 2º**. A ora aposentada será remunerada à base da seguinte verba:
Salário Base - no valor de R$ - **4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais);
**Art. 3º.** Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do art. 35, da Lei Municipal n.º 184 de 1991.
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Manaquiri - AM, 01 de Fevereiro de 2016.

***AGUINALDO MARTINS RODRIGUES***
Prefeito de Manaquiri

O presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Manaquiri - Amazonas, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2016.

***LUIZ DE ALMEIDA NEVES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sthanley Sena e Silva
**Código Identificador:**8F889863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

**CONVOCA**

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** os seguintes candidatos aprovado:

**CARGO: MERENDEIRA – ZONA URBANA**

| CLAS | NOME |
|---|---|
| 13º | JEANE CALIL DA SILVA |
| 14º | MARIA ANA DE SOUZA MACIEL |

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **72 (setenta e duas) horas** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 29 de Fevereiro de 2016.**

***AGUINALDO MARTINS RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sthanley Sena e Silva
**Código Identificador:**6ED6B77D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 017/2016**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2016 – CPL ;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a Licitação nº 017/2016, pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SANEAMENTO BASICO DE RUAS E AVENIDAS.**

**II – ADJUDICAR** o os objetos da Licitação à empresa: **MERILANNY DE FREITAS DA SILVA – ME - CNPJ: 20.155.401/0001-28**, para os itens: 1, no valor total de **R$ 731.823,75 (Setecentos e Trinta e Um Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ,** em 25 de Fevereiro de 2016

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal de Manicoré

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**AEDBA651

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 018/2016**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 018/2016 – CPL ;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2016, pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS.**

**II – ADJUDICAR** o os objetos da Licitação às empresas: **MERILANNY DE FREITAS DA SILVA – ME - CNPJ: 20.155.401/0001-28,** para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor de R$ 429.116,50 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ,** em 25 de Fevereiro de 2016

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal de Manicoré

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**44770052

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 019/2016**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2016 – CPL ;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2016, pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**II - ADJUDICAR** os objetos da Licitação às empresas **L. DOS S. AZEVEDO - ME - CNPJ: 13.266.060/0001-00,** para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor de **R$ 253.356,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).**

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ,** em 29 de Fevereiro de 2016

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal de Manicoré

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**69913384

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 020/2016**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 020/2016 – CPL;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2016, pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO.**

**II – ADJUDICAR** os objetos da Licitação à empresa: **L. P. DE OLIVEIRA JUNIOR EPP - CNPJ: 07.647.236/0001-63,** para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 no valor de **R$ 1.153.980,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta Reais).**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ,** em 29 de fevereiro de 2016

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal de Manicoré

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**66DE58B7

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – PMM/CPL, no dia 18 de Março de 2016, às 8h00min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para REFORMA GERAL DAS UBS: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, LOURIVAL DIAS DE SOUZA, MÃE LAURINDA E LUCY MARQUES CAVALCANTE. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 29 de Fevereiro de 2016.

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Presidente da CPL/2016

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**DB036AB6

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 – PMM/CPL, no dia 18 de Março de 2016, às 13h30min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERÂNEA LOVALIZADO NA AV. JOSÉ CLETO DE OLIVEIRA – BAIRRO MANICORÉZINHO. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 29 de Fevereiro de 2016.

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Presidente da CPL/2016

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**3F3CECFF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016**

**ESPÉCIE**: TERMO DE CONTRATO DE MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.
**DATA DA ASSINATURA**: 06 DE JANEIRO DE 2016
**PARTÍCIPES**: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ e *DP INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME*
**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CONTRATO DE MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.
**VALOR GLOBAL: R$**: R$: 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais)
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0101.201.031.1.2.001 - Manut. E Func. Da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Manicoré, 06 de janeiro de 2016.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

***REINALDO RODRIGUES MENEZES***
Chefe de Departamento de Pessoal

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**1A985FDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016**

**ESPÉCIE**: TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.
**DATA DA ASSINATURA**: 06 DE JANEIRO DE 2016
**PARTÍCIPES**: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ e *DPA CONTABILIDADE LTDA – ME*
**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.
**VALOR GLOBAL: R$**: R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0101.201.031.1.2.001 - Manut. E Func. Da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Manicoré, 06 de janeiro de 2016.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

***REINALDO RODRIGUES MENEZES***
Chefe de Departamento de Pessoal

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**9C76E68B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº007/2016 - SEMAD**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor PAULO SERGIO MACHADO BARBOSA, Vice - Prefeito no exercício de Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
**CONSIDERANDO** o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré
**CONSIDERANDO** a disponibilidade do(a) servidor(a) **LÚCIA HELENA BELEZA PASSOS**, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Pessoal.

**RESOLVE**

**Art. 1º. CONCEDER** nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor(a) **LÚCIA HELENA BELEZA PASSOS/PROFESSORA MUNICIPAL,** admitido(a) em 01.03.1998, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 2º.** A referida Licença iniciar-se-á dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano e terminará dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2016.
**Parágrafo Único –** O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho dia 26 (vinte e seis) de maio de 2016, independente de aviso ou notificação.
**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Manicoré – (AM), 25 de fevereiro de 2016.

***PAULO SERGIO MACHADO BARBOSA***
Prefeito de Manicoré em Exercício

*ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**B7D09D5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL N°027/2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2015, PARA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

**CONSIDERANDO** a falta de recursos humanos para atender a demanda do alunado presente na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 06/2016 – GS/SEMED, o qual solicita a Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, por mais 01 (um) ano;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. **PRORROGAR,** por mais 01 (um) ano, a vigência do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** objeto do Edital nº 001/2015 para Contração Temporário de Professor Substituto da Prefeitura Municipal de Manicoré para poder atender a demanda do ano letivo de 2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Manicoré/AM.

Manicoré – (AM), 29 de Fevereiro de 2016.

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

*CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**4F689EAD

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**
**PORTARIA N.º 098/2016-GPC.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder;
**CONSIDERANDO** o período de inverno chuvoso;
**CONSIDERANDO** que as chuvas vêm causando vazamento, goteiras e outros problemas relacionados ao telhado do Plenário deste Poder Legislativo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de reforma na estrutura do referido telhado; e
**CONSIDERANDO** que a reforma impossibilitará a realização das Sessões da Câmara Municipal de Maués e o acesso do público em geral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER** as Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Maués no período de 29 de fevereiro a 05 de março de 2016.
**Art. 2º** Havendo a necessidade, em função das chuvas, a suspensão poderá ser prorrogada.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

***ANA CRISTINA DE CARLI***
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

***ESTELA PAIVA AFONSO***
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

**Publicado por:**
Carlos Christian Lavareda Garcia
**Código Identificador:**A91C79BE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2016 – CML/PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 005/2016 – CML, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa DECARES COMÉRCIO LTDA compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e

homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 005/2016 – CML, à empresa DECARES COMÉRCIO LTDA,inscrita no C.N.P.J. nº 01.708.49901.708.499/0001-59, estabelecida à Avenida Professor Nilton Lins, n.º 769, Flores, CEP: 69.058-030 - Manaus-AM, os itens totalizando o valor global de R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 005/16, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço no valor global de R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais), tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica para aquisição de mudas de laranja tipo pêra e limão tipo taiti, destinados a atender o Plano Municipal de Inclusão Produtiva 2015/2016, do Projeto de Apoio Agropecuário e Ambiental do município de Maués, em cumprimento ao Convênio n.º 001/2012-IDAM/SEPROR.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 29 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**AE67C7F8

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ:** 01.708.49901.708.499/0001-59.
**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de mudas de laranja tipo pêra e limão tipo taiti, destinados a atender o Plano Municipal de Inclusão Produtiva 2015/2016, do Projeto de Apoio Agropecuário e Ambiental do município de Maués, em cumprimento ao Convênio nº 001/2012-IDAM/SEPROR no Termo de Referência (AnexoI).
**DO VALOR:** R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).
**DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Unidade Orçamentária:**02.07.00 – Secretaria Municipal de Fomento Produção e Abastecimento – SEPROR.
**Programa de Trabalho:** 20.605.0124.2.024 – Implement. De Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Escoam. Da Prod. Animal.
**Elemento de Despesa:**3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
**Fonte:** 10 – Recursos Próprios.

Maués - AM, 29 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**D705AD68

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 – CML/PMM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.
**CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 006/2016 – CML**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO** que a empresa **LEÃO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 006/2016 – CML**, à empresa **LEÃO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME,**inscrita no C.N.P.J. nº 16.904.152/0001-59, estabelecida à Rua: Coronel Negreiros, n° 1244 – Centro, Maués – AM, CEP. 69.190-000, os itens totalizando o valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 006/16**, em favor da empresa vencedora dos **itens** a ela adjudicados, pelo critério **menor preço** no valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, tendo por objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação 01 (um) ônibus, destinado ao transporte da Equipe do Projeto Pé na Estrada, que prestará os serviços de inclusão social prestados pela Prefeitura Municipal de Maués, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias que vivem em locais de difícil acesso, nas estradas e vicinais do Município de Maués.**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 29 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**F7C59705

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2016**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **LEÃO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME**, **CNPJ:** 16.904.152/0001-59.
**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação 01 (um) ônibus, destinado ao transporte da Equipe do Projeto Pé na Estrada, que prestará os serviços de inclusão social prestados pela Prefeitura Municipal de Maués, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias que vivem em locais de difícil acesso, nas estradas e vicinais do Município de Maués, de acordo com as especificações no Projeto Básico (Anexo I).
**DO VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**
**DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária:** 03.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS.
**Dotação Orçamentária:** 08.244.0034.2.052 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social**.**

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
**Fonte dos Recursos:** 763 – IGD-BF.

Maués - AM, 29 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**790CEF2E

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016/SRP–CML/MAUÉS**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 008/2016/SRP–CML/MAUÉS, no dia 11 de março de 2016, às 14h00min, objetivando ***Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições com finalidade de atender o Complexo Administrativo de Maués***, conforme Termo de Referência (Anexo I).

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 01/03/2016 à 10/03/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 29 de fevereiro de 2016.

***NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**01FA3C9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**
**PORTARIA Nº 001/2016/SEMAS HOMOLOGA OS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2016/SEMAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhes são conferidas, e tendo em vista os Resultados do PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016-SEMAS destinado ao preenchimento das funções de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Orientador Social, Facilitador de Oficinas de Esportes e Lazer, Facilitador de Oficinas de Artes e Cultura, bem como para Funções Administrativas,**

**RESOLVE**

**Art. 1º - HOMOLOGAR, os resultados do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2016 – SEMAS, para contratação temporária de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Orientador Social, Facilitador de Oficinas de Esportes e Lazer, Facilitador de Oficinas de Artes e Cultura, bem como para Funções Administrativas, por ordem de classificação, conforme relação anexa.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**CIENTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Maués, em 26 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal

***EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**Publicado em 26/02/2016, no Quadro Legal de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social,** em conformidade com o disposto no § 1° do art. 91 da lei orgânica do município de maués.

**Publicado por:**
Silvio Paulino Ferreira
**Código Identificador:**9A2EBE94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE COMPORÃO AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS - DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Uso das Competências que lhe são conferidas, e** com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, art.108, §1º. da Constituição Estadual e da Lei Municipal 015, de 13/12/2001 e as normativas e leis que regem a Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS : Lei no. 12.435, de 06/07/2011 que altera a Lei no. 8.742 /1993 – LOAS Resolução CNAS no. 130, de 15/07/2005 Resolução CNAS no. 269, de 13/ 12 / 2006, NOB- RH / SUAS, Resolução CNAS no. 109 / 2009, Resolução CNAS no. 17, de 20 / 06/ 2011, que ratifica a Equipe de Referência, definida pela NOB-RH /SUAS, Resolução no. 9, de 15 / 04 / 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais do ensino médio e fundamental do SUAS, combinado com o artigo 1°, da Lei Municipal n° 015 de 13 de dezembro de 2001 (que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público), **torna público**, a **CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** para o provimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Orientador Social, Facilitador de Oficinas de Esportes e Lazer , Facilitador de Oficinas de Artes e Cultura, bem como para Funções Administrativas, - PSS 2.016 SEMAS, referente ao Edital n°. 002, de 26 de janeiro de 2.016, conforme segue:
**ARTIGO 1º -** Pelo presente Edital de Convocação fica convocado todos os Candidatos Relacionados no Anexo I, deste Edital, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação, nos termos do §1° do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverá apresentar-se junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada Sito à Praça Coronel João Verçosa Nº 81 – Centro, com os documentos racionados no Ítem 4 do Edital nº, 02, de 26 de janeiro de 2.016 - **DA DOCUMENTAÇÃO.**

**ARTIGO 2º -** O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no edital nº 002/2016-SEMAS, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação final.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Educação, em 29 de fevereiro de 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal

***EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**Publicado em 29/02/2016, no Quadro Legal de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social,** em conformidade com o disposto no § 1° do art. 91 da lei orgânica do município de maués.

**ANEXO I**

| ASSITENTE SOCIAL - CRAS | | | |
|---|---|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0131 | ANDRÉIA MARINHO PEREIRA | 15,0 |
| 2 | 0030 | DAYANNE LEITE PERRONE | 10,0 |
| 3 | 0176 | POLYANA TAVARES LEITE | 10,0 |
| 4 | 0198 | WILLIAN FERNANDES LIMA | 10,0 |
| **PSICÓLOGO(A) - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0083 | RAICA DAMEANE BENTES PINTO | 15,0 |
| 2 | 0308 | ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA | 4,0 |
| 3 | 0063 | MARCOS ANTONIO RODRIGUES | 4,0 |
| **PEDAGOGO(A) - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0072 | ADRIELY MAIA PESSOA | 10,0 |
| **ASSITENTE SOCIAL - EQUIPE VOLANTE** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0033 | MARIA SÔNIA ALBUQUERQUE | 10,0 |
| 3 | 0105 | KELLYANNE BARAÚNA MADEIROS | 10,0 |
| **PSICÓLOGO(A) - EQUIPE VOLANTE** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0145 | MÁRCIA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA | 4,0 |
| 2 | 0133 | ELIZANGELA MARIA ASSUNÇÃO | 4,0 |
| **ASSITENTE SOCIAL - CREAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0021 | DEIZILANE MONTEIRO LEÃO | 15,0 |
| **PEDAGOGO - CREAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| | 0073 | ANDREZA PAIVA DOS SANTOS | 10,0 |
| **PSICÓLOGO(A) - CREAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0093 | LARISSA NOGUEIRA NEGREIROS | 10,0 |
| **PROFISSIONAL PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS - EQUIPE VOLANTE** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0201 | BRUNA LAYS SILVA DE ALBUQUERQUE | 8,0 |
| 2 | 0069 | RICHARDSON OLIVEIRA RODRIGUES | 7,0 |
| 3 | 0294 | CARLOS HENRIQUE MENEZES PESSOA | 7,0 |
| 4 | 0048 | MARCELO DINELLY DOS SANTOS FILHO | 6,0 |
| **ORIENTADOR SOCIAL - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0102 | FERNANDA PEREIRA ANSELMO | 8,0 |
| 2 | 0269 | JOZINEUZA DOCE MACEDO | 4,0 |
| 3 | 0243 | LAURISMAR DOS SANTOS BRANDÃO | 4,0 |
| | | | |
| **FACILITADOR DE OFICINA DE ARTE E CULTURA - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0272 | ALICE ANA GATO SOARES | 8,0 |
| 2 | 0288 | HUEDERSON DJALMA ASSUNÇÃO CARDOSO | 7,0 |
| 3 | 0284 | IVANILSON CORREA DA COSTA | 7,0 |
| **FACILITADOR DE OFICINA DE ESPORTE E LAZER - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0287 | GLAUCIENE RODRIGUES COSTA | 10 |
| 2 | 0297 | CARLOS JÚNIOR RODRIGUES BATISTA | 4 |
| 3 | 0233 | ALESSANDRO CÉSAR BARAÚNA DE OLIVEIRA | 4 |
| **PROFISSIONAL PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS - CRAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0027 | NOETLE ANDRESSA BRUCE DE SOUZA | 10,0 |
| 2 | 0231 | ANDREZA LEÃO PEREIRA | 8,0 |
| 3 | 0184 | ANDERSON REIS DE OLIVEIRA | 8,0 |
| **PROFISSIONAL PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS - CREAS** | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1 | 0041 | JOCIANE ALVES PINTO | 8,0 |

**Publicado por:**
Silvio Paulino Ferreira
**Código Identificador:**A4BB57E2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 140 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar um membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para compor a Comissão de Licitação do Município de Novo Aripuanã, com o objetivo de realizar a Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Agricultor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009.

DECRETA

Art. 1º. Integrar o senhor OSMAR DA COSTA VALE, Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para compor a Comissão de Licitação do Município de Novo Aripuanã, com o objetivo de realizar a Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Agricultor Familiar Rural.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, 24 de fevereiro de 2016.

***JOÃO ROSA FILHO***
Prefeito em Exercício

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Aldevane Vales da Silva
**Código Identificador:**809CB89D

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014-CMP, originário do Processo nº 006/2014-CPL/CMP, Pregão Presencial nº 003/2014-CPL/CMP.**
**Contratante:** Câmara Municipal de Parintins - CMP.
**Contratada:** Empresa R N SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**Objeto:** Prorrogação, pelo período de 01 (um) mês, da vigência do Contrato nº 001/2014-CMP, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP DEDICADO PARA CONEXÃO A INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÃO TCP/IP, NA VELOCIDADE DE 1MBPS.
**Vigência:** 01/03/2016 a 31/03/2016.
**Valor Aditado:** Valor Global de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), à conta da mesma Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM
**Assinatura:** 29/02/2016.
**Processo nº** 005/2016-CPL/CMP.
**Assinam**: EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, pela Contratante e NOELY DE JESUS FRANÇA, pela Contratada.

Gabinete da Presidência em Parintins, 29 de fevereiro de 2016.

***EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**454D4365

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº 032/2016-CMP**

**PORTARIA Nº. 032/CMP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

EXONERA servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências**.**

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE**:

**I – EXONERAR** o servidor **JOSUE CANTO BRELAZ,** ocupante do cargo comissionado de **SEC SET REGISTRO LEGISLATIVO.**

**II** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de Fevereiro de 2016.

***VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**EFA9BC9A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº 033/2016-CMP**

**PORTARIA Nº. 033/CMP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

EXONERA DE CARGO COMISSIONADO SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE**:

**I – EXONERAR, A PEDIDO,** a servidora efetiva **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA,** do cargo comissionado **DIR. DEPT. DE RECURSOS HUMANOS;**

**II** – A servidora **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA** retorna às atribuições e vencimentos inerentes ao seu cargo efetivo de **Assistente Legislativo, Nível I**.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de Fevereiro de 2016.

***VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**24944C6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº 034/2016-CMP**

**PORTARIA Nº. 034/CMP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

EXONERA, servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências**.**

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE**:

**I – EXONERAR,** o servidor **GERLEAN BRASIL DE SOUZA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do gabinete da Vereadora **Karine Cristiana da Costa Brito** a partir do dia 29 de Fevereiro de 2016.

**II** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de Fevereiro de 2016.

***VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**18D3A538

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 016/2016-PGMP**

O Senhor**, EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO** Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 137/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho de 2006, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo (Área Urbana);

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 77, II da Lei n.º 06 de 1969;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DEMITIR**, a pedido, o Sra. **TEREZA RAQUEL NUNES PEREIRA,** do cargo de Assistente Técnico Administrativo.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se,**
**registre-se e**
**publique-se.**

Parintins, 01 de fevereiro de 2016.

***EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**38F00BC6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 020/2016-PGMP**

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a Sra. **LUCIMARA OLIVEIRA BARROSO**, do cargo de **Assessora Administrativa** junto à Procuradoria Geral do Município - PGMP, a contar desta data.

**Art. 2º. REVOGAR** as disposições da PORTARIA Nº 019/2015-PGMP

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA;**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Parintins, 29 de fevereiro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**0AFB2CD6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 021/2016-PGMP**

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedido o Sr. **HUDSON CORRÊA LOPES**, do cargo de **Assessor Administrativo** junto à Procuradoria Geral do Município - PGMP, a contar desta data.

**Art. 2º. REVOGAR** as disposições da PORTARIA Nº 020/2015-PGMP

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA;**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Parintins, 29 de fevereiro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**36024A3F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Espécie:** Termo de Convênio, **Número: nº 001/2016, Data**: firmado em 04 de JANEIRO de 2016, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS,** CNPJ nº 05.473.467/0001-72.

**OBJETO:** continuação do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BÁSICA.**

**VALOR**: **R$ 17.756.52 (Dezessete Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Cinqüenta e Dois Centavos). Dotação Orçamentária**:
· **Unidade Orçamentária:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social **– FMAS**
· Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.059 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social;
· **Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – PTMC/SUAS.**

Gabinete do Prefeito em Parintins, 04 de Janeiro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**E4618759

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Espécie** Termo de Convênio, **Número: nº 002/2016**, **Data**: firmado em 04 de JANEIRO de 2016, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins** e a **DIOCESE DE PARINTINS,** CNPJ nº 04.594.537/0001-88.

**OBJETO:** continuação do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À PESSOA COM DEFICÊNCIA – PSE AC DEF.**

**VALOR**: **R$ 54.729,00 (Cinqüenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais)**. **Dotação Orçamentária**:
· **Unidade Orçamentária:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social **– FMAS**
· **Programa de Trabalho:** 08.244.0034.2.059 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social;
· **Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições - PTMC/SUAS.**

Gabinete do Prefeito em Parintins, 04 de Janeiro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**3F2326DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 05/2014-PMP

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de fevereiro de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e E. G. Norte Construção de Edifícios Ltda-ME CNPJ: 12.023.078/0001-00, oriundo do Processo Administrativo Nº 070/2014-CML da Concorrência Pública Nº 05/2014-CML/PMP. Objeto: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixada na CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO do contrato primitivo por mais 90 (noventa) dias a contar de 22 de fevereiro de 2016 para a "Construção de 17 (dezessete) Espaços Educativos Padrão FNDE – 1 (uma) Sala de Aula, na Zona Rural do Município de Parintins–Am".

Parintins/AM, 15 de fevereiro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**7693A95E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**6B7C60EE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: COPANSAM – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de fevereiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C9C88EB9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: R. M. KOYNOV - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA.
VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 5.269,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de fevereiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**770BC56E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: JLM MOURA COMÉRCIO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS – AUTO DE NATAL
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F48CF24C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: TREVO TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de fevereiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**8E674FDF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 073 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
**CONSIDERANDO** o Inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 4.293/2015, datado de 09/12/2015, da Senhora Luciana de Assis Machado.
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer jurídico expedido pela Consultoria Geral do Município aquiescendo a respectiva prorrogação.

**R E S O L V E**

**Art. 1º PRORROGAR,** conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº 313 de 20 de fevereiro de 2015, iniciado em **02 de março de 2015**, da Senhora **LUCIANA DE ASSIS MACHADO,** matrícula nº **20258**, exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, a contar de **02 de janeiro de 2016** até o final da licença maternidade.
**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessária, para o cumprimento desta Portaria.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 11 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**66EEEB0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 074 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
**CONSIDERANDO** o Inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 4.338/2015, datado de 11/12/2015, da Senhora Adriane Macedo Quintans.
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer jurídico expedido pela Consultoria Geral do Município aquiescendo a respectiva prorrogação.

**R E S O L V E**

**Art. 1º PRORROGAR,** conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº 313 de 20 de fevereiro de 2015, iniciado em **02 de março de 2015**, da Senhora **ADRIANE MACEDO QUINTANS,** matrícula nº **20382**, exercendo a função de **Professora Nível 1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, a contar de **02 de janeiro de 2016** até o final da licença maternidade.
**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessária, para o cumprimento desta Portaria.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 11 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**A9AC2CFA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 075 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
**CONSIDERANDO** o Inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 4.457/2015, datado de 21/12/2015, da Senhora Tatiane Cunha de Souza.
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer jurídico expedido pela Consultoria Geral do Município aquiescendo a respectiva prorrogação.

**R E S O L V E**

**Art. 1º PRORROGAR,** conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº **313 de 20 de fevereiro de 2015 – G.P**, iniciado em **02 de março de 2015,** da Senhora **TATIANE CUNHA DE SOUZA,** matrícula nº **20224**, exercendo a função de **Professora Nível 1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, a contar de **02 de janeiro de 2016** até o final da licença maternidade.
**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 11 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**62AD56F5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 076 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
**CONSIDERANDO** o Inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 4.457/2015, datado de 21/12/2015, da Senhora Tatiane Cunha de Souza.
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer jurídico expedido pela Consultoria Geral do Município aquiescendo a respectiva prorrogação.

**R E S O L V E**

**Art. 1º PRORROGAR,** conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº **313 de 20 de fevereiro de 2015 – G.P**, iniciado em **03 de março de 2015,** da Senhora **TATIANE CUNHA DE SOUZA,** matrícula nº **20225**, exercendo a função de **Professora Nível 1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, a contar de **02 de janeiro de 2016** até o final da licença maternidade.
**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 11 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**E47125B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 077 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
**CONSIDERANDO** o Inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 4.338/2015, datado de 11/12/2015, da Senhora Adriane Macedo Quintans.
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer jurídico expedido pela Consultoria Geral do Município aquiescendo a respectiva prorrogação.

**R E S O L V E**

**Art. 1º PRORROGAR,** conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº 313 de 20 de fevereiro de 2015, iniciado em **03 de março de 2015**, da Senhora **ADRIANE MACEDO QUINTANS,** matrícula nº **20383**, exercendo a função de **Professora Nível 1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, a contar de **02 de janeiro de 2016** até o final da licença maternidade.
**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessária, para o cumprimento desta Portaria.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 11 de janeiro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**8ED0A8C0

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 025, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de PROCURADORA GERAL do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** a senhora **PATRÍCIA ALVES DE SOUZA**, **OAB/AM: 10022** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADORA GERAL** do Município de Rio Preto da Eva, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

**II –** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 29 de fevereiro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**A544DFC2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da sessão pública realizada para a conclusão do **Pregão Presencial nº. 003/2016**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, visando a **Locação de Veículos Automotivos Comuns**;
**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos;
**CONSIDERANDO** que a empresa vencedora atendeu todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preços;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
**CONSIDERANDO**, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
**CONSIDERANDO,** por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.762.828./0001-40, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, vencedora de todos os itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação;

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, em 29 de fevereiro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**37B53C5B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato n.º 002/2016;
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 003/2014;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.762.828./0001-40, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM;
**ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2016;
**OBJETO:** Locação de Veículos Automotivos Comuns;
**VALOR:** R$ 1.495.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);
**PRAZO:** 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato;

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, em 29 de fevereiro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**12CB8CBC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e;
**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da sessão pública realizada para a conclusão do **Pregão Presencial nº. 004/2016**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, visando a **Locação de Veículos e Máquinas Pesadas** (Patrulha Mecanizada);
**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos;
**CONSIDERANDO** que a empresa vencedora atendeu todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preços;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
**CONSIDERANDO** ainda todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
**CONSIDERANDO,** por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação,
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a empresa M. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, estabelecida na Rua Cupuaçu, nº 37, Centro, Iranduba/AM, vencedora de todos os itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação;

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, em 29 de fevereiro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**5C75B412

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato n.º 003/2016;
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 004/2016;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. F. Construções e Serviços de Transportes LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, estabelecida na Rua Cupuaçu, nº 37, Centro, Iranduba/AM;
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2016;
**OBJETO:** Locação de Veículos e Máquinas Pesadas (Patrulha Mecanizada);
**VALOR:** R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais);
**PRAZO:** 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato;

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, em 29 de fevereiro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**77A053DD

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/SRP Nº 005/2016**

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/SRP Nº 005/2016 – CPL**

***OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.***

**DATA E HORÁRIO: 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09h00min.**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de fevereiro de 2016.

***JAILDO MARTINS DE CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
**Código Identificador:**5C3EE4F0

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SRP Nº 006/2016**

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SRP Nº 006/2016 – CPL**

***OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.***

**DATA E HORÁRIO: 15 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09h00min.**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de fevereiro de 2016.

***JAILDO MARTINS DE CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
**Código Identificador:**3E1EA97B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SRP Nº 007/2016**

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SRP Nº 007/2016 – CPL**

***OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.***

**DATA E HORÁRIO: 18 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09h00min.**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de fevereiro de 2016.

***JAILDO MARTINS DE CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
**Código Identificador:**A555B8C3

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SILVES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**
**LEI Nº 080, DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

Dispõe sobre a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, reunida sob a proteção de Deus e, considerando os termos do parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinado com o artigo 9º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte

Lei Orgânica

Título I
Dos Princípios Fundamentais
Art. 1º - O Município de Silves, unidade da 8ª Sub-Região do território amazonense, integra com autonomia política, administrativa financeira, a República Federativa do Brasil.
Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município:
I – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III – a garantia do controle pelo cidadão da legitimidade e legalidade dos atos dos Poderes e eficácia dos serviços públicos;
IV – a segurança pública;
V – a fixação do homem no campo;
VI – a educação, a saúde e o saneamento básico;
VII – a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;
VIII – o desenvolvimento do turismo interno;
IX – a defesa do patrimônio ecológico, histórico, cultural e paisagístico.

Título II
Dos Direitos e Garantias Individuais Capítulo I Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos
Art. 3º - O Município, nos limites de sua competência, assegura em seu território, a brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.
§ 1º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, o referendum e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Municipais.
§ 2º - Qualquer cidadão tem direito de petição aos poderes municipais e de representação para coibir legalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa e esclarecimentos de situações, e de informações objetivas de caráter particular coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos da administração direta e indireta.
§ 3º - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município, na esfera administrativa ou judicial.
§ 4º - Qualquer cidadão pode representar contra atos decorrentes de ações ou omissões atentatórias ao meio-ambiente e ao equilíbrio ecológico, inclusive em área urbana, obrigando-se o Poder Público a punir os infratores na forma da lei.
Capítulo II
Dos Direitos Sociais
Art. 4º - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive os relativos aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:
I – a garantia do livre acesso à educação;
II – a implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;
III –o estímulo à atividade econômica produtiva e à livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda;
IV – a destinação de áreas públicas de lazer e execução de programas culturais e turísticos;

V – a prestação de serviços de assistência e previdência sociais; VI – a proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII – a dignificação do trabalho e a garantia de justa remuneração;
VIII – a implantação de programas habitacionais para populações de baixa renda, incentivando o sistema de mutirão;

Art. 5º - A sociedade integrará, através de representantes democraticamente eleitos, todos os órgãos municipais de deliberação coletiva, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio-ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdências sociais e defesa do consumidor.

Art. 6º - As empresas sediantes no Município, com número de empregados superior a duzentos, manterão creches para os filhos destes.

Parágrafo Único – A mesma obrigação impõe-se ao Município, em relação a seus servidores.
Capítulo III
Da Defesa do Consumidor
Art. 7º - O consumidor tem direito à proteção do Município.
Parágrafo Único – A proteção ao consumidor se assegurará, entre outras formas estabelecidas em lei, através de:
I – garantia de assistência jurídica gratuita ao reclamante social economicamente necessitado;
II – criação de Conselhos Municipais ou Comunitários;
III – ação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias, ao abuso na fixação de preços e à venda de produtos deteriorados;
IV – responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
V – estímulo à produção e comercialização dos produtos da cesta básica de alimentos, de forma direta ou conveniada;
VI – criação de colônias e centros de produção;
VII – implantação de feiras livres e mercados abertos.

Título III
Da Organização Municipal
Capítulo I
Do Município
Seção I
Disposições Gerais
Art. 8º - São poderes de Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 9º - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.
Art. 10 – Os limites territoriais do Município são os definidos em Lei Estadual.
Parágrafo Único – A sede do Município é a cidade que lhe dá o nome.
Art. 11 – No exercício de sua autonomia, o Município expedirá e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem estar do povo.
Seção II
Dos Bens Municipais
Art. 12 – Constituem bens do Município os assegurados na Constituição Estadual, assim como todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que pertençam.
Art. 13 – As condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens municipais serão sempre precedidas de processo licitatório, nos termos da lei, sendo obrigatório o seu registro.
§1º - Os agentes municipais serão responsabilizados civil e criminalmente pelos danos, atos ilegais ou de dilapidação que causarem ao patrimônio público.
§ 2º - A alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo será, em qualquer hipótese, precedida de autorização da Câmara Municipal.
§ - A alienação de bens imóveis considerados inservíveis só será efetuada mediante concorrência pública, precedida de avaliação firmada por Comissão composta de representantes:
a) do Poder Executivo;
b) do Poder Legislativo; e c) da Comunidade.
Seção III
Da Divisão Administrativa do Município
Art. 14 – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação Estadual e atendidos os requisitos do Art. 15, desta Lei Orgânica.
§ 1º - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais que serão suprimidos, dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos mencionados neste artigo.
§ 2º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila. Art. 15 – São requisitos para a criação de distritos:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinqüenta) moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial; Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação IBGE, de estimativa da população;
b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores;
c) certidão, emitida pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário Estadual ou Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede;
Art. 16 – Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais; utilizar-se-á, cuja extrema, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites Municipais.
Art. 17 – A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições Municipais.
Art. 18 – A instalação do distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na povoação-sede.
Capítulo II
Da Competência do Município Seção I Da Competência Privativa
Art. 19 – Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação Estadual pertinente;
V – prestar e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de ensino fundamental e de atendimento à saúde da população;
VI – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observado a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
VII – criar conselhos populares com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho;
VIII – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo estritamente Municipal;
b) abastecimento d'água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e abatedouro locais;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
g) fiscalização sanitária;
IX – promover a cultura e a recreação;
X – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, preservando a flora e a fauna, bens de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, completando-se onde couber;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XIII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XIV – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
XV – cassar a licença concedida a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o seu fechamento;
XVI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em Lei Municipal;
XIX – realizar programas de apoio às práticas desportivas; XX – realizar programas de alfabetização;
XXI – realizar atividades de defesa civil, inclusive o de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado.

XXII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XXIII – executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas vicinais, parques, jardins e hortos florestais;
d) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XXIV – fixar horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; XXV – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXVI – estabelecer critérios para a denominação de ruas, praças e prédios públicos;
XXVII – estabelecer critérios para a concessão de títulos honorários;
XXVIII – estabelecer calendário de feriados e datas festivas municipais;
XXIX – conceder licença para:
a) exercício de comércio eventual ou ambulante;
b) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
XXX – regulamentar a utilização de áreas de atracação de barcos, com objetivo de evitar a poluição do meio-ambiente;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XXXII – fiscalizar, nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XXXVI – criar a guarda municipal, conforme a lei complementar, assegurando-lhe atribuições, quanto a sua organização e competência.
Seção II
Da Competência Comum
Art. 20 – O Município exercerá, ainda, em atuação com a União e o Estado, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar Federal, a competência prevista no art. 17 da Constituição Estadual.
Seção III
Da Competência Suplementar
Art. 21 – Ao Município compete suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las a realidade local.
Capítulo III Das Vedações
Art. 22 – É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – manter a publicidade de atos, programas, obras,serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
V – manter a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
VI – destinar recursos públicos, auxílios ou subvenções às instituições privadas de fins lucrativos;
VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes;
IX – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
Título IV
Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo
Seção I
Disposições Gerais
Art. 23 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa. Art. 24 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo,
mediante sufrágio universal e voto direto e secreto.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal: I – nacionalidade brasileira;
II – pleno exercício dos direitos políticos; III – alistamento eleitoral;
IV – domicílio eleitoral na circunscrição; V – filiação partidária;
VI – idade mínima de dezoito anos; e VII – ser alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.
Seção II
Da Câmara Municipal
Art. 25 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Artigo modificado com redação da Emenda nº 04/2006.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para: I – inaugurar a sessão legislativa;
II – elaborar o Regimento Interno e regular a criação de seus serviços;
III – receber o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV – conhecer do veto do Prefeito e sobre ele deliberar.
§ 4º - A Câmara se reunirá em sessões ordinária, extraordinária e solene, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Casa, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 38, § 2º, desta Lei Orgânica.
§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art – 26 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica.
Art. 27 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 31, inciso X, desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 28 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Seção III
Do Funcionamento da Câmara
Art. 29 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, par a posse de seus membros.
§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais prestarão compromisso e tomarão posse, proferindo o seguinte juramento:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze)
dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo tal declaração transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público. Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal
Art. 30 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência social e à proteção e garantia aos portadores de deficiência;
b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruições e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município.;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção do meio ambiente e o combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar do povo atendidas as normas fixadas na lei complementar.
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, sues componentes afins;
p) às políticas públicas do Município;
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III – orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de uso dos serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso dos bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens móveis, quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII – Plano Diretor Municipal;
XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal, destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e prestação de serviços públicos.
XVII – subsídios do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVIII – subsídio dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75% (setenta e cinco) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, parágrafo 4º, 57, parágrafo 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. Incisos XVII e XVIII acrescentados pela Emenda nº 01/1999.
Art. 31 – Compete privativamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno; II – elaborar seu Regimento Interno; III – (REVOGADO);
IV – (REVOGADO);
V – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, operacional e patrimonial do Município;
VI – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder e regulamentar limites de delegação legislativa;
VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e
funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
IX – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
X – mudar temporariamente a sua sede;
XI – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XII – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;
XIII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica e da legislação Federal;
XIV – processar e julgar o Prefeito e Secretários Municipais por infrações político-administrativos, na forma da Lei Orgânica;
XV – representar ao Procurador-Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o
Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tiver conhecimento.
XVI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;
XVII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
XVIII – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
XIX – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XXI – autorizar referendum e convocar plebiscito;
XXII – decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria sobre perda absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXIII – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 1º - é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as informações requisitadas.
Seção V
Do Exame Público das Contas Municipais
Art. 32 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:
I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – 1ª (primeira) via deverá ser encaminhadas pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – a 2ª (segunda) via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;
III – a 3ª (terceira) via se constituirá em recibo ao reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a 4ª (quarta) via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5º - A anexação da 2ª (segunda) via, de que trata o inciso II do § 4º art. 32, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 33 – A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes.
Seção VI
Da eleição da Mesa
Art. 34 – Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.
§ 4º - caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.
Seção VII
Das Atribuições da Mesa
Art. 35 – Compete à Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno.
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara
Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I e VIII do artigo 48 desta lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, prevalecendo, na hipótese da não aprovação do Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo Único – A Mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.
Seção VIII
Das Comissões
Art. 36 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e atribuições definidas no
Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões em razão da matéria de sua competência cabe:
I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução.
Art. 37 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 38 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
§ 1º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
§ 2º - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.
Seção IX
Do Presidente da Câmara Municipal
Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujas veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
Art. 40 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses: I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação em Plenário.

Seção X
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal
Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições contidas no Regimento Interno:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de seu mandato como membro da Mesa.
Seção XI

Do Secretário da Mesa da Câmara Municipal
Art. 42 – Compete ao Secretário, além das atribuições contidas no Regimento Interno:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores;
IV – registrar, em livro próprio, os procedentes, firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Seção XII
Dos Vereadores

Art. 43 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 44 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 45 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.
Art. 46 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º – não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário
Municipal;
§ 2º - ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, da Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial;
§ 3º - o auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores;
§ 4º - a licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;
§ 6º - na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 7º - No caso de vaga, licença igual ou superior a cento e vinte dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo com redação da Emenda nº 02/2000. Art. 47 – Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da aliena anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor de corrente de trabalho celebrado com o município ou nela exercer a função remunerada.
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas nas alíneas do inciso I, salvo o cargo de Secretario Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I:
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 48 - Perderá o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:
III- que deixar de comparecer, cada sessão legislativa, a terça parte das sessões legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada:
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos:
V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitará em julgado: VII- que deixar de residir no Município: VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica:
§ 1°- Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, do vereador.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito, e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final.
Seção XIII
Do Vereador Servidor Público
Art. 49 – Ao Vereador aplica-se o que dispõe o inciso I, § 5º do art. 101 desta Lei Orgânica.

Art. 50 – O exercício da vereança, por servidor público se dará de acordo com as determinações das Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.
Seção XIV Das Leis
Art. 51 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I – Regime Jurídico dos Servidores;
II – Criação de Cargos, Empregos e Funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.
III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – Criação, Estruturação e Atribuições dos Órgãos da Administração direta do Município;
Art. 53 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara assegurará e disporá sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.
Art. 54 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias: I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parcelamento do Solo; VI – Plano Diretor;
VII – Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único – As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 55 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A delegação do prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 56 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – A Medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 57 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de lei orçamentária;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
Art. 58 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória,veto e leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação. Art. 59 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao
Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção;
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigos, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final, exceto medidas provisórias.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, mesmo no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 60 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 61 – A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 62 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeito externo, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 63 – O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 64 – O Cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas
que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.
Seção XV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Art. 65 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em Lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 66 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 67 – As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Seções XVI
Da Emenda à Lei Orgânica
Art. 68 – Esta Lei Orgânica, poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo 5% do eleitorado do município com a identificação do título eleitoral.
§ 1º - É vedada emenda a esta Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual.
§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º - A emenda a esta Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poder ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Art. 69 – O Poder Executivo, é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo exercer cargos de confiança e atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar.
Art. 70 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, escolhido dentre brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral na circunscrição, vedada a reeleição para o período seguinte.
Art. 71 – A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito com ele registrado por partido político, e se realizará até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos seus antecessores.
§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em brancos e os nulos.
§ 2º - Ocorrendo empate na votação entre os dois primeiros colocados, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso.
*"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"*.
§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, ao qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.
Art. 73 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único – Em caso do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara de Vereadores estarem impossibilitados de assumir o cargo vago, eleger-se-á, imediatamente, dentre os Vereadores, o Prefeito substituto.
Art. 74 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois da abertura da última vaga.
§ 1º - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até 6 (seis) meses antes do pleito.
§ 2º - Eleito Prefeito, o servidor público, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Art. 75 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara, sob pena de perda de mandato salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito residirá no Município, rejeitando-se o disposto no presente artigo, quando no exercício do seu cargo.
Art. 76 – O Prefeito ou Vice-Prefeito, se regularmente licenciado, terão direito de perceber subsídios e representação quando:
I – impossibilitados de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado; II – a serviço ou missão de representação do Município.
Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciados farão jus a sua remuneração integral.
Seção II
Das atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito
Art. 77- Ao Prefeito ou Vice-Prefeito aplica-se o que dispõe o I, § 5° do Art. 101 desta Lei Orgânica. Art. 78- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - representar o Município em juízo e fora dele:
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara:
V - decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social:
VI - remeter mensagem ou plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessário:
VII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, com autorização da Câmara Municipal:

VIII - prestar a Câmara dentro de 15 (quinze) dias as informações solicitadas pela mesma salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes, dos dados pleiteados;
IX – encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
X – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XI – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XII – desenvolver o sistema viário do município;
XIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XIV – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, ou para fins urbanos;
XV – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XVI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XVII – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XVIII –providenciar sobre o incremento do ensino;
XIX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

dias;

XX – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXI – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze)
XXII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

XXIII – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas Municipal, na forma da lei;

XXIV – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
XXV – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; XXVI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVII – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XXVIII – fazer publicar os atos oficiais;
XXIX – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XXX – decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;
XXXI – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias,
compreendendo os critérios suplementares e especiais;
XXXII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXXIII – requerer à autoridade competente a prisão do servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos recursos públicos;
XXXIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais e a execução de serviços públicos, por terceiro;
XXXV – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XXXVI – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXXVII – prover os serviços e obras da administração pública;
XXXVIII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorização as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXXIX – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XL – apresentar, anualmente, à Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como programa de administração para o ano seguinte;
XLI – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal, destinadas;
XLII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; XLIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; XLIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VII, XXXVII, XXXVIII e XLIV deste artigo.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo o seu único critério, avocar a si a competência delegada.
Seção III
Da Transição Administrativa
Art. 79- Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e
para aplicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes das operações de créditos de qualquer natureza;
II - medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso:

III- prestações de contas de convênios celebrados com organismos da união e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxilio;
IV - situações dos contratos com concessionárias e pressionarias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços com execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados em exercício.
Art. 80 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Art. 81 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.
Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
Art. 82 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos, definindo- lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 83 – São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos públicos;
III – ser maior de 21 (vinte e um) anos.
Art. 84 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito do Município, relativos ao respectivo órgão;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de suas repartições;
IV – delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
V – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma ou por suas comissões, para prestação de esclarecimentos oficiais.
a) independentemente de convocação, os Secretários Municipais, Diretores equivalentes e subprefeitos, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para expor assunto de relevância da sua repartição.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos, referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor equivalente da administração.
§ 2º - A infringência ao inciso V deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 85 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.
Art. 86 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem
ou praticarem.
Art. 87 – A competência do subprefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo Único – Aos subprefeitos, como delegados do executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;
V – prestar contas, ao Prefeito, mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 88 – O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Seção V
Da Consulta Popular
Art. 89 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do
Município, de bairro ou de distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
Art. 90 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos de 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.
Art. 91 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 2 (dois) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatros meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.
Art. 92 – O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua conservação.
Seção VI
Da Perda e Extinção do Mandato
Art. 93 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 99, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.
Art. 94 – As incompatibilidades declaradas no art. 47, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, entendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 95 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.
§ 1º - O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante à Câmara Municipal por crime de responsabilidade.
Art. 96 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara. Art. 97 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III – seu titular infringir as normas dos artigos, 95 e 96 desta Lei Orgânica. IV – seu titular perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
Seção VII
Da Administração Pública
Art. 98 – A administração pública direta e indireta de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior;
III – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
IV – o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
V – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocada com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
VI – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VIII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.
IX – a lei reservará percentual, não inferior a 4% (quatro por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão.
X – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
XI – o Município assegurará assistência social a seus servidores e 35 dependentes, na medida de suas disponibilidades financeiras. Inciso alterado com redação da Emenda nº 01-A/2002.
XII – (REVOGADO);
XIII – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XIV – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
XV – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art, 100, § 1º desta Lei Orgânica;
XVI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
XVII – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II: 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários. a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos privativos de médico.
XIX – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
XX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XXI – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XXII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.
XXIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômicas indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
§ 3º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;
§ 4º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 5º - Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 6º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 7º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 99 – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições;
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – (REVOGADO).
Seção VIII
Dos Servidores Públicos
Art. 100 – O Município instituirá o regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração publica direta, das autarquias e das fundações publicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.
§ 2° - Aplica-se a esses servidores o disposto no Artigo 7°, incisos, IV, VI, VIII, IX,XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal e ainda os que, nos termos da lei, visam a melhoria de sua condição social e produtividade no serviço publico, especialmente:
I – adicional por tempo de serviço;
II – promoção para os cargos organizados em carreira;
§ 3º - A promoção para o servidor público dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, se dará obrigatoriamente com interstício máximo de 2 (dois) anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei.
§ 4º - Fica assegurado, ao servidor público civil, jornada de trabalho realizada em turnos interruptos, salvo em casos de superior necessidade de administração mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
§ 5º - Aos servidores é livre a associação profissional ou sindical.
Art. 101 – Os servidores públicos do Município vinculam-se, obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social; e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários regidos pela legislação federal pertinente.
Artigo alterado com redação da Emenda nº 01-A/2002.
I – por invalidez permanente, quando decorrente de acidente de trabalho ou fora dele, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, acidente vascular, especificado;
II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente;
a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal descontarão dos vencimentos de todos os servidores as suas contribuições para o INSS e efetuarão o recolhimento destas, assim como das correspondentes contribuições patronais.
§ 2º - Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.
§ 3º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria, de disponibilidade e de adicional por tempo de serviço.
§ 4º - Os proventos de aposentadoria serão previstos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 102 – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III – em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – em caso de necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, §4ºda Constituição Federal. Parágrafo e incisos alterados com redação da Emenda nº 01-A/2002.
§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção IX
Da Segurança Pública
Art. 103 – O Município poderá instituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
Título V
Da Organização Administrativa Municipal
Capítulo I
Da Estrutura Administrativa
Art. 104 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;
III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.
IV – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade que trata o inciso IV do § 2º adquirirá personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.
Capítulo II

Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 105 – A publicidade das leis e os atos municipais far-se -á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.
§ 1º - A escolha dos órgãos de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 106 – O Prefeito fará publicar:
I - trimestralmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II – trimestralmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – anualmente, até 15 (quinze) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
Seção II Dos Livros
Art. 107 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticado.
Seção III
Dos Atos Administrativos
Art. 108 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito formar-se-á: I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) aberturas de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade publica ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da prefeitura, quando autorizada em lei
f) definição da competência dos órgãos das atribuições dos servidores da prefeitura não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estudos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção declaração ou modificação dos direitos dos administradores, não privativos da Lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimentos de normas de efeitos externos, não privativos de Lei;

II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de outros cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação e dispensa de servidores por prazo determinado;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto; Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.
Seção IV
Das Certidões
Art, 109 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidão dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara.
Capítulo III
Das Obras e Serviços Municipais
Art. 110 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através de processo licitatórios.
Art. 111 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – o respectivo projeto;
II – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum; III – o orçamento do seu custo;
IV – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas; V – os pormenores para a sua execução;
VI – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.
Parágrafo Único – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros mediante licitação.
Art. 112 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessado para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização da Câmara Municipal, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste Artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização da administração municipal, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 113 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remunerados pelo custo acima ou abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservadas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão pra expansão dos serviços.
Art. 114 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienação, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 115 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou
Entidades Particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.
Capítulo IV
Do Planejamento Municipal
Seção I
Disposições Gerais
Art. 116 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o

bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 117 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.
Art. 118 – O planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis; III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.
Art. 119 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 120 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Plano Diretor;
II – Plano de Governo;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Orçamento Anual;
V – Plano Plurianual.
Art. 121 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.
Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal
Art. 122 – O Município buscará, por todo os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento Municipal.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 123 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá -los à Câmara Municipal, os projetos de lei do Plano Plurianual, do orçamento anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único – Os projetos de que trata este artigo ficarão a disposição das associações durante 30 (trinta) dias antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 124 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.
Capítulo V
Da Administração Tributária e Financeira
Seção I
Dos Tributos Municipais
Art. 125 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 126 – São de competência do Município os impostos sobre: I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel; IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do
Estado, definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
§ 4º - A competência Municipal para instituir e cobrar o imposto previsto no inciso III deste artigo, não exclui a do Estado para instituir e cobrar, sobre a mesma operação, o imposto de que trata o Artigo 145, I, "b" da Constituição Estadual.
§ 5º - Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:
I – a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;
II – a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV sobre as exportações de serviços para o exterior.
Art. 127 – As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município.
Art. 128 – A contribuição de melhoria, poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor da obra, para cada imóvel beneficiado.
Art. 129 – Sempre possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio ou rendimento e as atividades econômicas dos contribuintes.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 130 – O Município poderá instituir contribuição, conforme o disposto no Art. 98, XII, desta Lei Orgânica.
Seção II
Da Receita e da Despesa
Art. 131 – A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 132 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – 50% (cinqüenta por centos) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativa aos imóveis situados no Município;
III – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação;
V – 70% (setenta por cento) da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, V, § 5º da Constituição da República, incidentes sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

VI – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do artigo 159, § 3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;
VII – a participação nos resultados de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e outros recursos minerais, na forma em que dispõe o artigo 20, § 1º da Constituição da República.
§ 1º - O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributários entregues e a entregar e a expressão numérica de critérios de rateios;
§ 2º - É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega dos tributos devidos aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.
§ 3º - Para efeito da repartição das receitas tributárias, serão computados como receita do Município de destino a retenção na fonte ou qualquer outra forma de antecipação do pagamento do tributo, aplicadas sobre as operações e prestações realizadas na Capital ou em outro Município.
§ 4º - Serão computados como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receita ao Município, as importâncias correspondentes à multa, juros e correção monetária vinculadas à exigências desse imposto.
§ 5º - Para cálculo da participação do Município nos impostos estaduais, o Estado computará como receita, aquela oriunda da cobrança da dívida ativa correspondente, tanto a principal como a acessória, devidamente atualizadas.
Art. 133 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 134 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação Federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
Art. 135 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 136 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 137 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 138 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras ou oficiais, salvo os casos previstos em lei.
Capítulo VI
Do Orçamento
Seção I
Disposições Gerais
Art. 139 – A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direitos Financeiros e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 140 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão permanente de orçamento e finanças, à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As emendas do Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I – seja compatível com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívidas; ou
III – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante crédito especial ou suplementar, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 141 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimentos da empresa em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de órgãos a ela vinculadas pelo Poder Público.
Art. 142 – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomadas por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte de que deseja alterar.
Art. 143 – A Câmara, não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 144 – Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o Orçamento do Executivo em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 145 – Aplicam-se o projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras de processo legislativo.
Art. 146 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execuções se prolonguem além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização de respectivo crédito.
Art. 147 – O orçamento será uno, devendo incorporar, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 148 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação de despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.
Seção II
Das Vedações Orçamentárias
Art. 149 – São vedados ao orçamento:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação
dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para manutenção e

desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição da República, e, a prestação de garantias à operações de créditos por antecipação da receita, nos termos do artigo 157, § 8º da Constituição Estadual.
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;
IX – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 157, § 5º da Constituição Estadual.
§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 150 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 151 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação rçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
Seção III
Da Execução Orçamentária
Art. 152 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras,
bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas neles determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 153 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão: I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra. Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
Art. 154 – Na afetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitida o documento nota de empenho, conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§ 1º - Fica dispensada a nota de empenho nos seguintes casos: I – despesas relativas a pessoal e seus encargos; II – contribuição para o PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos; 51
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefones, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.
Seção IV
Da Gestão da Tesouraria
Art. 155 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituídos.
Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que forem
liberados.
Art. 156 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras e oficiais.
Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta, poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.
Art. 157 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.
Seção V
Da Organização Contábil
Art. 158 – A contabilidade do Município obedecerá na organização do sistema administrativo e nos seus procedimentos,
aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 159 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
Seção VI
Das Contas Municipais

Art. 160 – Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos equivalentes, as contas do Município, que se comporão de:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, consolidadas, das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.
Seção VII
Da Prestação e Tomada de Contas
Art. 161 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas, os agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O Tesoureiro do Município ou servidor que exercer a função, fica obrigado a apresentação do boletim diário da Tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que o valor tenha sido recebido.
Seção VIII
Do Controle Interno Integrado
Art. 162 – Os Poderes Executivos e Legislativos manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal.
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado.
Título VI
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I Disposições Gerais

Art. 163 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as entidades econômicas realizadas em seu território, contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano,

conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Parágrafo Único – Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com União ou com o Estado.
Art. 164 – O trabalho é obrigação social, sendo garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 165 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e as organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Art. 166 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de empregos;
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente, cumprindo as normas e legislação ambiental;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – estipular o associativismo o cooperativismo e as microempresas;
VIII – eliminar os entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
IX – desenvolver a ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo, ou de mercado;
X – cumprir a legislação tributária;
XI – dar condições de segurança do trabalho;
XII – cumprir as obrigações e fatores condicionantes ao usufruto de estímulos e incentivos;
XIII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.
Art. 167 – É de responsabilidade do Município no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura estimada a viabilizar esses objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 169 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
Art. 170 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 171 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação gratuita de assistência jurídica, independente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara para defesa do consumidor;
III – atuação coordenada com União e o Estado.
Art. 172 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 173 – Às microempresas e às de pequeno porte municipais, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS;
II – isenção de taxa de licença para localização de estabelecimentos;
III –dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivadas a documentação relativas aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
IV – autorização para utilizarem modelo simples modificado de notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo, será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.
Art. 174 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato de Prefeito, permitirás as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 175 – Fica assegurada às micro-empresas ou as de pequeno porte a simplificação ou eliminação através do Prefeito de procedimento administrativo em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativas às licitações.
Art. 176 – Os portadores de deficiência física e delimitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social
Art. 177 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecerá por objetivos a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante revisto no Art. 203 da Constituição Federal.
Art. 178 – Compete ao Município, complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecido na Lei Federal e Estadual.
Art. 179 – A previdência social será prestada pelo Município aos servidores, familiares e dependentes, diretamente ou através de institutos de previdência ou, ainda, mediante convênio e compreenderá dentre outros, na forma da lei:
I – cobertura integral dos eventos de doenças;
II – aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço;
III – pensão aos dependentes, por morte do segurado;
IV – licença para tratamento de saúde;
V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI – licença por motivo de gestação;
VII – auxílio reclusão;
VIII – seguro contra acidente de trabalho.
§ 1º - Nenhum benefício de prestação continuada, terá valor inferior a um salário mínimo municipal.
§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real conforme critérios em lei, obedecido o disposto nos artigos 109, XXI e III § 7º da Constituição Estadual.
§ 3º - E reconhecido ao companheiro ou à companheira o direito aos benefícios da previdência social.
§ 4º - É vedada a destinação de recursos da previdência social a objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo.
Art. 180 – A assistência social será prestada a que dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República.
Art. 181 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração comunidades carentes.
Art. 182 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da Comunidade.
Capítulo III Da Saúde
Art. 183 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas sociais econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 184 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município em conjunto com a União e o Estado promoverá por todos os meios ao seu alcance.
I – acesso à posse da terra e aos meios de produção;
II – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, renda transporte e lazer;
III – respeito ao meio-ambiente e controle da poluição ambiental;
IV – opção do casal quanto ao tamanho da prole;
V – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
VI – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental;
VII – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
VIII – combate ao uso de tóxico;
IX – serviços de assistência à maternidade e a infância.
Art. 185 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infecto-contagiosa.
Art. 186 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.
Art. 187 – As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e, complementarmente através de serviços de terceiros,
Parágrafo Único – É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços e assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.
Art. 188 – São competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:
I – comando ao SUS no âmbito do Município em articulação à Secretaria de Saúde;
II – instituir plano de carreira para os profissionais de saúde baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda piso salarial nacional e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;
III – a contratação e formação dos agentes de saúde rurais bem como reciclagem periódica dos mesmos;
IV – garantir aos profissionais da área de saúde, sua locomoção para atendimento à zona rural de acordo com o plano estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como para remover os pacientes sem resolutividade no âmbito do Município.
V – a assistência à saúde;
VI – a elaboração a atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridade e estratégia municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde aprovada em lei.
VII – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
VIII – a proposição de projetos de lei que contribuam para viabilização e concretização do SUS no Município;
IX – a administração do Fundo Municipal de Saúde;
X – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;
XI – o planejamento e execução das ações e de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XII – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
XIII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, garantindo a admissão através de concurso público bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente, de acordo com as políticas nacional e estadual e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
XIV – a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;
XV – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XVI – planejamento e execução das ações de vigilância sanitária epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
XVII – planejamento e execução das ações de controle do meio-ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município em articulação com os demais órgãos governamentais;
XVIII – a normatização e execução no âmbito do Município, da política nacional de insumo e equipamento para a saúde;
XIX – a execução no âmbito do Município dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
XX – a complementação das normas referentes às relações com setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XXI – a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XXII – organização de distritos sanitários, com a locação dos recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observando os princípios de regionalização e hieraquização;
Parágrafo Único – Os limites do distrito sanitário no XXII do presente artigo, constarão do plano diretor do Município e serão fixados segundos os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a discrição de clientela;
c) resolutividade dos serviços à disposição da população;
Art. 189 – Ficam criados no âmbito do Município 2 (duas) instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde;
§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde, que se reúne a cada ano com ampla representação da comunidade, objetiva a avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, e será convocado pelo Secretário Municipal ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, é composto paritariamente por representantes do Governo de entidades prestadoras de serviços de saúde, de usuário e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.
Art. 190 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 191 – Os sistemas e serviços de saúde privados de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedado a transferência dos recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direta ou indiretamente para os mesmos.
Art. 192 – As pessoas que assumirem papéis diretivos no SUS, não poderão ter dupla militância profissional com o setor privado ou setor privado conveniado.
Art 193 – A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde, deve ser discutidas e aprovada no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.
Art. 194 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da

União, da seguridade social, além de outras fontes, que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.
§ 1º - O conjunto dos recursos financeiros do SUS do Município, serão administrados através do Fundo Municipal de Saúde e subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão transferidos de forma regular e automática, sendo as contas previstas no cronograma dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - As aplicações orçamentárias na área da saúde não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do total do orçamento anual do Município.
Capítulo IV
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente
Art. 195 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e, assegurará condições morais, fiscais e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
Parágrafo Único – Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.
Art. 196 – A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Município, na forma estabelecida pela Constituição da República e artigo 242 e seus parágrafos da Constituição do Estado.

Art. 197 – A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstas nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição da República e artigo 243, I, II, III, IV e V, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição do Estado.
Art. 198 – O Município promoverá em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência, à infância, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente com prioridade das famílias e sem recursos, objetivando:
I – a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza sócio- econômicas culturais;
II – a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos, contra todas as formas de negligência, discriminação, violência e opressão.
III - combate ao uso de entorpecente e de drogas afins, com proteção especial infância e a juventude;
IV – incentivo à organização de associações comunitárias;
V – o livre exercício do planejamento familiar;
VI – prevenção da violência no âmbito familiar;
VII – prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e para a infância;
VIII – capacitação e valorização da mão-de-obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativa de trabalho;
Parágrafo Único – A lei disporá sobre a assistência às crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
Art. 199 – Ao Município e ao Estado compete:
I – criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, no que tange às suas questões específicas;
II – criar e manter albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência;
III – instalar a delegacia de crimes contra a mulher.
Art. 200 – A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º - A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares, e somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados.
§ 2º - Ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade de utilização aos transportes coletivos e fluviais;
§ 2º-A – Os proprietários de transportes fluviais coletivos regulares municipais e intermunicipais, neste Município, disporão obrigatoriamente de 02 (duas) passagens gratuitas na ida e a mesma quantidade na volta, aos idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que:
I – Seja solicitado pela Associação dos idosos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).
II – Os solicitantes não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos
§ 2º-B – Os critérios de solicitação ficarão por conta da Associação.
§ 2º-C – As passagens que excederem ao limite §2º-A, terão descontos de 50% (cinqüenta por cento) do preço das passagens normais.
§ 2º-D – Fica sem efeito a gratuidade das passagens nos barcos fretados para serviços particulares.
§ 2º-E – O não cumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, implicará na convocação do responsável pelo referido transporte, para prestar esclarecimento perante a autoridade competente.
§ 2º-F – Em caso de recusa oi reincidência, o infrator será denunciado perante o Ministério Público, a fim de ser responsabilizado na forma da Lei.
§ 2º-G – Cabe aos proprietários de transportes fluviais coletivos, a fixação nestes do teor do “caput” deste artigo e seus respectivos incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.
Parágrafos de 2º-A a 2º-G com redação dada pela ELOM nº 005/2008, de 18.09.08.
Art. 201 – A Lei e as instituições públicas competentes disporão sobre normas para a construção e adaptação dos logradouros e edificações de uso público e de fabricação de veículos de transportes coletivos, a fim de garantir o acesso e a integridade das pessoas idosas, portadoras de deficiências e da mulher gestante.
Art. 202 – É garantido ao portador de deficiência, além dos preceitos da Constituição Federal:
I – emprego com salário e critérios de admissão não diferenciados;
II – atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, respeitada a homogeneidade das classes especiais, e parte do nível pré-escolar;
III – integração à vida comunitária através de programas de habilitação e reabilitação;
IV – atendimento adequado, na rede de saúde pública;
V – adequação do currículo de educação física, acesso e uso dos centros esportivos;
VI – o livre acesso a logradouros e prédios públicos e aos transportes coletivos urbanos e fluviais.

Capítulo V Da Educação
Art. 203 – A educação é direito de todos e dever do município deverá ser desenvolvida com a participação da comunidade, baseada nos princípios da democracia, da liberdade e do respeito.
Art. 204 – O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei, projeto de lei, estruturando o sistema municipal de ensino que conterá obrigatoriamente a organização administrativa e técnico-pedagógica do Órgão Municipal de Educação, bem como projetos de leis complementares que instituam:
I – o plano de carreira do magistério municipal;
II – o estatuto do magistério;
III – a organização da gestão democrática de ensino público;
IV – o Conselho Municipal de Educação;
V – Plano Municipal Plurianual de Educação;
VI – criação de um Fundo Municipal de Educação a ser mantido com recursos, do orçamento do Município, do Estado, da União e de outras fontes da Comunidade.
Art. 205 – Os cargos de magistério serão obrigatoriamente providos através de concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 206 – Os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino estabelecidos na forma da lei, que não preencheram os requisitos classificar-se-ão como professores não-titulados.
Art. 207 – Os membros do magistério municipal serão assegurados:
I – Plano de carreira, como promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como aperfeiçoamento profissional;
II – Valorização dos profissionais do ensino para todos os cargos do magistério, com piso salarial nunca inferior a 2 (duas)
vezes o piso salarial dos funcionários municipais, salvo o disposto no inciso III deste artigo;

III – remuneração de um meio piso salarial nunca inferior a 2 (duas) vezes o piso salarial dos funcionários públicos municipais, aos professores não- titulados;
IV – Remuneração complementar com regência de classe em 25% (vinte e cinco por cento) de seus respectivos salários mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, incorporando-se-lhe os proventos quando inativos;
V – Gratificação de localidade de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do município, quando no exercício de suas atividades na zona rural;
VI – participação na gestão do ensino publico;
VII – estatuto do magistério;
VIII – o nível econômico, social e moral a altura de suas funções.
IX – transporte oferecido pela Prefeitura, até as escolas na zona rural, onde foram lotados;
X – morada para os profissionais que trabalham em escolas localizadas na zona rural.

Parágrafo Único – Os membros do magistério municipal em disponibilidade, assim como os que não estiverem desenvolvendo atividades didático-pedagógicas, não farão jus ao disposto no inciso IV e V deste artigo.
Art. 208 – O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
III – flexibilidade e adequação do calendário escolar às peculiaridades climáticas, às condições sociais e econômicas dos alunos;
IV – recensear os educandos, fazer-lhes a chamada e zelar, juntos aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola;
V – garantia de padrão de qualidade;
VI – garantia prioritária de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
VII – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade;
VIII – ensino nos turnos regulares, adequados às condições do educando;
IX – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede escolar municipal;
X – orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que receberem auxílio do Município;
XI – os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
XII – nas 3ª e 4ª séries do ensino fundamental se inserirá obrigatoriamente a história de Silves;
XIII – prioridades no uso de estádios, campos e instalações do Município, às organizações beneficentes, culturais, amadoristas e colegiais;
XIV – atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático, transporte, moradia, alimentação e assistência à saúde;
XV – gestão democrática do ensino;
XVI – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
XVII – a execução de atividades de caráter educativo, cultural e artístico, priorizando as manifestações da cultura regional;
XVIII – a preservação do meio ambiente como conteúdo didático, no currículo escolar de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental;
Art. 209 – A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para este fim, instituir Conselhos Comunitários Escolares em cada Unidade Educacional e/ou eleição da direção escolar.
Parágrafo Único – No caso de eleição da direção de escola, a escolha recairá, obrigatoriamente, sobre membros efetivos do magistério municipal, assegurando mandato de pelo menos, 1 (um) ano, sendo admitida a recondução.
Art. 210 – A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos, direta e indiretamente no processo Educacional do Município.
Art. 211 – O ensino é aberto à iniciativa privada atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Conselho Estadual de Educação, Art. 199, inciso III, letras a, b, c, d, e, f, g, da Constituição Estadual.
Art. 212 – A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a 7 (sete) e nem excederá de 21 (vinte e um) membros efetivos.
Art. 213 – A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e duração do mandato de seus membros.
Art. 214 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo Único – Não se incluem no percentual previstos neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas a atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.
Art. 215 – Serão obrigatoriamente descontados 25% (vinte e cinco por cento) de toda isenção fiscal concedida a qualquer título pelo Município, que os destinará à manutenção de sua rede escolar.
Art. 216 – As despesas com a administração do sistema municipal de ensino, não poderão exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos orçamentários destinados à educação, ficando o Poder Executivo obrigado a corrigir o que ultrapassar este limite, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.
Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
Art. 217 – Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, quando da elaboração do orçamento municipal da educação.
Parágrafo Único – a participação de que trata este artigo, será regulamentada através de decreto do Poder Executivo a partir da vigência desta Lei.
Art. 218 – O plano municipal plurianual de educação, referir-se-á à educação pré-escolar e ao ensino fundamental, incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino público sediado no Município.
Parágrafo Único – O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela legislação federal.
Capítulo VI Da Cultura
Art. 219 – O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

de:

§ 1º - Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal e Estadual disposto sobre a ultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.
§ 3º - A Administração Municipal, cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao município cumpre proteger documentos obras e bens históricos, e culturais, monumentos, paisagens notáveis e sítios arqueológicos e paleontológicos.
Art. 220 – O Poder Publico Municipal apoiará e incentivara a valorização e a difusão das manifestações culturais através
I – articulações das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, do lazer e do desporto e das comunicações;
II – criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis as diversas manifestações culturais da população;
III – incentivos intercambio cultural com outros municípios:
IV – promoção do aperfeiçoamento dos profissionais da cultura;
V – estímulo as associações culturais.
§ 1° - O poder Executivo submetera a aprovação da Câmara Municipal, projetos de lei complementares, que instituam;
a) – O Conselho Municipal de Cultura;

b) - Fundo Municipal de Cultura, a ser constituído com recursos públicos e de outras fontes;
c) – Projetos de política cultural.
§ 2º - A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das instituições culturais reconhecidas, o limite do número de integrantes em 6 (seis), duração do mandato por 2 (dois) anos, a renovação por 2/3 (dois terços), alternadamente, vedada a recondução para o mandato subseqüente, e autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em uma unidade orçamentária.
§ 3º - O Município aplicará 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Educação no Festival
Folclórico de Silves e 50% (cinqüenta por cento) em apoio as demais atividades culturais.
Art. 221 – O Município, com a colaboração da Comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.
Capítulo VII Do Desporto
Art. 222 – É dever do Poder Público fomentar práticas desportivas, como direitos de cada um, observados:
I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educação e em casos especiais, para a do desporto performance;
III – a participação intermunicipal em jogos estudantis, quando promovidos por órgãos específicos do Estado;
IV – a proteção e o incentivo às tradições desportivas no Município;
V – o Município incentivará a recreação, como forma de recreação social; Parágrafo Único – Nas ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, usar-se-á o artigo 208, inciso IV, § 2º da Constituição Estadual.
Art. 223 – O desporto, nas suas diversas manifestações, é direito de todos os cidadãos e dever do Município.
§ 1º - O Município destinará recursos e incentivará o investimento no desporto pela iniciativa privada;
§ 2º - O Município reservará áreas destinadas a práticas desportivas, de educação física e lazer;
§ 3º - O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar;
§ 4º - O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara, projeto de lei estruturando a organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal do Desporto.
Capítulo VIII
Da Política Agrícola e Fundiária
Art. 224 – A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município, observando o disposto no artigo 187
da Constituição da República e artigo 170, 171, 172, 173, 174 e 175 da Constituição Estadual, e os seguintes preceitos:
I – criar condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em suas condições sócio- econômicas;
II – buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, visando prioritariamente o abastecimento local.
III – promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
IV- apoiar uma política de produção para na região, com ênfase no emprego, na renda e no acesso à terra;
V – assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento da pequena e média propriedade;
VI – definir através de lei específica o montante a ser repassado ao Órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural;
VII – considerar o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural como instrumento prioritário de política agrícola;
VIII – promover uma política racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agro- ecológico;
IX – exercer o controle sobre a produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agrotóxicos, visando a preservação do meio ambiente;
X – selecionar matrizes e reprodutores para melhoria da qualidade e da produtividade dos rebanhos bovinos, ovinos, suínos, entre outros;
XI – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes através de campanhas sanitárias sistemáticas;
XII – incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos, para estocagem dos gêneros alimentícios, tais como carne, peixe e produtos horti-fruti-granjeiros, para garantir a entressafra;
XIII – fomentar a criação de peixes em lagos;
XIV – identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;
XV – acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas, destinadas a pequenos produtores;
XVI – simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos da regularização fundiária;
§ 1º - Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar às leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores;
§ 2º - Fica assegurado nos termos desta Lei Orgânica, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuito aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, através do órgão estadual especificado.
Art. 225 – A Política Agrícola, a ser implantada pelo Município, realizará a pequena produção e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público:
I – planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrado à policultura, à integração agricultura-pecuária, piscicultura e atividades extrativas;
II – incentivo à manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, às características regionais e aos ecossistemas;
III – a fiscalização e o controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, estimulando a adubação orgânica e o combate biológico às pragas;
IV – desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços que garanta a produção agrícola, e criem condições de permanência do homem no campo, tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, créditos, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer;
V – orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos, através de serviços de extensão rural.
Art. 226 – São instrumentos de política agrícola o Planejamento, a pesquisa, a Assistência Técnica, a Extensão Rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.
Parágrafo Único – Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.
Art. 227 – O Município reprimirá, na forma da lei, quaisquer formas de abuso de poder, especialmente as que visem a dominação dos mercados à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro.
Art. 228 – O Município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica e, em casos excepcionais, concedendo- lhes anistia ou remissão tributária.
Art. 229 – O Município, em caso de crise iminência de estados calamitosos ou de emergência ou no exercício de função reguladora poderá colocar ao alcance da população, a preços acessíveis, cesta básica de alimentos que já integrem o hábito alimentar da população e supram as necessidades orgânicas do indivíduo.
Art. 230 – O Executivo Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

Parágrafo Único – A Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.

Capítulo IX
Da Política do Meio-Ambiente
Art. 231 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único – Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais, federais, competentes e, ainda, quando for o caso, com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 232 – O desenvolvimento econômico e social, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade ou ocasionem danos à fauna e à flora, garantindo condições contra qualquer ação nociva à saúde física e mental.
Art. 233 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras, efetivas ou potenciais, de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 234 – A política urbana do município e seu Plano Diretor deverão contribuir para proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 235 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 236 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 237 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 238 – O Poder Público Municipal assegurará:
I – proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade.
II – controle de extração, produção, transporte, comercialização e consumo de produtos e subprodutos da flora e da fauna.
III – controle das atividades industriais que ocasionem poluição de qualquer ordem, especialmente aquelas que se localizarem às margens de curso d'água;
IV – registro, acompanhamento e fiscalização de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
V – proteção de rios e lagos, da depredação e poluição;
VI – destino final dos resíduos sólidos e os fluentes de esgoto de origem doméstica, entre outros:
VII – no orçamento anual, percentual destinado à preservação do meio ambiente.
Art. 239 – O Poder Executivo, submeterá à aprovação da Câmara Municipal projeto de lei estruturando o plano de proteção do meio ambiente, contendo obrigatoriamente a organização administrativa do órgão municipal do meio ambiente, bem como projetos de leis complementares que instituam:
I – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
II – projeto de instalações de obras que venham modificar as condições físicas e naturais do meio ambiente;
III – áreas de preservação ambiental.
Art. 240 – A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos direta ou indiretamente, na preservação do meio ambiente.
Parágrafo Único – A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será inferior a 5 (cinco) e nem excederá de 9 (nove) membros efetivos.
Art. 241 – A lei definirá os deveres e atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a forma de eleição e duração de mandato.
Art. 242 – São áreas de preservação ambiental permanente as: I – de proteção das nascentes dos rios;
II – que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
III – paisagens notáveis;
IV – faixas de proteção das águas superficiais;
V – encostas sujeitas a erosão e deslizamento;
VI – cabeceiras dos rios, objetos de desova de espécies aquáticas;
VII – margens depositárias de desova de quelônios, a serem estabelecidas em lei complementar;
VIII – lagos e rios que possam ser utilizados para criação, preservação ou reprodução de espécies;
IX – outras que vierem a ser declaradas com relevante interesse público.
§ 1º - São consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou águas destinadas à instalação de parques, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais.
§ 2º - Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, consulta popular, novas áreas de reservas inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, à pesca artesanal e de subsistência.

Capítulo X
Da Política Urbana
Art. 243 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.
§ 1º - As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental das atividades produtivas.
§ 2º - As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
Art. 244 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.
§ 1º - O Município poderá solicitar ao Estado a assistência na elaboração do Plano Diretor, na liberação de recursos e concessão de benefícios em qualquer âmbito, em favor dos objetivos do desenvolvimento sócio-econômico e nos seguintes assuntos que lhe devem ser integrantes:
I – ordenação do território, sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo;
II – controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilização de que se cogita no inciso anterior;
III – delimitação, reserva e preservação de áreas verdes;
IV – preservação do meio ambiente urbano, histórico e cultural;
V – proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica e arquitetônica;
VI – definição e manutenção do sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final de lixo, entre outros, o lixo hospitalar.
§ 2º - a assistência a que se refere o parágrafo anterior será prestada por órgão municipal específico;
§ 3º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
Art. 245 – A prioridade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
Parágrafo Único – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 246 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo os seus limites e seu uso da conveniência social.
§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da Lei Federal, ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova-se adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamentos, mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 247 – Aquele que possuir área urbana de até 450m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja
proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de umavez.
§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
§ 4º - As áreas territoriais do centro e dos bairros da cidade, acessivas aos rios e igarapés, só serão conferidos títulos de domínio e a concessão de uso, mediante aprovação prévia de dois terços (2/3) do Poder Legislativo.
Art. 248 – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, o prédio ou terreno destinado à moradiado proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 249 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Parágrafo Único – A população do Município, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de projetos de interesse específico da cidade ou de bairros.
Art. 250 – O Município promoverá, em consonância com a sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e de serviços;
II – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda possível de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais,
regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e os contribuintes para aumentar a oferta de moradias, adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 251 – O Município dará prioridade aos programas habitacionais, notadamente, aqueles que visem a erradicação das submoradias, principalmente as localizadas às margens de igarapés, zonas alagadas e outras situações.
Art. 252 – A execução da política habitacional será realizada por um órgão responsável do Município, com a participação de representantes de entidades e movimentos sociais conforme dispuser a lei, devendo:
I – elaborar um programa de construção de moradia popular e saneamento básico;
II – avaliar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e formas alternativas para programas habitacionais.
Art. 253 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinado a melhorar as condições sanitárias das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 254 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer entre outros, os seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco (65)
anos;
III – participação das entidades representativas da Comunidade e dos usuários no planejamento e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – O Município fará convênio com os Municípios vizinhos para manutenção e reparo das estradas intermunicipais.
Capítulo XI Do Turismo
Art. 255 – O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo as seguintes diretrizes:
I – priorização de investimentos que visem a formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes nos Municípios principalmente a valorização do patrimônio paisagístico;
II – apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviço;
III – fomento à produção artesanal;
IV – proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais.
V – apoio a programas de sensibilização da população e segmentos sócio-econômicos para a importância do setor;
VI – regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;
VII – difusão e divulgação do Município como pólo de importância turística;
VIII – conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município.
Art. 256 – O Município definirá em lei o zoneamento turístico, definindo áreas, núcleos urbanos e sub-regiões para integrarem a organização, planejamento e a execução das atividades turísticas, observando o disposto no Artigo 131 da Constituição Estadual.
TÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias
Art. 257 – Compete ao Município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, para isso os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – dotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar no interesse educacional do povo, a difusão de publicações periódicas, assim como das transmissões entre outras, pelos serviços de auto-falante e pelo rádio.
Art. 258 – É lícito qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 259 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.
Art. 260 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e a serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.
Art. 261 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único – As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 262 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o Artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Até que seja editada a Lei Complementar referida neste Artigo, os recursos da Câmara Municipal ser- lhe-ão entregues:

I – até o dia 20 (vinte) de cada mês os destinados ao custeio da Câmara:
a) dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.
Art. 263 – Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos recursos a que se refere o Artigo 212, da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 264 – No prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, os Poderes Legislativo e Executivo, organizarão plano de cargos e salários de seus servidores, estabelecendo o piso municipal de salário, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, do Estado e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – No mesmo prazo estabelecido no "caput", deste artigo, deverão ser aprovados os Estatutos do Servidor Público Municipal, do Código de Posturas do Município, da Lei Orgânica da Administração Pública e do Plano Diretor.
Art. 265 – O Município através de lei, promoverá concurso interno para os funcionários que foram admitidos no serviço público municipal até a data da instalação da Comissão Especial Constituinte do Município.
§ 1º - "Serão inscritos ex-ofício" todos os funcionários admitidos até a aquela data, sem concurso, e com menos de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal.
§ 2º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior, se fará para os cargos ou funções que vem sendo desempenhados pelos servidores.
§ 3º - O concurso deverá ser de provas e títulos, conforme as funções ou cargos desempenhados.
Art. 266 – Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Comissão Especial Constituinte Municipal, que tenha por objetivo a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público da administração, direta e indireta mantidas pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, farão publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, relação nominal dos servidores de cada órgão, especificados o cargo, o valor da remuneração, a data de ingresso e o regime jurídico.
Art. 267 – Dentro de 6 (seis) meses, após a promulgação desta Lei Orgânica, o município instituirá comissão integrada por membros dos poderes Legislativo e Executivo e representantes da Universidade do Amazonas, além, de elementos da Comunidade local, objetivando:
I – tombamento e preservação da Catedral de Nossa Senhora da Conceição e seus objetos interiores, aí, incluindo-se imagens, paramentos, altares, entre outros:
II – tombamento, avivamento, preservação do Cemitério Público local e dos túmulos históricos existentes;
III – definição, criação, tombamento, proteção e disciplinarmente de uso dos sítios arqueológicos e reservas ecológicas do Município.
Art. 268 – O Prefeito do Município e o Poder Legislativo, prestarão no ato e na data da promulgação, o juramento de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica.
Art. 269 – Dentro de 6 (seis) meses, após, a promulgação desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal providenciará concurso para criação do Hino do Município de Silves, que será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.
Art. 270 – No período de 60 dias, a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Silves, relação dos bens, móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura, no Município e fora dele.
Art. 271 – No prazo de 60 dias, a contar desta data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo, fará o recadastramento de todos os funcionários, ativos e inativos, bem como dos setores onde atuam.
Art. 272 – O Prefeito, Vice-Prefeito e o Poder Legislativo, em sessão solene, 15 (quinze) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica, farão declaração pública e expressão de seus bens, que será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 273 – No prazo de 6 (seis) meses contados da promulgação desta Lei Orgânica a Prefeitura Municipal providenciará uma campanha de arborização nas vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único – As árvores existentes nas vias e logradouros públicos, pertencem ao Patrimônio Municipal e, a derruba só será permitida com a prévia aprovação do poder público.
Art. 274 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.
Art. 275 – A Revisão Constitucional será realizada após cinco (5) anos, contados da promulgação da Lei Orgânica, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 276 – No prazo máximo de 60 dias, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo elaborará um calendário de pagamento de salário de seus servidores.
Art. 277 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Silves, 05 de abril de 1990

***PEDRO DOS SANTOS MACHADO***
Presidente

***NELCI DE OLIVEIRA LIRA***
Vice-Presidente

***RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA ASSIS***
Secretário e Presidente da Comissão Constituinte

***RAIMUNDO JOSÉ NEVES VIANA***
Vice-Presidente

***DELFINO ANDRADE GRANA***
Relator

***RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA***
Relator-Adjunto

***ESTEFÂNIO BATISTA NETO***
Relator-Adjunto 78

***MANUEL FERNANDES VIEIRA FILHO***
Membro

***HÉLIO DE SOUSA ASSIS***
Membro

**EMENDA À LEI ORGANICA Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 1999.**

Dispõe sobre o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos constitucionais vigentes, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º. São acrescidos ao art. 30 da Lei Orgânica Municipal os inciso XVII e XVIII, a vigorarem com a seguinteredações:
"Art. 30. .....
XVII – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara
Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, parágrafo 2º., I, da Constituição Federal;
XVIII – subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75%(setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39,
parágrafo 4º, 57, parágrafo 7º, 150, II, 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal."
Art. 2º. Revogam-se os incisos III e IV do art. 31, da Lei Orgânica Municipal. Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Silves, em 22 de abril de 1999.

***VEREADOR SAMUEL MARQUES VIANA***
Presidente

***VEREADOR HONORIO HERMETO GARCIA DE VASCONCELOS***
Vice-Presidente

***VEREADOR MANIEL PEDRO NEVES CORREA***
Secretário

**EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 01-A, DE 04 DE JUNHO DE 2002.**

Altera a redação do inciso XI do art. 98; do art. 101; do caput e § 1º do art. 102; Revoga os incisos XII do art. 98 e V do art. 99, da Lei Orgânica Municipal.

**O PREEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc;
FAÇO SABER a todos os habitantes de Silves, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º. O inciso XI do art. 98; do art. 101; do caput e § 1º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Silves passam a ter a seguinte redação:
"Art. 98. A administração pública direta e indireta de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também, ao seguinte:
.....
XI – O Município assegurará assistência social a seus servidores e dependentes, ma medida de suas disponibilidades financeiras.
Art. 101. Os servidores públicos do Município vinculam-se, obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social; e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários regidos pela legislação federal pertinentes.
§ 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal descontarão dos vencimentos de todos os servidores as suas contribuições para o
INSS e efetuarão o recolhimento destas, assim como das correspondentes contribuições patronais.
§ 2º - Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.
Art. 102. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.
§ 1º - O servidor público só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III – em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – em caso de necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 4º, da Constituição Federal.
Art. 2º. Ficam revogados o inciso XII do art. 98 e inciso V do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Silves. Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 4 de junho de 2002.

***ARISTIDES QUEIROZ O. NETO***
Prefeito Municipal de Silves

***EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2002.***

Altera a redação do inciso XI do art. 98; do art. 101; do caput e § 1º do art. 102; Revoga os incisos XII do art. 98 e V do art. 99, da Lei Orgânica Municipal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, nos termos constitucionais vigentes, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. O inciso XI do art. 98; do art. 101; do caput e § 1º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Silves passam a ter a seguinte redação:
"Art. 98. A administração pública direta e indireta de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também, ao seguinte:
.....
XI – O Município assegurará assistência social a seus servidores e dependentes, ma medida de suas disponibilidades financeiras.
Art. 101. Os servidores públicos do Município vinculam-se, obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social; e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários regidos pela legislação federal pertinentes.
§ 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal descontarão dos vencimentos de todos os servidores as suas contribuições para o INSS e efetuarão o recolhimento destas, assim como das correspondentes contribuições patronais.
§ 2º - Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.

Art. 102. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.
§ 1º - O servidor público só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III – em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa; IV – em caso de necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 4º, da Constituição Federal."
Art. 2º. Ficam revogados o inciso XII do art. 98 e inciso V do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Silves.
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 18 de junho de 2002.

***SAMUEL MARQUES VIANA***
Presidente

***JOSAS MASCARENHAS RIBEIRO***
Vice-Presidente

***CARLOS AUGUSTO FARIAS DA SILVA***
Secretário

***EMENDA À LEI ORGÃNICA Nº 04, DE 24, DE OUTUBRO DE 2006.***

Modifica a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

***A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES,*** no termos do § 3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:
Art. 1º O caput do art, 25 da Lei Orgânica do Município de Silves, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. A Câmara Municipal de Silves, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Silves, em 24 de outubro de 2006.

***VEREADORA HELENA ROLA DE ALMEIDA***
Presidente

***VEREADORA ZILDA CORRÊA***
Vice-Presidente

***VEREADORA RAIMUNDA VIANA NEVES***
Secretária

***EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 04-A, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.***

Acrescenta os incisos IX e X ao art. 207 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 207 da Lei Orgânica Municipal, a vigorar com a seguinte redação:
"Art.....
IX – transporte, oferecido pela Prefeitura, até as escolas localizadas na zona rural, onde forem lotados.
X – moradia para os profissionais que trabalham em escolas localizadas na zona rural."
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 10 de setembro de 2007.

***VEREADOR JOÃO MARQUES NEVES***
Presidente

***VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE GRANA***
Vice-Presidente

***VEREADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO***
Secretário

***EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.***

Acrescenta os §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G ao artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.
A MEA DA CÂMRA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte
Emenda ao texto constitucional:
Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G ao artigo 200 da Lei Orgânico que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.200.....
§ 2º-A – Os proprietários de transportes fluviais coletivos regulares municipais e intermunicipais, neste Município, disporão obrigatoriamente de 02 (duas) passagens gratuitas na ida e a mesma quantidade na volta, aos idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que:
I – Seja solicitada pela Associação dos Idosos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
II – Os solicitantes não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos.
§ 2º-B – Os critérios de solicitação ficarão por conta da Associação.
§ 2º-C – As passagens que excederem ao limite mencionado no § 2º-A, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) do preço das passagens normais.
§ 3º-D – Fica sem efeito a gratuidade das passagens nos barcos fretados para serviços particulares.
§ 2º-E – O não cumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, implicará na convocação do responsável pelo referido transporte, para prestar esclarecimento perante a autoridade competente.
§ 2º -F – No caso de recuso ou reincidência, o infrator será denunciado perante o Ministério Público, a fim de ser responsabilizado na forma da lei.
§ 2º-G – Cabe aos proprietários de transportes fluviais coletivos, a fixação nestes do teor do "caput" deste artigo e seus respectivos incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÃMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 18 de setembro de 2008.

***VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE GRANA***
Presidente

***VEREADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO***
Vice-Presidente

***VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ NEVES VIANA***
Secretário

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**D103247F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE UARINI

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº010/2016-GPMU

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uarini;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 98/2015 de **26.01.2015**, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Prefeitura, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Merendeira – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Vigia – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Nutricionista e Professor– Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o art.11, inciso I da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**CONSIDERANDO** a desistência formal do candidato ***DIONIS DA SILVA SOUZA***, candidato aprovado ao cargo de ***Professor* – zona urbana** desta Prefeitura-Secretaria de Educação, prevista no capítulo XIII, item 13.7. do Edital nº 01/2014; através de declaração abdicando voluntariamente seu cargo ao qual foi habilitado, sendo admitido no dia 04/03/2015 e exonerado do quadro de funcionários no dia 01/02/2016, tornando sem efeito o ato de nomeação do candidato a partir dessa data.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, em Uarini, 01 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**38331F61

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 011/2016-GPMU

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uarini;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 98/2015 de **26.01.2015**, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Prefeitura, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Merendeira – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Vigia – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Nutricionista e Professor– Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o art.11, inciso I da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**CONSIDERANDO** a desistência formal do candidato ***MARCO ANTONIO BARBOSA***, candidato aprovado ao cargo de ***Professor – zona urbana*** desta Prefeitura-Secretaria de Educação, prevista no capítulo XIII, item 13.7. do Edital nº 01/2014; através de declaração abdicando voluntariamente seu cargo ao qual foi habilitado, sendo admitido no dia 04/03/2015 e exonerado do quadro de funcionários no dia 29/02/2016, tornando sem efeito o ato de nomeação do candidato a partir dessa data.

**PUBLIQUE-SE,**
**CIENTIFIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, em Uarini - AM, 29 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**F80F6D88

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 032/2016/GP/ PMU**

***PODER EXECUTIVO***

**Portaria nº 032/2016/GP/ PMU, de 29 de fevereiro de 2016.**

Exonera o Servidor do Cargo de Professor Municipal, o Senhor *MOISES DOS SANTOS CORDEIRO, a pedido do servidor em provimento Efetivo através do requerimento encaminhado ao setor de recursos humanos - RH, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias..*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonera o Senhor ***MOISES DOS SANTOS CORDEIRO***, a partir de 29 de fevereiro 2016, do Cargo de Professor Municipal, cargo este nomeado pela portaria nº 235/2006/PMU/GP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de nomeação através da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**A0F1074B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 033/2016/GP/ PMU**

***PODER EXECUTIVO***

**Portaria nº 033/2016/GP/ PMU, de 29 de fevereiro de 2016.**

Exonera a Servidora do Cargo de Representante Municipal, a Senhora *ROSANA ROCHA BARBOSA, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonera a Senhora ***ROSANA ROCHA BARBOSA***, a partir de 29 de fevereiro 2016, do Cargo de Representante Municipal, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º -** Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Representante Municipal supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**1698D0F8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 008 - A /2016/PMU-GP, 04 DE JANEIRO 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

*Reintegra FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL, para o cargo de* ASSIST. BIBLIOT. - A NIV. -IV, *e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reintegra o Senhor, **FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL,** CPF: 895.774.502-53, ao cargo de provimento Efetivo de. **ASSIST. BIBLIOT. - A NIV. -IV**, junto a Prefeitura Municipal de Uarini.

**Art. 2º** - Com as atribuições do cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 04 de janeiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**C8E1B2D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 006/2016/PMU-GP, 04 DE JANEIRO 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

*Nomeia FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL, para exercer cumulativamente a coordenadoria, do expediente da Estrutura Administrativa da SEMAD, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Nomear o Senhor, **FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL,** Cargo de provimento Efetivo **ASSIST. ADMINIST. - A NIV. -IV**, para cumulativamente exercer a coordenação do expediente na estrutura do Setor de Recursos Humano-RH, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Pelas as atribuições de Coordenação, terá a compensação financeira de 60 (sessenta), horas extras mensais.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 04 de janeiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**31C26762

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 034/2016/GP/ PMU, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

Exonera a Servidora do Cargo de Professora Municipal, a Senhora *CLEMILDA FERREIRA GUEDES, a pedido da servidora em provimento Efetivo através do requerimento encaminhado ao setor de recursos humanos - RH, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonera a Senhora ***CLEMILDA FERREIRA GUEDES***, a partir de 29 de fevereiro 2016, do Cargo de Professora Municipal, cargo este nomeado pela portaria nº 235/2006/PMU/GP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de nomeação através da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**F06DC11C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 023/2016/PMU-GP, 01 DE FEVEREIRO 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

*Reintegra JOCIMAR INUMA FERREIRA, para o cargo de* ASSIST. ADMINIST. - A NIV. -IV, *e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reintegra o Senhor, **JOCIMAR INUMA FERREIRA,** CPF: 343.702.772-72, ao cargo de provimento Efetivo de. **ASSIST. ADMINIST. - A NIV. -IV**, junto a Prefeitura Municipal de Uarini.

**Art. 2º** - Com as atribuições do cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 01 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**B80A4701

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 020/2016/GP/ PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

*Nomeia SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora, **JOICE GOIS DE ARAUJO**, ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA*** **DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária.

**Art. 2º** - Compete a Secretária Municipal de Assistência Social e Comunitária as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini** (AM), 01 de fevereiro de 2016.

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**2D3355FA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 022/2016/GP/ PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

*Nomeia REPRESENTANTE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor, **DANILTON GONCALVES DA SILVA**, **REPRESENTANTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Compete ao Representante Municipal do Município de Uarini em Tefé/AM atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini** (AM), 01 de fevereiro de 2016.

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**D48C032A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 014/2016/GP/ PMU, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

***PODER EXECUTIVO***

Exonera o Servidor do Cargo de Administração Comunitária, o Senhor *HAMILTON FERNANDES LOPES CRUZ, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonera o Senhor ***HAMILTON FERNANDES LOPES CRUZ***, a partir de 29 de janeiro 2016, do Cargo de Administração Comunitária, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Administração Comunitário supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de janeiro de 2016.**

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**793B2E21

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 014-A/2016/GP/ PMU, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

Exonera o Servidor do Cargo de Representante Municipal, o Senhor *JOCIMAR INUMA FERREIRA, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonera o Senhor ***JOCIMAR INUMA FERREIRA***, a partir de 29 de janeiro 2016, do Cargo de Representante Municipal, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Representante Municipal supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de janeiro de 2016.**

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**BE4C86AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015-A/2016/GP/ PMU, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

Exonera a Servidora do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e comunitária, a Senhora *NADIR ZUMIRA MACEDO, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonera a Senhora ***NADIR ZUMIRA MACEDO***, a partir de 29 de janeiro 2016, do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e comunitária, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º -** Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e comunitária supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de janeiro de 2016.**

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**63E9F9E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015/2016/GP/ PMU, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

Exonera o Servidor do Cargo de Chefe de Sessão, o Senhor *EGNALDO DE SOUZA LOPES, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonera o Senhor ***EGNALDO DE SOUZA LOPES***, a partir de 29 de janeiro 2016, do Chefe de Sessão, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º -** Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Chefe de Sessão supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de janeiro de 2016.**

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**8061E636

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016/2016/GP/ PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Designa como *Identificador municipal para em conjunto com o representante da Prefeitura no Instituto Aderson Conceição Melo, realizarem os procedimento necessários, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Uarini - LOM.
RESOLVE:

**Art. 1º -** Indicar o Sr. ***Hamilton Fernandes Lopes Cruz***, como identificador na sede Municipal credenciado pelo Instituto Aderson Conceição de Melo, órgão da Policia Civil do Amazonas.

**Art. 2º -** O cargo mencionado no art. 1º desta Portaria é em comissão e a percepção de vencimento no grupo CC – 5, da Lei nº 055/05/PMU,

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 01 de fevereiro de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**9DB07E1E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016-A/2016/GP/ PMU, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

Exonera o Servidor do Cargo de Orientador de Turma, o Senhor *DANILTON GONCALVES DA SILVA, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

.

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonera o Senhor ***DANILTON GONCALVES DA SILVA***, a partir de 29 de janeiro 2016, do Cargo de Orientador de Turma, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Orientador de Turma supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 29 de janeiro de 2016.**

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**A377B69E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 017/2016/GP/ PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Nomeia ADMINISTRADOR COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Nomear a Senhor, **EGNALDO DE SOUZA LOPES**, **ADMINISTRADOR COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Administração Comunitária.
**Art. 2º** - Compete a Administrador Comunitário as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini** (AM), 01 de fevereiro de 2016.

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**65612345

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2016
AVISO DE COTAÇÃO
A Comissão permanente de licitação da câmara municipal de Urucurituba, vem por intermédio do setor de compras e serviços, informar que estará recebendo **cotação de preços para eventual contratação de empresas especializadas em recursos humanos.**
O termo de referência contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativo, encontra-se à disposição na sede da câmara municipal de Urucurituba/AM, localizada na rua Armindo Fernandes s/n° na sede da câmara municipal, no horário das 8h ás 13h, de segunda-feira a sexta-feira**. As cotações de preços deverão ser enviadas até dia 04/03/2016**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2016/CMU**

Urucurituba, 26 de fevereiro de 2014

***MANUEL COSTA LEAL***
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

**Publicado por:**
Manuel Costa Leal
**Código Identificador:**FF5B70CC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2016–PMP/AM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, em cumprimento ao Artigo 7º. e Artigo 6º. da Lei 8.666/99 e alterações, bem como, Artigo 37, Inciso II, III e IV, da Constituição Federal, para atender as necessidades de provimento de cargos permanentes no regime estatutário, conforme a Lei Complementar 016/2014, faz saber que realizará Concurso Público para provimento dos Cargos em caráter efetivo adiante mencionados com vagas sob Regime Jurídico Estatutário, conforme anexos a este Edital. O Concurso Público será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, e sua organização e aplicação ficarão a cargo do **INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA – IPRO,** conforme Processo Administrativo nº. 001/2016 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016 e demais atos pertinentes ao certame público.

1.1. O Concurso destina-se ao provimento dos cargos discriminados conforme o quadro disposto no **anexo I, e será acompanhado pela Comissão nomeada por meio da PORTARIA Nº. 004/2016-PGMP.**

1.2. Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Mural (átrio) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, e/ou no sítio eletrônico www.institutoipro.org, e/ou Diário Oficial do Município de Parintins - AM, e/ou Diário Oficial do Amazonas e/ou Jornais de Grande Circulação.

1.3. Os cargos sob o regime estatutário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, número de vagas, Vencimento Básico, carga horária, lotação, vagas aos portadores de necessidades especiais e os requisitos são os estabelecidos no anexo I deste edital;

1.4. A lotação dos cargos e/ou empregos oferecidos está disposta no anexo I do edital, as quais serão organizadas em qualquer repartição pública municipal no território de abrangência do município, conforme necessidade e conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**.

1.5. Os candidatos contratados e nomeados estarão sujeitos ao **regime Estatutário**, conforme o caso e específicos ao Plano de Cargos e Carreiras e demais normas aplicáveis, percebendo os vencimentos básicos consignados no anexo I.

1.6. A jornada de trabalho a ser cumprida estará sujeita à prestação da carga horária mencionada no quadro do anexo I, conforme o cargo/emprego, e será exercida no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**.

1.7. De cada vaga ofertada em seus respectivos cargos**, 5%** serão providos na forma do Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, conforme demonstrativo no quadro de vagas.

**2 – DOS DIREITOS DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

2.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário e local de aplicação e à nota mínima exigida nos termos do artigo 41 do Decreto n.º 3.298/99.

2.2. Os portadores de deficiência física, quando no ato da inscrição, deverão obedecer aos procedimentos descritos no subitem 3.1.16.

2.3. As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos.

**3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1. Objetivando evitar ônus desnecessário o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso.

**3.1.2. As inscrições ficarão abertas pela internet, a partir das 18 horas de 09/03/2016 às 23h de 18/04/2016. Todos os horários fazem referência ao horário oficial do Amazonas.**

**3.1.3. A homologação das inscrições provisórias e relação de nomes dos candidatos aptos à realização das provas objetivas, estará disponível no site**
**www.institutoipro.org e no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM, a partir do dia 02/05/2016.**

**3.1.3.1. A homologação das inscrições em definitivo, ocorrerá após decorrido o prazo de interposição de recursos, e estará disponível no site www.institutoipro.org e no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM, a partir do dia 18/05/2016.**

3.1.4. Para inscrever-se pela internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoipro.org durante o período das inscrições, por meio do link correlato ao Concurso, e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos abaixo:

3.1.5. Ler o Edital e aceitar o termo de responsabilidade, preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados pela internet;

3.1.6. Efetuar o **pagamento** da importância observando o valor para o respectivo nível de escolaridade, conforme item 3.1.22 deste edital, **até o dia 19/04/2016, sendo obrigatória a impressão do boleto até o dia 18/04/2016**;

3.1.7. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição somente por boleto bancário gerado pelo sistema e pagável em qualquer instituição financeira, **até o dia 19/04/2016;**

3.1.8. O boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.institutoipro.org deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição.

3.1.9. Será de total responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

3.1.10. **Às 23 horas, de 18 de abril de 2016 (horário do Amazonas), a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada.**

3.1.10.1 **Os candidatos só poderão retirar o Boleto Bancário até o dia 18 de abril de 2016 até às 23 horas.**

3.1.11. O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição e/ou no formulário de inscrição pela Internet, o código da opção do emprego para o qual pretende concorrer, conforme tabela na ficha de inscrição ou da barra de opções do formulário de inscrições pela internet, bem como estar ciente das sanções legais.

**3.1.12. Ao se inscrever o candidato deverá observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, se atentando ao horário e local de aplicação das mesmas.**

3.1.13. As informações prestadas na ficha de inscrição/formulário pela internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** e ao **INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA** o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta e/ou que forneça dados inverídicos.

3.1.14. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do código da opção do emprego, bem como, devolução da importância paga, a maior ou menor e em duplicidade, em hipótese alguma.

3.1.14.1. Em havendo o candidato efetuado a inscrição para mais de um cargo, no momento da realização da prova objetiva deverá optar por um deles, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo no qual constou como ausente.

3.1.14.2. O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo, desde que, não ocasione o conflito de horários na realização das provas objetivas.

3.1.15. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste Edital.

**3.1.16. O candidato portador de deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, em envelope lacrado constando os seguintes dizeres: Concurso Público – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM - Condição especial para realização da prova - nome do candidato, numero de inscrição em letra de forma e qual a sua necessidade, entregando-o no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM em dias úteis das 08h0min às 14H0min horas ou por Sedex, ao INSTITUTO DE PESQUISA DE RONDÔNIA - IPRO – Endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 2220, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-006 ou em campo próprio da Ficha de Inscrição disponibilizada no site www.institutoipro.org.**

3.1.17. O candidato que não a requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

3.1.17.1. Para os requerimentos via SEDEX, estará tempestivo aquele postado fora do prazo estabelecido no item 3.1.10 deste edital, no tocante à data.

3.1.18. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.1.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança desde que esteja de acordo com o item 3.1.16.

3.1.20. Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

3.1.21. São requisitos para inscrição:

3.1.21.1. Possuir CPF e documento de Identificação com foto descrito no item 5.7.3;

3.1.21.2. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
3.1.22. Os valores correspondentes à taxa de inscrição serão:

| Os valores correspondentes à taxa de inscrição serão: ESCOLARIDADE EXIGIDA | VALOR R$ |
|---|---|
| Nível Fundamental | R$ 30,00 |
| Nível Médio e Técnico | R$ 60,00 |
| Nível Superior | R$ 150,00 |

3.1.23. Aquele que não possuir condições de arcar com a taxa de inscrição do Concurso Público e estiver inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e constar na lista atualizada do mês de Fevereiro/2016, poderá requerer isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (modelo em anexo) acompanhado do boleto bancário da inscrição on-line.

3.1.24. O requerimento padrão acompanhado do boleto bancário deverá ser protocolado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM – Endereço:** Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro, Parintins - AM, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min, no período de 09/03/2016 a 19/03/2016, sob pena de preclusão do direito.

3.1.25. A relação das isenções deferidas será divulgada no site www.institutoipro.org e no átrio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM**, devendo o pretendente verificar o deferimento ou não no dia **04/04/2016**, para que no caso de indeferimento, restará tempo hábil ao pagamento da taxa de inscrição.

**4- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

4.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito da inscrição para os empregos em concurso cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. O candidato portador de deficiência concorrerá às vagas existentes por cargo conforme quadro de vagas ou às que surgirem dentro do prazo de validade do Concurso Público, por opção de cargo/emprego, sendo-lhes reservado;

4.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.
"Art. 4°. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias":

4.2.1 - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

4.2.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

4.2.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

4.2.4. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais.

**5 – DAS PROVAS**

5.1. O Concurso constará de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório:

5.2. A prova objetiva tem como data prevista para aplicação o dia **19/06/2016,** sendo que para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E SUPERIOR** as provas serão aplicadas no período **MATUTINO** com inicio às **08h e término às 12h** e os cargos de **NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO** serão no período **VESPERTINO** com inicio às **14h e término às 18h**, terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada e somente uma correta, sendo que para os Cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, **40 (quarenta)** questões, sendo **20 (vinte)** questões de Língua Portuguesa, **20 (vinte)** questões de **Conhecimentos Gerais**; **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**, **40 (quarenta)** questões, sendo **20 (vinte)** questões de Língua Portuguesa, **20 (vinte)** questões de **Conhecimentos Gerais,** que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no **anexo III** deste Edital. Para os Cargos de **NÍVEL MÉDIO** a prova será composta de **40 (quarenta)** questões, sendo **20 (vinte)** questões de Língua Portuguesa, **10 (dez)** questões de Conhecimentos Gerais e **10 (dez)** questões de Informática que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no **anexo III** deste Edital. Para os cargos de **NÍVEL MÉDIO TÉCNICO** a prova será composta de **40 (quarenta)** questões, sendo **10 (dez)** questões de Língua Portuguesa, **10 (dez)** questões Conhecimentos Gerais, **20 (vinte)** questões de Conhecimentos Específicos e **NÍVEL SUPERIOR** a prova será composta de **40 (quarenta)** questões, sendo **10 (dez)** questões de Língua Portuguesa, **10 (dez)** questões Conhecimentos Gerais, **20** (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, inerentes ao cargo que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no **anexo III** deste Edital.

5.2.1. A critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM**, se a quantidade de inscritos for superior aos que as estruturas físicas para o concurso possam suportar, as provas poderão ser realizadas em datas diferentes, sendo previamente divulgado os cargos e/ou categorias bem como o novo calendário de aplicação das provas.

**5.2.2. As provas objetivas para todos os cargos terão os pesos:**
**a) Cargos Nível Superior, valor da Prova 100,0 pontos.**

| DISCIPLINA | QUANTIDADE DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL GERAL DE PONTOS POR DISCIPLINA |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 2,5 | 25,0 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 2,5 | 25,0 |
| Conhecimentos Específicos | 20 | 2,5 | 50,0 |
| **Total** | **40** | | **100,0** |

**b) Cargos de Nível Médio – valor da Prova 100,0 pontos.**

| DISCIPLINA | QUANTIDADE DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL GERAL DE PONTOS POR DISCIPLINA |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 20 | 2,5 | 50,0 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 2,5 | 25,0 |
| Noções de Informática | 10 | 2,5 | 25,0 |
| **Total** | **40** | | **100,0** |

**c) Cargos de Nível Médio Técnico valor da Prova 100,0 pontos.**

| DISCIPLINA | QUANTIDADE DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL GERAL DE PONTOS POR DISCIPLINA |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 2,5 | 25,0 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 2,5 | 25,0 |
| Conhecimentos Específicos | 20 | 2,5 | 50,0 |
| **Total** | **40** | | **100,0** |

**d) Cargos de Nível Fundamental Incompleto e Nível Fundamental Completo valor da Prova 100,0 pontos.**

| DISCIPLINA | QUANTIDADE DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL GERAL DE PONTOS POR DISCIPLINA |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 20 | 2,5 | 50,0 |
| Conhecimentos Gerais | 20 | 2,5 | 50,0 |
| **Total** | **40** | | **100,0** |

5.3. Todas as **provas** serão realizadas na sede do **MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM.**

5.3.1. Os locais das provas serão divulgados conforme item 1.2 do edital.
**5.4. Só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e no local constante no Edital de Convocação. O INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA não encaminhará cartão de convocação para a prova, razão pela qual o candidato deverá ficar atento aos comunicados disponibilizados no sítio eletrônico e nos meios de publicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.**

5.5. Nos 3 (três) dias que antecederem a data prevista para as provas, caso não tenha tomado conhecimento por outro meio o candidato deverá verificar a publicação do Edital de Convocação conforme item 1.2 do edital.

5.6. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o candidato que tiver a inscrição indeferida ou não constar no Edital de homologação de inscritos em caráter provisório e que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição, na forma prevista neste Edital, deverá recorrer entre os dias 02/05/2016 a 16/05/2016, encaminhando requerimento assinado com cópia do comprovante de pagamento, cópia da Inscrição para comprovar que de fato efetuou inscrição e endereçado a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM – Endereço:** Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro, Parintins - AM, no horário de expediente das

08h00min às 14h00min ou por intermédio do email: concursos@institutoipro.org a fim de que seja incluso no Edital de homologação de inscrições em caráter definitivo. Ocasião em que candidato poderá ser incluído na lista e participar deste Concurso.

5.6.1. Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá requerer diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM** o ressarcimento do pagamento efetuado, desde que sejam devidamente comprovados na forma deste Edital.

5.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

5.7.1. Comprovante de inscrição *(facultativo)*;

5.7.2. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, tubo transparente (obrigatório), não será admitido a presença de lápis e qualquer outro tipo de material para a prova;
5.7.3. Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), expedida nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97, ou Passaporte.

5.8. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no subitem anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

5.8.1. Não será tolerada a entrada ou permanência na sala de prova de candidato sem identificação sob a alegação de que alguém lhe trará algum dos documentos de identificação descritos no item 5.7.3. ou sob qualquer outro tipo de justificativa.

5.9 Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

5.10. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

5.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

5.12. Será eliminado do Concurso Público (certame) o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando–se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

5.13. Não será permitido na sala de provas e durante a sua aplicação: consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como utilização de máquina calculadora, relógio com calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, walkman, ou de qualquer material e/ou equipamento que possa auxiliar o candidato na resolução da prova. Para os candidatos portadores de qualquer tipo de deficiência e que ensejam a utilização de qualquer tipo de equipamento, seja, auditivo, visual, física deverá se identificar ao fiscal de provas, arrolando documento para a utilização do mesmo.

5.14. O candidato somente poderá retirar–se do local de aplicação da prova objetiva, portando o caderno de questões, depois de transcorrido o tempo de **03h** após início das mesmas.
5.14.1. O candidato que sair do local de aplicação da prova objetiva antes do horário estabelecido no item 5.14. não poderá levar o caderno de questões e em caso de desobediência a este dispositivo o candidato será automaticamente eliminado do concurso.

5.14.2. Os três últimos candidatos só poderão sair juntos da sala de aplicação da prova objetiva, após assinaturas na ata.

5.15. O candidato não poderá ausentar–se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.16. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, por erro de digitação constante na convocação, deverá informar o fiscal de sala, que constará em ata. O candidato que não solicitar a correção nos termos deste item deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.17. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala de prova.

5.18. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá em uma única via a Folha Definitiva de Respostas e o Caderno de Questões que deverá ser assinado e identificado o candidato.

5.19. O candidato deverá transcrever as respostas para a Folha Definitiva de Respostas, com caneta de tinta azul ou preta em apenas uma alternativa conforme instruções, bem como, assinar no campo apropriado.

5.20. A Folha Definitiva de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, sem rasuras e/ou manchas, levando consigo somente o Caderno de Questões.

5.21. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

5.22. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

5.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha Definitiva de Respostas por erro do candidato.

5.24. Será excluído do Concurso o candidato que:
a) apresentar–se após o horário estabelecido;
b) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto no subitem deste Item;
d) ausentar–se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando–se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos;
f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
h) realizar anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o permitido pelo **INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA**;
i) não devolver ao fiscal a Folha Definitiva de Respostas ou qualquer outro material de aplicação da prova;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
k) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;
l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

5.25. A entrega de títulos é facultada aos candidatos interessados, inscritos para os cargos de NÍVEL SUPERIOR, sendo a contagem de pontos por títulos atribuídos somente a aqueles que forem aprovados na prova objetiva prevista neste Edital, e/ou obtiveram 50% do aproveitamento da prova objetiva.

5.26. A pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação.

5.27. O candidato interessado realizará a entrega dos títulos no período de 21/06/2016 a 27/06/2016, na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM,** localizado na Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro – Parintins/AM ou na Sede do **INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA** localizado na Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 2220, Bairro São Cristóvão município de Porto Velho.

5.28. Serão considerados títulos, os discriminados abaixo, limitados ao valor máximo de 5,5 (cinco pontos e meio) pontos, sendo desconsiderados os demais, ou seja, serão aceitos somente um título por natureza.

| Natureza do Título | Pontuação por Título | Pontuação Máxima | Comprovantes |
|---|---|---|---|
| Título de Doutor em área relacionada ao cargo/função, concluído até a data da apresentação dos títulos | 3,0 | 3,0 | Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar |
| Título de Mestre em área relacionada ao cargo/função, concluído até a data da apresentação dos títulos. | 2,0 | 2,0 | Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar |
| Pós Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada ao Cargo/Função com carga horária mínima de 360 (trezentas e Sessenta Horas) concluída até a data de apresentação dos títulos | 0,5 | 0,5 | Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de declaração de conclusão de curso deve vir acompanhada do respectivo Histórico Escolar. |
| **Total da Pontuação Máxima** | | **5,5** | |

5.29 Os Títulos deverão ser entregues em cópia autenticada em cartório. Não serão considerados para fins de pontuação protocolos dos documentos.

5.30 Os Títulos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

5.31 Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da homologação do resultado final do Concurso Público, poderão ser incinerados.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

6.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.1.2. A nota da prova objetiva será de acordo com a nota obtida conforme quadros do item 5.2.2.

6.1.3 Para os cargos de **Nível Médio, Médio Técnico, Fundamental Incompleto e Fundamental Completo**, a pontuação final do candidato será a nota obtida na prova objetiva, serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais.
6.1.4 Para os cargos de **Nível Superior,** a pontuação final do candidato será a nota obtida na prova objetiva, sendo considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, e a soma das provas de Título, conforme o item 5.28.

**7 - DA PONTUAÇÃO FINAL**

7.1. Para os cargos de **Nível Médio, Médio Técnico, Fundamental Completo e Fundamental Incompleto,** a pontuação final do candidato será a nota obtida na prova objetiva, exceto para os cargos de **Nível Superior**, onde será somado as provas de Título, conforme o item 5.28, caso o candidato atenda todos os requisitos exigidos pelo edital.

**8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Para os cargos de **Nível Médio, Médio Técnico, Fundamental Completo e Fundamental Incompleto,** a pontuação final do candidato será a nota obtida na prova objetiva. No caso dos cargos de **Nível Superior** será a somatória do valor da prova objetiva e da prova título. A prova de título será computada até 5,5 pontos caso o candidato obtiver 50 (cinquenta) pontos ou mais, e que atendam todos os requisitos do item 5.28, e demais partes integrantes deste Edital.

8.2. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (portadores de deficiência física), conforme os cargos e suas respectivas vagas, dispostas no anexo I.

8.3. Não ocorrendo inscrição neste Concurso ou aprovação de candidatos portadores de deficiência física, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral, o qual será divulgado a relação de aprovados.

8.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
a) O Candidato mais idoso, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº.10.741, de 01/10/2003, (Estatuto do Idoso).
b) O Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) O Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais.
d) O Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

8.4.1 No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas em lei e aplicadas pela Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, em caso de inverídicas.

**9 - DOS RECURSOS**

9.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem.

9.2. Somente admitir-se-á o recurso de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada candidato, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia).

9.3. O recurso (modelo Anexo) deverá ser protocolado para na representação do Instituto de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia - IPRO na **Prefeitura Municipal de Parintins** com o devido preenchimento - fundamentação ou embasamento, bem como, as (devidas) razões do recurso - data e assinatura, e/ou encaminhado através do envio em arquivo em PDF (com o devido preenchimento - fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso - data e assinatura) para o email concursos@institutoipro.org, conforme data prevista em cronograma, não sendo aceito email sem o cumprimento destas exigências e fora do prazo previsto.

9.3.1. Para efeito do prazo estipulado neste subitem será considerada a data do protocolo firmado pelo Instituto de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia - IPRO (Comissão da) e pela representação da IPRO na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM** e a data de confirmação do **RECEBIMENTO** por meio do email concursos@institutoipro.org**.**

9.4. O recurso deverá ser digitado, ou datilografado assinado, e digitalizado e enviado por email por meio do email concursos@institutoipro.org ou entregue na representação do Instituto IPRO na Prefeitura Municipal de Parintins não sendo aceito outro meio não especificado neste Edital.

9.5 No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

9.6 Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital.

9.7 Não haverá, em hipótese alguma, vistas de gabaritos.

**10 - DA DIVULGAÇÃO**

10.1. O gabarito preliminar estará à disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2016, no átrio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, no site www.institutoipro.org e na Sede da Fundação IPRO localizada na Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 2220, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO.

10.2. As respostas aos recursos interpostos não serão objeto de divulgação, sendo divulgado somente as correções porventura ocorridas acerca do ato recorrido.

10.3. Os resultados, retificações e classificação final deste Concurso estarão à disposição dos interessados na forma prevista no item 1.2. do edital.

10.4. O gabarito definitivo estará à disposição dos interessados a partir do dia **27/06/2016**, na forma prevista no item 1.2. do edital.

10.5. A lista de homologação do resultado final para fins de publicação no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios no endereço **www.diariomunicipal.com.br/aam**, em jornal de circulação e no site **www.institutoipro.org** e será composta pelos candidatos aprovados.

10.6 Será mantido um Cadastro de Reserva do restante dos candidatos aprovados em Ordem Decrescente, podendo a critério da administração, convocar os remanescentes no período de vigência do concurso.

**11 - DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem da classificação final obtida pelos candidatos.

11.2. O candidato convocado deverá apresentar Laudo Médico emitido por Médico do Trabalho que ateste a sua capacidade como apto e como gozo de saúde física e mental para o exercício de suas funções.

11.2.1. Somente será investido em cargo/emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego.

11.3. Quando da convocação determinada por Edital de Convocação e para a nomeação, o candidato deverá entregar os documentos exigidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.**

**12 – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

12.1. Ter sido aprovado no Concurso Público 001/2016; Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses; com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto n.º 70.436/72; Ter idade compatível com o cargo, conforme anexo I; Estar quites com as obrigações militares (se do sexo masculino);
12.2. Para o ato da Posse: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a investidura do cargo, 1(uma) via dos seguintes documentos:
a) Copia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada;

b) Copia da Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos, do Cartão de vacina dos dependentes com até 5 anos ou Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
c) Copia da Cédula de Identidade (Registro Geral), autenticado;
d) Copia Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda, autenticado;
e) Copia do Título de Eleitor, acompanhado de espelho do titulo emitido pelos cartórios eleitorais;
f) Copia do Cartão do PIS/PASEP, autenticado (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro),
g) Copia do Certificado de Reservista, Dispensa ou Incorporação;
h) Copia autenticada, frente e verso, do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital, no caso dos cargos de nível superior deverá ser a graduação exigida para o cargo);
i) Copia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
j) Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública Estadual do Amazonas (disponível no site www.sefaz.am.gov.br), com a respectiva autenticação virtual;
k) Original da certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (disponível no site www.tce.am.gov.br), com a respectiva autenticação virtual;
l) Original do Exame de Capacidade Física e Mental, conforme disposto no Edital;
m) Copia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia e verso com os dados cadastrais),
n) Copia do Comprovante de residência;
o) Duas fotos 3x4 iguais e recentes, coloridas e reveladas;
p) Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Amazonas ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (disponível no site www.tjam.jus.br);
q) Original da Certidão Negativa da Justiça Federal. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, de não acumulação de cargo, emprego ou função publica na forma da Lei. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;
s) Declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
u) Uma copia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco Brasileiro de Desconto – Bradesco/SA, em caso de não haver devera providenciar para recebimento dos proventos;
v) Copia autenticada da C.N.H. – carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do Anexo I;
x) Declaração de bens, reconhecida a assinatura em cartório;
y) Se portador de deficiência, apresentar laudo médico autenticado, expedido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da nomeação atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo sujeito a comprovação da deficiência;
z) Outros documentos que o Município entender ser necessário.

12.3. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada no item 12.2.

12.4. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado.

12.5. Ao se apresentar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**, ou seja para o órgão e cargo aonde foi aprovado e convocado, será lavrado Termo de Posse e demais documentos pertinentes em que o convocado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entrar em efetivo exercício de suas funções.

12.6. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos estipulados nos itens 12.3, 12.4 e 12.5, automaticamente perderá o direito à vaga.

12.7. Se no ato convocatório, o convocado se declarar momentaneamente impedido de assumir o cargo, poderá requerer expressamente sua reclassificação, ocasião que será reclassificado ao final da lista de aprovados.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.3. Os candidatos classificados serão nomeados segundo necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária e financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** e limites legais para tais despesas, obedecendo à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade do Concurso.

13.4. **O prazo de validade deste Certame será de 02 (dois) anos**, contado da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez e por igual período.

13.5. Caberá ao **PREFEITO DE PARINTINS – AM,** a homologação dos resultados finais deste Certame.

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado na forma prevista no item 1.2. deste edital.

13.7. A legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações posteriores não serão objeto de avaliação das provas deste concurso.

13.8. As informações sobre o presente Certame, até a publicação da classificação final, serão prestadas pelo INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA - IPRO, sendo que após a competente homologação do resultado final, livre de quaisquer embargos por interessados serão de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**.

13.9. Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a emissão da classificação final, o candidato deverá requerer a atualização ao INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA - IPRO.

13.10. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** e o INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA - IPRO se eximem das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Concurso, bem como dos objetos esquecidos nos locais de realização das provas.

13.11. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** e o INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA não emitirão Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação dos atos é documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

13.12. Todos os avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Concurso, serão publicados na forma prevista no item 1.2. do edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento. Já as convocações e demais atos posteriores ao resultado final homologado serão divulgados no Diário Oficial do Município no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam, e no átrio (mural publico) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM**.

13.13. O candidato será considerado desistente e excluído tacitamente do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

13.14. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA-IPRO, durante a realização da seleção e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** após homologação do resultado final.

13.15. Decorridos 90 (noventa) dias da realização da prova objetiva e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, podendo a mesma a interesse do INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA-IPRO serem publicadas no site www.institutoipro.org.

13.16. Toda menção ao horário neste edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial do Amazonas.

13.17. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM** e o INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA - IPRO poderão anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

Parintins – AM, 29 de Fevereiro de 2016.

***COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PARINTINS - AM***

***INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA-IPRO***

***COMISSÃO TÉCNICA***

**ANEXO I – QUADRO DE DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

| Nº | CÓDIGO CBO | CARGO/FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITOS | CARGA HORÁRIA | VAGAS | CADASTRO DE RESERVA | SALÁRIO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO** | | | | | | | |
| 1 | **5121** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 H | 110 | - | R$ 880,00 |
| 2 | **5121** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 H | 110 | - | R$ 880,00 |
| 3 | **7155-05** | CARPINTEIRO | Ensino Fundamental Incompleto e Curso Básico de Qualificação Profissional na área. | 40 H | 4 | - | R$ 880,00 |
| 4 | **5134-25** | COPEIRA - ZONA URBANA | Ensino Fundamental Incompleto | 40 H | 23 | - | R$ 880,00 |
| 5 | **5166-10** | COVEIRO | Ensino Fundamental Incompleto | 40 H | 6 | - | R$ 880,00 |
| 6 | **5132-05** | COZINHEIRA - ZONA RURAL | Ensino Fundamental Incompleto, Curso de Manipulação de Alimentos ou Curso de Cozinheiro. | 40 H | 62 | - | R$ 880,00 |
| 7 | **5132-05** | COZINHEIRA - ZONA URBANA | Ensino Fundamental Incompleto, Curso de Manipulação de Alimentos ou Curso de Cozinheiro. | 40 H | 60 | - | R$ 880,00 |
| 8 | **5142-15** | GARI | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 H | 150 | - | R$ 880,00 |
| 9 | **5142-25** | TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AREAS PÚBLICAS (CAPINADOR) | Ensino Fundamental Incompleto | 40 H | 45 | - | R$ 880,00 |
| **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO** | | | | | | | |
| 10 | **5171-05** | BOMBEIRO DE AERÓDROMO | Ensino Fundamental Completo e Curso de Especialização em Combate a Incêndio e Salvamento. | 40 H | 6 | - | R$ 880,00 |
| 11 | **9511-05** | ELETRICISTA | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Eletricista. | 40 H | 6 | - | R$ 880,00 |
| 12 | **7241-10** | ENCANADOR | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Instalador Hidráulico. | 40 H | 2 | - | R$ 880,00 |
| 13 | **5172-15** | GUARDA CIVIL MUNICIPAL - ZONA RURAL | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. | 40 H | 20 | - | R$ 880,00 |
| 14 | **5172-15** | GUARDA CIVIL MUNICIPAL - ZONA URBANA | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. | 40 H | 155 | - | R$ 880,00 |
| 15 | **7827-05** | MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS | Ensino Fundamental Completo, Curso de Marinheiro Fluvial de Convés, Carta Náutica. | 40 H | 7 | - | R$ 1.000,00 |
| 16 | **9144-05** | MECÂNICO DE AUTO EM GERAL | Ensino Fundamental Completo e curso profissionalizante em mecânica de | 40 H | 2 | - | R$ 880,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | manutenção de veículos automotores. | | | | |
| 17 | **9112-05** | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO | Ensino Fundamental Completo, Curso profissionalizante na área. | 40 H | 2 | - | R$ 1.000,00 |
| 18 | **7823-10** | MOTORISTA CATEGORIA B - FURGÃO OU SIMILAR | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação B. | 40 H | 11 | - | R$ 1.000,00 |
| 19 | **7825-10** | MOTORISTA CATEGORIA C - CAMINHÃO | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação C. | 40 H | 4 | - | R$ 1.200,00 |
| 20 | **7824-10** | MOTORISTA CATEGORIA D - ÔNIBUS URBANO | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D. | 40 H | 15 | - | R$ 1.500,00 |
| 21 | **7823-10** | MOTORISTA SOCORRISTA (BOMBEIRO) - CATEGORIA D | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D, Curso de Especialização em Combate à Incêndio e Salvamento. | 40 H | 2 | - | R$ 1.500,00 |
| 22 | **7152-10** | PEDREIRO | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional na área. | 40 H | 4 | - | R$ 880,00 |
| 23 | **7166-10** | PINTOR DE OBRAS | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional na área. | 40 H | 2 | - | R$ 880,00 |
| 24 | **7170-20** | SERVENTE DE OBRAS | Ensino Fundamental Completo. | 40 H | 20 | - | R$ 880,00 |
| 25 | **5174-20** | VIGIA - ZONA RURAL | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. | 40 H | 100 | - | R$ 880,00 |
| 26 | **5174-20** | VIGIA - ZONA URBANA | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. | 40 H | 130 | - | R$ 880,00 |
| **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO** | | | | | | | |
| 27 | **5173-05** | AGENTE DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO | Ensino Médio Completo, Curso profissionalizante na área | 40 H | 4 | - | R$ 880,00 |
| 28 | **3522-10** | AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA (AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ZOONOSES) - ZONA URBANA | Ensino Médio Completo com Curso de Capacitação na área. | 40 H | 5 | - | R$ 880,00 |
| 29 | **4110-10** | ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL | Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática. | 40 H | 34 | - | R$ 1.229,28 |
| 30 | **4110-10** | ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA | Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática. | 40 H | 88 | - | R$ 1.229,28 |
| 31 | **3711-05** | AUXILIAR DE BIBLIOTECA | Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática. | 40 H | 5 | - | R$ 880,00 |
| 32 | **3181-05** | DESENHISTA TÉCNICO (ARQUITETURA) - CADISTA | Ensino Médio Completo, Curso Básico de Qualificação em Computer Aided Design - AutoCAD. | 40 H | 3 | - | R$ 1.000,00 |
| 33 | **3425-10** | DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO | Ensino Médio Completo | 40 H | 3 | - | R$ 880,00 |
| 34 | **3425-10** | DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO (SINALIZADOR DE AERONAVES) | Ensino Médio Completo | 40 H | 2 | - | R$ 880,00 |
| 35 | **3425-15** | FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FISCAL DE PÁTIO) | Ensino Médio Completo mais cursos de especialização | 40 H | 2 | - | R$ 880,00 |
| 36 | **5151-20** | FISCAL SANITÁRIO E ENDEMIAS | Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação na área. | 40 H | 12 | - | R$ 1.500,00 |
| 37 | **3522-10** | FISCAL DE OBRAS | Ensino Médio Completo. | 40 H | 6 | - | R$ 1.500,00 |
| 38 | **3341-10** | INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA - ZONA RURAL | Ensino Médio Completo com Curso de Relações Humanas. | 40 H | 6 | - | R$ 880,00 |
| 39 | **3341-10** | INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA - ZONA URBANA | Ensino Médio Completo com Curso de Relações Humanas. | 40 H | 22 | - | R$ 880,00 |
| 40 | **3341-10** | INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA (EDUCAÇÃO INFANTIL) ZONA RURAL | Ensino Médio Completo ou Magistério, Curso de Qualificação na área. | 40 H | 6 | - | R$ 880,00 |
| 41 | **3341-10** | INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA (EDUCAÇÃO INFANTIL) ZONA URBANA | Ensino Médio Completo ou Magistério, Curso de Qualificação na área. | 40 H | 37 | - | R$ 880,00 |
| 42 | **2332-25** | INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA - ZONA RURAL | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática. | 25 H | 14 | - | R$ 880,00 |
| 43 | **2332-25** | INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA - ZONA URBANA | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática | 25 H | 23 | - | R$ 880,00 |
| 44 | **3714-10** | RECREADOR (ESPORTE E LAZER) | Ensino Médio Completo. | 40 H | 12 | - | R$ 880,00 |
| 45 | **2611-35** | REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO | Ensino Médio Completo, Formação específica na área de cinegrafia. | 30 H | 2 | - | R$ 1.000,00 |
| 46 | **2618-20** | REPÓRTER FOTOGRÁFICO | Ensino Médio Completo, Formação específica na área de fotografia. | 30 H | 2 | - | R$ 1.000,00 |
| 47 | **5171-10** | SOCORRISTAS (BOMBEIRO CIVIL) | Ensino Médio Completo, Curso de Bombeiro Civil e Primeiros Socorros | 40 H | 8 | - | R$ 880,00 |
| 48 | **3522-05** | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação na área. | 40 H | 8 | - | R$ 1.500,00 |
| **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO** | | | | | | | |
| 49 | **5162-10** | CUIDADOR DE IDOSOS | Ensino médio completo e Curso Técnico de Cuidador de Idosos. | 30 H | 5 | - | R$ 1.503,23 |
| 50 | **3224-10** | PROTÉTICO DENTÁRIO (TÉCNICO DE PROTESE DENTÁRIA) | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Prótese Dentária. | 40 H | 4 | - | R$ 1.503,23 |
| 51 | **3252-05** | TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS | Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área. | 40 H | 3 | - | R$ 1.503,23 |
| 52 | **3222-05** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 10 | - | R$ 1.503,23 |
| 53 | **3222-05** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 25 | - | R$ 1.503,23 |
| 54 | **2544-20** | TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL | Ensino Médio Completo. | 40 H | 4 | - | R$ 1.503,23 |
| 55 | **3222-05** | TÉCNICO EM HEMOTRANSFUSÃO (HEMOTERAPIA) | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Hemoterapia com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 4 | - | R$ 1.503,23 |
| 56 | **3132-20** | TÉCNICO EM MANUT. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática. | 40 H | 19 | - | R$ 1.503,23 |
| 57 | **3242-05** | TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Patologia Clinica com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 20 | - | R$ 1.503,23 |
| 58 | **3241-15** | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia com Registro no Conselho Competente. | 20 H | 2 | - | R$ 1.503,23 |
| 59 | **3224-05** | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em higiene dental com Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO. | 30 H | 25 | - | R$ 1.503,23 |
| 60 | **3516-05** | TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Segurança no Trabalho. | 40 H | 3 | - | R$ 1.503,23 |
| 61 | **3211-10** | TÉCNICO AGROPECUÁRIO | Curso técnico agrícola ou em agropecuária. | 40 H | 5 | - | R$ 1.503,23 |
| 62 | **3123-20** | TOPOGRAFO | Curso técnico de nível médio em geomática ou correlatas como: téc. em geodésia e cartografia, téc. em agrimensura, téc. em hidrografia, téc. em topografia. | 40 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |
| **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR** | | | | | | | |
| 63 | **1115-10** | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Curso Superior Completo em Administração ou Economia ou Ciências Contábeis. | 40 H | 4 | - | R$ 2.537,36 |
| 64 | **2524-05** | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | Curso Superior Completo em Administração. | 40 H | 3 | - | R$ 2.537,36 |
| 65 | **2124-20** | ANALISTA DE SUPORTE DE BANCO DE DADOS E SISTEMA | Curso Superior Completo em Ciência da Computação ou Curso Superior com Especialização na área de Informática. | 40 H | 6 | - | R$ 2.537,36 |
| 66 | **1225-20** | ANALISTA EM TURISMO | Graduação em Turismo, com Curso de Língua Estrangeira. | 40 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 67 | **2141-05** | ARQUITETO | Curso Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo, com Registro no Conselho competente. | 40 H | 2 | - | R$ 3.732,00 |
| 68 | **2516-05** | ASSISTENTE SOCIAL | Curso Superior em Serviço Social com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 16 | - | R$ 2.537,36 |
| 69 | **2522-05** | AUDITOR MUNICIPAL | Graduação em nível superior (contabilidade, direito, administração, economia e engenharia civil). | 40 H | 3 | - | R$ 8.754,68 |
| 70 | **2612-05** | BIBLIOTECÁRIO - ZONA URBANA | Curso Superior Completo em Biblioteconomia com Registro no Conselho de Classe - (CRB); Curso Básico de Informática. | 40 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 71 | **2211-05** | BIÓLOGO | Curso Superior Completo em Biologia com Registro no Conselho Competente. | 40 H | 3 | - | R$ 2.537,36 |
| 72 | **2522-10** | CONTADOR | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro no Conselho de Classe (CRC). | 40 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 73 | **2512-05** | ECONOMISTA | Curso Superior Completo em Ciências Econômicas com Registro no Conselho Regional de Economia. | 40 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 74 | **2235-05** | ENFERMEIRO | Curso Superior de Enfermagem com Registro no COREN. | 30 H | 23 | - | R$ 3.400,00 |
| 75 | **2221-10** | ENGENHEIRO AGRONOMO | Curso Superior em Agronomia e Registro no Conselho Competente. | 40 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 76 | **2140-05** | ENGENHEIRO AMBIENTAL | Curso Superior em Engenharia Ambiental ou Cursos de Tecnologia na Área Ambiental e registro no respectivo conselho de classe. | 30 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 77 | **2142-05** | ENGENHEIRO CIVIL | Curso Superior em Engenharia Civil com Registro no CREA. | 40 H | 2 | - | R$ 3.732,00 |
| 78 | **2221-15** | ENGENHEIRO DE PESCA | Curso Superior em Engenharia de Pesca com Registro no Conselho Competente. | 40 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |
| 79 | **2221-20** | ENGENHEIRO FLORESTAL | Curso Superior em Engenharia Florestal com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |
| 80 | **2234-10** | FARMACÊUTICO, BIOQUIMICO E BIOMÉDICO | Curso superior em Farmácia, Bioquímica e Biomédicina com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 7 | - | R$ 2.537,36 |
| 81 | **2544-10** | FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL | Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas ou Administração ou Ciências Contábeis. | 40 H | 8 | - | R$ 1.900,00 |
| 82 | **2236-05** | FISIOTERAPEUTA | Curso Superior em Fisioterapia com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 13 | - | R$ 2.537,36 |
| 83 | **2238-10** | FONOAUDIÓLOGO | Curso Superior em Fonoaudiologia com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 7 | - | R$ 2.537,36 |
| 84 | **2513-05** | GEÓGRAFO | Curso Superior Completo em Geografia. | 30 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |
| 85 | **2134-05** | GEÓLOGO | Curso Superior Completo em Geologia. | 30 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |
| 86 | **2614-25** | INTÉRPRETE DE LIBRAS | Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência. | 20 H | 2 | - | R$ 880,00 |
| 87 | **2611-25** | JORNALISTA | Curso Superior Completo em Comunicação Social/Jornalismo ou Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho na função. | 30 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 88 | **2231-04** | MÉDICO ANESTESISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 3 | - | R$ 9.200,00 |
| 89 | **2231-06** | MÉDICO CARDIOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 90 | **2231-10** | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 3 | - | R$ 9.200,00 |
| 91 | **2251-42** | MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com curso de especialização na área específica. | 30 H | 24 | - | R$ 9.200,00 |
| 92 | **2231-17** | MÉDICO DERMATOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 93 | **2231-24** | MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA) | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 4 | - | R$ 9.200,00 |
| 94 | **2231-28** | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 1 | - | R$ 9.200,00 |
| 95 | **2231-29** | MÉDICO GENERALISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). | 30 H | 15 | - | R$ 9.200,00 |
| 96 | **2231-31** | MÉDICO GERIATRA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 97 | **2231-32** | MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 6 | - | R$ 9.200,00 |
| 98 | **2231-36** | MÉDICO INFECTOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 1 | - | R$ 9.200,00 |
| 99 | **2231-42** | MÉDICO NEUROLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 100 | **2231-44** | MÉDICO OFTALMOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 101 | **2231-46** | MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 102 | **2231-47** | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 1 | - | R$ 9.200,00 |
| 103 | **2231-49** | MÉDICO PEDIATRA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 4 | - | R$ 9.200,00 |
| 104 | **2231-49** | MÉDICO PEDIATRA (NEONATOLOGISTA) | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 105 | **2231-53** | MÉDICO PSIQUIATRA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 106 | **2231-57** | MÉDICO UROLOGISTA | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. | 30 H | 2 | - | R$ 9.200,00 |
| 107 | **2233-05** | MÉDICO VETERINÁRIO | Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com Registro no Conselho Competente. | 20 H | 2 | - | R$ 3.732,00 |
| 108 | **2237-10** | NUTRICIONISTA | Ensino Superior Completo em Nutrição com Registro no Conselho de Classe. | 30 H | 6 | - | R$ 2.537,36 |
| 109 | **2232-08** | ODONTOLOGO | Curso Superior Completo em Odontologia, Registro no Conselho de Classe (CRC). | 20 H | 21 | - | R$ 3.400,00 |
| 110 | **2394-15** | PEDAGOGO | Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia. | 30 H | 7 | - | R$ 2.537,36 |
| 111 | **2412-25** | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | Curso Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). | 40 H | 2 | - | R$ 8.754,68 |
| 112 | **2515-30** | PSICOLOGO | Curso Superior em Psicologia com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 7 | - | R$ 2.537,36 |
| 113 | **2611-35** | REPÓRTER | Curso Superior Completo em Comunicação Social/Jornalismo ou Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho na função. | 40 H | 2 | - | R$ 1.000,00 |
| 114 | **2140-10** | TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA | Curso Superior em Tecnologia em Agroecologia e Registro no Conselho Competente. | 40 H | 2 | - | R$ 1.503,23 |
| 115 | **2239-05** | TERAPEUTA OCUPACIONAL | Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional, com Registro no Conselho Competente. | 30 H | 2 | - | R$ 2.537,36 |
| 116 | **2233-10** | ZOOTECNISTA | Curso Superior Completo em Zootecnia. | 30 H | 1 | - | R$ 2.537,36 |

| **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PROFESSOR** | | | | | | **CADASTRO DE RESERVA** | **SALÁRIO** | **ADICIONAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 117 | **2392** | PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (A.E.E) - ZONA URBANA | Curso Superior para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial e/ou Inclusiva. | 25 H | 17 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 118 | **2313-05** | PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Ciências Biologia, Ciências Naturais, Química ou Física. | 25 H | 20 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 119 | **2313-05** | PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Ciências Biologia, Ciências Naturais, Química ou Física. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 120 | **2313-10** | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Artes Plásticas. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 121 | **2313-15** | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 122 | **2313-15** | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física. | 25 H | 4 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 123 | **2313-20** | PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Geografia. | 25 H | 15 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 124 | **2313-20** | PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Geografia. | 25 H | 8 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 125 | **2313-25** | PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em História. | 25 H | 13 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 126 | **2313-25** | PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em História. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 127 | **2313-30** | PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL (LÍNGUA ESPANHOLA) - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Espanhola. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 128 | **2313-30** | PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL (LÍNGUA INGLESA) - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa. | 25 H | 3 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 420,41 |
| 129 | **2313-35** | PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa. | 25 H | 23 | CR | R$ 1.201,18 | R$ 1.201,18 |
| 130 | **2313-35** | PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa. | 25 H | 5 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 131 | **2313-40** | PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Matemática. | 25 H | 30 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 132 | **2313-40** | PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Matemática. | 25 H | 20 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 133 | **2312-10** | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. | 25 H | 59 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 134 | **2311-05** | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. | 25 H | 33 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 135 | **2312-10** | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. | 25 H | 30 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| 136 | **2311-05** | PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. | 25 H | 20 | CR | R$ 420,41 | R$ 1.201,18 |
| **TOTAL DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO** | | | | | **2.055** | | | |

## • QUADRO RESUMO

| Lotação | Quantidade de Vagas |
|---|---|
| Nível Fundamental Incompleto | 570 vagas |
| Nível Fundamental Incompleto | 488 vagas |
| Nível Médio | 305 Vagas |
| Nível Médio Técnico | 129 Vagas |
| Nível Superior | 563 Vagas |
| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | **2.055 Vagas** |

**Para fins de atendimento à Legislação Previdenciária, os proventos poderão ser complementados em conformidade com a Súmula Vinculante nº 16 do STF, se for o caso.**

## ANEXO II – DESCRIÇÃO E REQUESITOS DOS CARGOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO EFETIVO

| Nº | CÓDIGO CBO | CARGO | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | PRÉ-REQUISITOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **3522-05** | **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** | Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/ preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. E autuar em caso de reincidência do descumprimento das leis federais, estaduais e municipais. | Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação na área. |
| 2 | **5173-05** | **AGENTE DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO** | Executar tarefas relacionadas à execução de medidas de prevenção, combate e repressão de delitos em aeroportos; Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; Escoltar pessoas e mercadorias. Controlar objetos e cargas. | Ensino Médio Completo, Curso profissionalizante na área. |
| 3 | **3522-10** | **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA (AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ZOONESES)** | Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo com Curso de Capacitação na área. |
| 4 | **1115-10** | **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** | Elaboração de orçamento, controle mensal de previsto x realizado, elaboração de relatórios de controle específicos por departamento; Interface junto a Controladoria no processo de contabilização dos resultados; Elaboração de relatórios gerenciais e fechamentos mensais, sinalizando as tendências e resultados parciais do mês além de subsidiar/ assessorar a diretoria na tomada de decisões; Acompanhamento e análise de desempenho. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Administração ou Economia ou Ciências Contábeis. |
| 5 | **2524-05** | **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS** | Administrar pessoal e plano de cargos e salários; promover ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal. Efetuar processo de recrutamento e de seleção, gerar plano de benefícios e promover ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Administrar relações de trabalho e coordenar sistemas de avaliação de desempenho. No desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Administração. |
| 6 | **2124-20** | **ANALISTA DE SUPORTE DE BANCO DE DADOS E SISTEMA** | Desenvolver, Administrar e Alimentar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema e banco de dados. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Ciência da Computação ou Curso Superior com Especialização na área de Informática. |
| 7 | **1225-20** | **ANALISTA EM TURISMO** | Planejar e desenvolver atividades e serviços turísticos no município; elaborar e implantar inventários e roteiros turísticos utilizando dos recursos das tecnologias da comunicação e informação; elaborar diagnósticos turísticos e estudos de mercado e viabilidade turística; elaborar projetos, planos e programas voltados para o turismo local; dar suporte necessário ao desenvolvimento do turismo local (contribuir para o desenvolvimento econômico e social) preservando e valorizando as características culturais, históricas e ambientais do município e outras atividades correlatas ao cargo. | Graduação em Turismo, com Curso de Língua Estrangeira. |
| 9 | **2141-05** | **ARQUITETO** | Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo, com Registro no Conselho competente. |
| 10 | **2516-05** | **ASSISTENTE SOCIAL** | Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Realizar visitas em domicilio para diagnosticar situações de vulnerabilidade social; Elaborar relatório e Emitir parecer técnico social; Executar atividades designadas p tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Coordenar os serviços de acordo com o plano de trabalho e demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior em Serviço Social com Registro no Conselho Competente. |
| 11 | **4110-10** | **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO** | Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; preparar relatórios e planilhas; Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática. |
| 12 | **2522-05** | **AUDITOR MUNICIPAL** | Realizar auditorias e elaborar relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados à fiscalização e avaliação: do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município; da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado; das operações de crédito, avais, garantias, contra garantias, direitos e haveres do Município; de quaisquer procedimentos administrativos dos quais resultem receitas ou realização de despesa, nos órgãos da administração municipal; da execução de contratos de | Graduação em nível superior (contabilidade, direito, administração, economia e engenharia civil). |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público; da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais; dos sistemas de pessoal, contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por bens e valores públicos; da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos; do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município; de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos; de outras áreas correlatas, nos termos da legislação específica, no seguinte âmbito de atuação: órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal; qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. | |
| 13 | **3711-05** | **AUXILIAR DE BIBLIOTECA** | Atendimento ao usuário; manter em ordem o material bibliográfico e acervo em geral; Cadastrar usuários; controlar fluxo de títulos e volumes de livros comprados; Efetuar recebimentos e inspeção de livros comprados; Auxiliar na organização do acervo de periódicos da Biblioteca setorial da Universidade; Informar e divulgar as informações aos professores/solicitantes do andamento de seus pedidos; Receber doações; Arquivar documentos; Realizar recepção de visitas; Auxiliar no inventário; Zelar pela limpeza e segurança do acervo; Auxiliar o bibliotecário nas atividades diárias e de rotina; Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática. |
| 14 | **5121** | **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** | Executar serviços gerais de conservação e limpeza; Zelar pela conservação e guarda do material de serviço; Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; Movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente e higiene e limpeza; Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Fundamental Incompleto. |
| 15 | **2612-05** | **BIBLIOTECÁRIO** | Disponibilizar informação em qualquer suporte; Efetuar o processamento técnico do acervo, sua conservação e atualização para a disseminação da informação; Avaliar e buscar doações; Atender usuários; Gerar, solicitar e apreciar relatórios; Acompanhar a restauração; Realizar Inventário; Contato com editoras e fornecedores; Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Biblioteconomia com Registro no Conselho de Classe - (CRB); Curso Básico de Informática. |
| 16 | **2211-05** | **BIÓLOGO** | Desenvolver atividades de educação ambiental e pesquisas na área. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Biologia com Registro no Conselho Competente. |
| 17 | **5171-05** | **BOMBEIRO DE AERÓDROMO** | Prevenir situações de risco e executar salvamentos, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo e Curso de Especialização em Combate a Incêndio e Salvamento. |
| 18 | **7155-05** | **CARPINTEIRO** | Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar formas metálicas. Confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. | Ensino Fundamental Incompleto e Curso Básico de Qualificação Profissional na área. |
| 19 | **2522-10** | **CONTADOR** | Elaborar e Operacionalizar o plano de contas; Executar rotinas e normas de contabilização; Efetuar lançamentos contábeis e conciliações nas contas; Supervisionar o sistema contábil de forma geral, de acordo com os princípios e convenções de contabilidade; Fornecer relatórios e subsídios necessários à gestão administrativa; Auditar cálculos de rescisão de contrato de trabalho; Elaborar peça orçamentária; Elaborar as demonstrações financeiras; Cumprir e manter atualizadas as obrigações acessórias pertinentes as áreas: fiscal, previdenciária e societária. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro no Conselho de Classe (CRC). |
| 20 | **5134-25** | **COPEIRA** | Atender, preparar e servir refeições e bebidas; organizar, conferir e controlar materiais, realizar também serviços de limpeza e higiene e segurança do local de trabalho. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Incompleto |
| 21 | **5166-10** | **COVEIRO** | Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento. Conservar e limpar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho e zelar pela segurança do cemitério. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Fundamental Incompleto |
| 22 | **5132-05** | **COZINHEIRA** | Organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborar o preparo de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. | Ensino Fundamental Incompleto, Curso de Manipulação de Alimentos ou Curso de Cozinheiro. |
| 23 | **5162-10** | **CUIDADOR DE IDOSO** | Orientar através de ações socioeducativas e zelar pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer de idosos a partir de objetivos estabelecidos no Estatuto do Idoso. concreto e outros materiais. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino médio completo e Curso Técnico de Cuidador de Idosos |
| 24 | **3181-05** | **DESENHISTA TÉCNICO (ARQUITETURA) - CADISTA** | Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidros sanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto, como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo, Curso Básico de Qualificação em Computer Aided Design - AutoCAD. |
| 25 | **3425-10** | **DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO** | Controlar o tráfego aéreo em solo; garantir a segurança aeroportuária e despachar voos. | Ensino Médio Completo |
| 26 | **3425-10** | **DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO (SINALIZADOR DE AERONAVES)** | Controlar o tráfego aéreo em solo; garantir a segurança aeroportuária e despachar voos. | Ensino Médio Completo |
| 27 | **2512-05** | **ECONOMISTA** | Analisar o ambiente econômico, elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o governo municipal. Gerar programação econômico-financeira; atuar nos mercados internos e externos; examinar finanças do setor. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior Completo em Ciências Econômicas com Registro no Conselho Regional de Economia. |
| 28 | **9511-05** | **ELETRICISTA** | Planejar e executar serviços de instalação elétrica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Realizar medições, testes, vistorias técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Eletricista. |
| 29 | **7241-10** | **ENCANADOR** | Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais p/ instalações, realizar montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluídos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Instalador Hidráulico. |
| 30 | **2235-05** | **ENFERMEIRO** | Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, transportes aéreos, navios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior de Enfermagem com Registro no COREN. |
| 31 | **2221-10** | **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** | Elaborar, executar e supervisionar diversas atividades inerentes aos diversos campos da Engenharia Agronômica, e ainda: Elaborar e orientar projetos referentes a cultivo agrícola, planejando, orientando e controlando o uso de técnicas agrícolas, visando promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e a conservação dos solos e dos recursos hídricos; Elaborar, orientar e executar programas em defesa do meio ambiente; Elaborar, orientar e acompanhar a implantação de programas de horta comunitárias no Município; Acompanhar os programas e atividades prestadas ao Município pelos diversos órgãos governamentais de apoio à atividade agropecuária; elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas; Executar e orientar outras atividades correlatas. | Curso Superior em Agronomia e Registro no Conselho Competente. |
| 32 | **2142-05** | **ENGENHEIRO CIVIL** | Desenvolver projetos de engenharia civil; executam obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados. Elaborar normas e documentação técnica. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior em Engenharia Civil com Registro no CREA. |
| 33 | **2221-15** | **ENGENHEIRO DE PESCA** | Planejar, coordenar e executar atividades de pesca e aquicultura e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscalizar essas atividades, promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias (agricultura, pecuária e silvicultura, exploração florestal, pesca e aquicultura) e elaborar documentação técnica e científica. Prestar assistência e consultoria técnicas. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior em Engenharia de Pesca com Registro no Conselho Competente. |
| 34 | **2140-05** | **ENGENHEIRO AMBIENTAL** | Elaboram e implantam projetos ambientais; gerenciam a implementação do sistema de Gestão Ambiental (SGA), implementam ações de controle de emissão de poluentes, administram resíduos e procedimentos de remediação. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria. | Curso Superior em Engenharia Ambiental ou Cursos de Tecnologia na Área Ambiental e registro no respectivo conselho de classe. |
| 35 | **2221-20** | **ENGENHEIRO FLORESTAL** | Planejar, coordenar e executar atividades de exploração florestal e do uso de recursos naturais renováveis e | Curso Superior em Engenharia |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | ambientais. Fiscalizar essas atividade e elaborar documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnicas. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Florestal com Registro no Conselho Competente. |
| 36 | **2234-10** | **FARMACÊUTICO, BIOQUIMICO E BIOMÉDICO** | Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso superior em Farmácia, Bioquímica e Biomedicina com Registro no Conselho Competente. |
| 37 | **3425-15** | **FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FISCAL DE PÁTIO)** | Controlar tráfego aéreo em solo e no ar; garantir a segurança aeroportuária. Planejar voos; despachar voos; embarcar e desembarcar passageiros. Fiscalizar atividades do sistema de aviação civil. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo mais cursos de especialização |
| 38 | **3522-10** | **FISCAL DE OBRAS** | Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o | Ensino Médio Completo. |
| 39 | **2544-10** | **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL** | Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas ou Administração ou Ciências Contábeis. |
| 40 | 5151-20 | **FISCAL SANITÁRIO E ENDEMIAS** | Orientação, inspeção, investigação e fiscalização sanitária e epidemiológica; lavratura de auto de infração; instauração de processo administrativo; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos e outras atividades estabelecidas para tal fim. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação na área. |
| 41 | **2236-05** | **FISIOTERAPEUTA** | Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, Habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior em Fisioterapia com Registro no Conselho Competente. |
| 42 | **2238-10** | **FONOAUDIÓLOGO** | Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. | Curso Superior em Fonoaudiologia com Registro no Conselho Competente. |
| 43 | **5142-15** | **GARI** | Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo e varrições. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Incompleto. |
| 44 | **2513-05** | **GEÓGRAFO** | Desenvolver atividades de educação ambiental e pesquisas na área; Realizar diagnósticos ambientais; Avaliar os processos de produção do espaço, subsidiando o ordenamento territorial; participar do planejamento regional, urbano, rural, ambiental e da formulação de políticas de gestão do território; proceder estudos necessários ao estabelecimento de bases territoriais; emitir laudos e pareceres técnicos; monitorar o uso e a ocupação da terra, vistoriar áreas em estudo, estudar a pressão antrópica e diagnosticar impactos e tendências. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior Completo em Geografia. |
| 45 | **2134-05** | **GEÓLOGO** | Desenvolver atividades de educação ambiental e pesquisas na área; Realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos. Prospectar e explorar recursos minerais, pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuar serviços ambientais e geotécnicos, planejar e controlar serviços de geologia e geofísica. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior Completo em Geologia. |
| 46 | **5172-15** | **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** | Patrulhar e colaborar com a segurança pública, bem como proteger e zelar pelos bens públicos municipais, serviços e instalações. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. |
| 47 | **3341-10** | **INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA** | Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar. Executar demais atividades inerentes ao cargo por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo com Curso de Relações Humanas. |
| 48 | **3341-10** | **INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)** | Cuidar da segurança e comportamento do aluno em ambiente escolar. Planejar, desenvolver e avaliar as atividades educacionais e pedagógicas, direcionadas e livres com os alunos. Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças; Organizar atividades; pesquisar; interagir com a família e a comunidade. | Ensino Médio Completo ou Magistério, Curso de Qualificação na área. |
| 49 | **2332-25** | **INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA** | Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliar o processo ensino-aprendizagem; elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem; fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática. |
| 50 | **2614-25** | **INTÉRPRETE DE LIBRAS** | Desenvolver atividades de tradução da língua Portuguesa para libras (Língua de Sinais Brasileira). Atuar em todas as atividades na sala de aula e atividades extraclasses. | Curso Superior Completo e Especialização na área ou Certificado de Proficiência. |
| 51 | **2611-25** | **JORNALISTA** | Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Comunicação Social/Jornalismo ou Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho na função. |
| 52 | **7827-05** | **MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS** | Comandar e imediatar pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquinas; transportar cargas e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés; operar máquinas; realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicar procedimentos de segurança. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Curso de Marinheiro Fluvial de Convés, Carta Náutica. |
| 53 | **9144-05** | **MECÂNICO DE AUTO EM GERAL** | Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. | Ensino Fundamental Completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores. |
| 54 | **9112-05** | **MECÂNICO DE MANUT. E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO** | Prestar assistência técnica, instalar, e realizar manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica. Executar demais atividades inerentes ao cargo por determinação superior imediato. | Ensino Fundamental Completo, Curso profissionalizante na área. |
| 55 | **2231-04** | **MÉDICO ANESTESISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 56 | **2231-06** | **MÉDICO CARDIOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 57 | **2231-10** | **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 58 | **2251-42** | **MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | com curso de especialização na área específica. |
| 59 | **2231-17** | **MÉDICO DERMATOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 60 | **2231-24** | **MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA)** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 61 | **2231-28** | **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 62 | **2231-29** | **MÉDICO GENERALISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| 63 | **2231-31** | **MÉDICO GERIATRA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 64 | **2231-32** | **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 65 | **2231-36** | **MÉDICO INFECTOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 66 | **2231-42** | **MÉDICO NEUROLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 67 | **2231-44** | **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 68 | **2231-46** | **MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 69 | **2231-47** | **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 70 | **2231-49** | **MÉDICO PEDIATRA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 71 | **2231-49** | **MÉDICO PEDIATRA (NEONATOLOGISTA)** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 72 | **2231-53** | **MÉDICO PSIQUIATRA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 73 | **2231-57** | **MÉDICO UROLOGISTA** | Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Executa demais atividades de acordo com a área de especialização. | Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista na área específica. |
| 74 | **2233-05** | **MÉDICO VETERINÁRIO** | Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente. | Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com Registro no Conselho Competente. |
| 75 | **7823-10** | **MOTORISTA CATEGORIA B - FURGÃO OU SIMILAR** | Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação B. |
| 76 | **7825-10** | **MOTORISTA CATEGORIA C - CAMINHÃO** | Transportar, coletar e entregar cargas em geral; Movimentar cargas volumosas e pesadas, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas. Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação C. |
| 77 | **7824-10** | **MOTORISTA CATEGORIA D - ÔNIBUS URBANO** | Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | atividades inerentes ao cargo. | |
| 78 | **7824-10** | **MOTORISTA CATEGORIA D - ZONA URBANA** | Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D. |
| 79 | **7823-10** | **MOTORISTA SOCORRISTA (BOMBEIRO) - CATEGORIA D** | Dirigir e manobrar veículo de Bombeiros do Aeródromo. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D, Curso de Especialização em Combate à Incêndio e Salvamento. |
| 80 | **2237-10** | **NUTRICIONISTA** | Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. | Ensino Superior Completo em Nutrição com Registro no Conselho de Classe. |
| 81 | **2232-08** | **ODONTOLOGO** | Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. | Curso Superior Completo em Odontologia, Registro no Conselho de Classe (CRC). |
| 82 | **2394-15** | **PEDAGOGO** | Implementar a execução, avaliar e coordenar a elaboração de projetos político-pedagógico. Desenvolver e viabilizar o trabalho das atividades didático-pedagógicas coletivas e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e/ou associações a ela vinculadas. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia. |
| 83 | **7152-10** | **PEDREIRO** | Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contra pisos, etc. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional na área. |
| 84 | **7166-10** | **PINTOR DE OBRAS** | Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais, etc. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional na área. |
| 85 | **2412-25** | **PROCURADOR DO MUNICÍPIO** | Representar a Administração Pública Municipal na esfera judicial; prestar consultoria e assessorar jurídico, à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes; gerar recursos humanos e materiais da procuradoria. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com exercício de 2 anos conforme art. 74, II da LOMP. |
| 86 | **2392-05** | **PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS - PROFESSOR DE LIBRAS** | Promover a educação de alunos com necessidades educativas especiais; compor a sala de recursos com atendimento educacional especializado a alunos com surdez no Ensino de Libras. | Curso Superior em Licenciatura Plena com Especialização em Libras. |
| 87 | **2392** | **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – A.E.E** | Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. | Curso Superior para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial e/ou Inclusiva. |
| 88 | **2313-05** | **PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação em ciências naturais de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Ciências Biologia, Ciências Naturais, Química ou Física. |
| 89 | **2313-10** | **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação artística de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Artes Plásticas. |
| 90 | **2313-15** | **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação física de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física. |
| 91 | **2313-20** | **PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação em geografia de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Geografia. |
| 92 | **2313-25** | **PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação em história de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em História. |
| 93 | **2313-30** | **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL (LÍGUA ESPANHOLA)** | Promover a educação em língua espanhola de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Espanhola. |
| 94 | **2313-30** | **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL (LÍGUA INGLESA)** | Promover a educação em língua inglesa de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa. |
| 95 | **2313-35** | **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação em língua portuguesa de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa. |
| 96 | **2313-40** | **PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL** | Promover a educação em matemática de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Matemática. |
| 97 | **2312-10** | **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO)** | Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, artes e educação física. Preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. |
| 98 | **2311-05** | **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL** | Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até cinco anos; cuidar de alunos; planejar a prática educacional e avaliar as práticas pedagógicas. Organizar atividades; pesquisar; interagir com a família e a comunidade. | Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. |
| 99 | **3224-10** | **PROTÉTICO DENTÁRIO (TÉCNICO DE PROTESE DENTÁRIA)** | Planeja o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em órgãos públicos de saúde. Previne doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confecciona e repara próteses dentárias humanas. Executa procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administra materiais. Mobiliza capacidades de comunicação em educação em saúde, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Prótese Dentária. |
| 100 | **2515-30** | **PSICOLOGO** | Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior em Psicologia com Registro no Conselho Competente. |
| 101 | **3714-10** | **RECREADOR (ESPORTE E LAZER)** | Promover atividades recreativas diversificadas, visando o entretenimento, à integração e desenvolvimento social. Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimulantes à participação; criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança. | Ensino Médio Completo. |
| 102 | **2611-35** | **REPÓRTER** | Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Curso Superior Completo em Comunicação Social/Jornalismo ou Registro Profissional na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Delegacia Regional do Trabalho na função. |
| 103 | **2611-35** | **REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO** | Recolher e registrar através de imagens e de sons, informações e notícias a serem difundidas dos acontecimentos. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo, Formação específica na área de cinegrafia. |
| 104 | **2618-20** | **REPÓRTER FOTOGRÁFICO** | Recolher e registrar através de imagens, informações e notícias a serem difundidas dos acontecimentos. Criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, utilizando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios. Revelar e retocar negativos de filmes ou câmeras digitais, tirar, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo, Formação específica na área de fotografia. |
| 105 | **7170-20** | **SERVENTE DE OBRAS** | Auxiliar em edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Realizar escavações e preparar massa de | Ensino Fundamental Completo. |
| 106 | **5171-10** | **SOCORRISTA – BOMBEIRO CIVIL** | Prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Possuir conhecimentos avançados em primeiros socorros, exercendo, também atividade de resgate, protegendo pessoas e patrimônio em qualquer outra situação de emergência. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo, Curso de Bombeiro Civil e Primeiros Socorros (Obrigatório Certificado). |
| 107 | **3211-10** | **TÉCNICO AGROPECUÁRIO** | Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária. | Curso técnico agrícola ou em agropecuária. |
| 108 | **3252-05** | **TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS** | Realizar o trabalho de vistorias para controle da qualidade alimentos de produtos nas feiras, mercados e comércio em geral do município. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área. |
| 109 | **3222-05** | **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, organizar ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde e realiza atividades de educação em saúde. | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho Competente. |
| 110 | **2544-20** | **TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL** | Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, atender e orientar contribuintes. Executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato. | Ensino Médio Completo. |
| 111 | **3222-05** | **TÉCNICO EM HEMOTRANSFUSÃO (HEMOTERAPIA)** | Realizar coleta, analise e processamento de material biológico, orientar e verifica o preparo do paciente para o exame; Preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Realizar a hemotransfusão; Organizar e recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Hemoterapia com Registro no Conselho Competente. |
| 112 | **3132-20** | **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** | Consertar, instalar e realizar a manutenção corretiva, preventiva e preditiva de equipamentos de informática. Treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho. | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática. |
| 113 | **3242-05** | **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA** | Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Patologia Clinica com Registro no Conselho Competente. |
| 114 | **3241-15** | **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** | Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realiza exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e trocar informações com a equipe e com os pacientes. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia com Registro no Conselho Competente. |
| 115 | **3224-05** | **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** | Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação de educação em saúde, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em higiene dental com Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO. |
| 116 | **3516-05** | **TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO** | Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho - SST; realizar vistoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle. | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Segurança no Trabalho. |
| 117 | **2140-10** | **TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA** | Planejar, analisar, executar e monitorar sistemas de produção agropecuária no Município, considerando os aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural de modo integrado. Atuar em conjunto às ações voltadas em propriedades rurais, cooperativas, associações, órgãos governamentais e não governamentais. Manejo ecológico de sistemas de produção (horticultura, fruticultura e silvicultura) e da agrobiodiversidade/ recursos naturais (solo, fauna, flora, recursos hídricos), processos de certificação de sistemas agroecológicos, gestão, processamento e comercialização da produção agropecuária ecologicamente correta, utilização de metodologias participativas na organização da produção e da pesquisa. Executar demais atribuições correlatas ao cargo. | Curso Superior em Tecnologia em Agroecologia e Registro no Conselho Competente. |
| 118 | **2239-05** | **TERAPEUTA OCUPACIONAL** | Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar demais atividade da função. | Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional, com Registro no Conselho Competente. |
| 119 | **3123-20** | **TOPOGRAFO** | Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno; Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros; Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios; Registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro; 5. Elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; Providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. | Curso técnico de nível médio em geomática ou correlatas como: téc. em geodésia e cartografia, téc. em agrimensura, téc. em hidrografia, téc. em topografia. |
| 120 | **5142-25** | **TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AREAS PÚBLICAS (CAPINADOR)** | Realizar a limpeza de logradouros públicos por meio de capinação, aparar gramas e etc. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Ensino Fundamental Incompleto |
| 121 | **5174-20** | **VIGIA** | Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados; escoltar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho. | Ensino Fundamental Completo, Curso de Formação de Vigilantes devidamente credenciado. |
| 122 | **2233-10** | **ZOOTECNISTA** | Desenvolver atividades de pesquisa e extensão; fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Executar demais atividades inerentes ao cargo. | Curso Superior Completo em Zootecnia. |

**Observação: A diferença no quantitativo de cargos descriminados e cargos previstos para concurso se da pela questão de lotação urbano e rural e cargos de áreas afins.**

**ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**
**CARGOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL E URBANA; CARPINTEIRO; COPEIRA – ZONA RURAL E URBANA; COVEIRO; COZINHEIRA – ZONA RURAL E URBANA; GARI; TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS – CAPINADOR)**

**Língua Portuguesa**: Compreensão e interpretação de textos; ortografia; letra e fonema, sílaba, divisão silábica, número silábicas, regras básicas de separação silábica, sílabas átonas e tônicas; acentuação, regras de acentuação, pontuação; Substantivos, artigo, pronomes, advérbios, adjetivos, preposições, numeral, verbos, conjunções, interjeições; Emprego de sinal, crase; plural e singular, sinônimos e antônimos; maiúsculas e minúsculas.

**Conhecimentos Gerais**: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como o espaço geográfico do Amazonas, Seus aspectos físicos, aspectos humanos, aspectos econômicos, aspectos culturais, aspectos históricos, tais como a formação do Estado do Amazonas, o período colonial, a ocupação da Amazônia, a colonização do Amazonas, Relações Internacionais, A Questões do Meio Ambiente no Amazonas, Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, Desenvolvimento Sustentável, Os acontecimentos recentes de repercussões nacionais, Historia e Geografia do Município de Parintins - AM: Aspectos Gerais, população do município, história do município(criação, instalação e colonização), Poder Executivo e Poder Legislativo.

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**
**CARGOS (BOMBEIRO DE AERÓDROMO; ELETRICISTA; ENCANADOR; GUARDA CIVIL – RURAL E URBANA; MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS; MECÂNICO DE AUTO EM GERAL; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MOTORISTA – CATEGORIAS B/C/D; MOTORISTA SOCORRISTA (BOMBEIRO) – CATEGORIA D; PEDREIRO; PINTOR DE OBRAS; SERVENTE DE OBRAS; VIGIA – RURAL E URBANO)**

**Língua Portuguesa**: Compreensão e interpretação de textos; ortografia; letra e fonema, sílaba, divisão silábica, número silábicas, regras básicas de separação silábica, sílabas átonas e tônicas; acentuação, regras de acentuação, pontuação; Substantivos, artigo, pronomes, advérbios, adjetivos, preposições, numeral, verbos, conjunções, interjeições; Emprego de sinal, crase; plural e singular, sinônimos e antônimos; maiúsculas e minúsculas.

**Conhecimentos Gerais**: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como o espaço geográfico do Amazonas, Seus aspectos físicos, aspectos humanos, aspectos econômicos, aspectos culturais, aspectos históricos, tais como a formação do Estado do Amazonas, o período colonial, a ocupação da Amazônia, a colonização do Amazonas, o período colonial, Setor Energético do Amazonas, Relações Internacionais, A Questões do Meio Ambiente no Amazonas, Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, Desenvolvimento Sustentável, As questões de segurança pública no Amazonas, Os acontecimentos recentes de repercussões nacionais, Historia e Geografia do Município de Parintins - AM: Aspectos Gerais, população do município, história do município(criação, instalação e colonização), Poder Executivo e Poder Legislativo.

**NÍVEL MÉDIO**
**PARA TODOS OS CARGOS – (AGENTE DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO; AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – ZOONOSES – URBANO; ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO –RURAL E URBANO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; DESENHISTA TÉCNICO – ARQUITETURA – CADISTA; DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO; DESPACHANTE DE VOO – SINALIZADOR DE AERONAVES; FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FISCAL DE PÁTIO; FISCAL SANITÁRIO E ENDEMIAS – FISCAL DE OBRAS; INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA – RURAL E URBANO; INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS – EDUCAÇÃO INFANTIL – RURAL E URBANO; INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA – RURAL E URBANO; RECREADOR – ESPORTE E LAZER; REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO; SOCORRISTAS – BOMBEIRO CIVIL; AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL)**

**Língua Portuguesa**: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Classe de palavras: Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. FONÉTICA: fonemas; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; sílabas; sílaba tônica. MORFOLOGIA: estrutura da palavra; formação das palavras; classe das palavras: substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção e interjeição. SINTAXE: termos da oração; períodos da oração; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; ocorrência de crase; pontuação; colocação das palavras. Emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Emprego dos sinais de pontuação.

**Conhecimentos Gerais:** Historia e Geografia do Município de Parintins - AM: Aspectos Gerais, população do município, história do município(criação, instalação e colonização), Poder Executivo e Poder Legislativo. História, Geografia e Cultura da Amazônia:Populações indígenas da Amazônia pré-colonial; A descoberta do rio Amazonas e as expedições exploradoras espanholas do Século XVI; Os portugueses e a ocupação do vale do Amazonas; Pedro Teixeira e a conquista portuguesa do rio Amazonas; Os indígenas e a questão das missões no vale amazônico; A revolta de Ajuricaba; A criação da Capitania de São José do Rio Negro; Lobo D'Almada; A Amazônia na Era Pombalina; A Comissão de demarcação de fronteiras e as fortificações pombalinas na Amazônia; Expedições exploradoras na Amazônia entre os séculos XVIII e XIX; A utilização da mão-de-obra indígena e africana no vale amazônico; A Amazônia e a independência do Brasil; A Amazônia sob o Império do Brasil; Tenreiro Aranha; Os presidentes da província do Amazonas; A navegação fluvial no vale amazônico; A abolição da escravidão no Amazonas; O ciclo da borracha nos séculos XIX e XX; Manaus na Era da Borracha - a sociedade seringalista e a vida nos seringais; A economia do látex no Amazonas; O Amazonas na era republicana: a crise da borracha; A Amazônia na Era Vargas; A visita de Vargas ao Amazonas; A Guerra pela borracha; Os nordestinos na Amazônia; A Amazônia entre os anos 1950 a 1980; O período militar e os grandes projetos de colonização e ocupação do Vale Amazônico; Manaus e a zona de livre comércio; A expansão das fronteiras de ocupação agropastoril e madeireira no Amazonas; Os novos conflitos entre as populações tradicionais e as frentes de ocupação agropastoril e madeireira; A cultura amazônica – O Teatro Amazonas; A cultura cabocla; As tradições culturais de Parintins; As populações tradicionais do Amazonas e as áreas de proteção ambiental; Geografia do Amazonas: O meio físico: relevo, clima, flora e hidrografia do Amazonas; População e Economia: os municípios do Amazonas, economia do estado e população. O município de Parintins: localização, limites geográficos, população, gestão municipal, produção econômica, cultura e tradição.
**Noções de Informática:** Conceitos básicos de operação com arquivos em ambientes Windows; Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios); Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios; Conhecimentos básicos de editor de texto (ambiente Windows): criação de um novo documento, formatação e impressão; internet; Conhecimentos básicos de Excel, Word, Power Point, Bloco de Notas, Internet Explorer; Ambiente na Web, sites de busca, navegadores. Hardware: Conceitos básicos; Periféricos; Meios de armazenamento de dados; Processadores. Software: Conceitos básicos; Vírus e antivírus; Windows 7; Windows XP; Internet: Conceitos básicos e segurança.

**NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

**PARA TODOS OS CARGOS – (PROTÉTICO DENTÁRIO – TÉCNICO DE PROTESE DENTÁRIA; TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS; TÉCNICO DE ENFERMAGEM – RURAL E URBANA; TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; TÉCNICO EM HEMOTRANSFUSÃO – HEMOTERAPIA; TÉCNICO EM MANUT. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA; TÉCNICO EM RADIOLOGIA; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; TÉCNICO AGROPECUÁRIO E TOPÓGRAFO)**

**Língua Portuguesa**: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Classe de palavras: Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. FONÉTICA: fonemas; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; sílabas; sílaba tônica. MORFOLOGIA: estrutura da palavra; formação das palavras; classe das palavras: substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção e interjeição. SINTAXE: termos da oração; períodos da oração; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; ocorrência de crase; pontuação; colocação das palavras. Emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Emprego dos sinais de pontuação.

**Conhecimentos Gerais:** Historia e Geografia do Município de Parintins - AM: Aspectos Gerais, população do município, história do município(criação, instalação e colonização), Poder Executivo e Poder Legislativo. História, Geografia e Cultura da Amazônia:Populações indígenas da Amazônia pré-colonial; A descoberta do rio Amazonas e as expedições exploradoras espanholas do Século XVI; Os portugueses e a ocupação do vale do Amazonas; Pedro Teixeira e a conquista portuguesa do rio Amazonas; Os indígenas e a questão das missões no vale amazônico; A revolta de Ajuricaba; A criação da Capitania de São José do Rio Negro; Lobo D'Almada; A Amazônia na Era Pombalina; A Comissão de demarcação de fronteiras e as fortificações pombalinas na Amazônia; Expedições exploradoras na Amazônia entre os séculos XVIII e XIX; A utilização da mão-de-obra indígena e africana no vale amazônico; A Amazônia e a independência do Brasil; A Amazônia sob o Império do Brasil; Tenreiro Aranha; Os presidentes da província do Amazonas; A navegação fluvial no vale amazônico; A abolição da escravidão no Amazonas; O ciclo da borracha nos séculos XIX e XX; Manaus na Era da Borracha - a sociedade seringalista e a vida nos seringais; A economia do látex no Amazonas; O Amazonas na era republicana: a crise da borracha; A Amazônia na Era Vargas; A visita de Vargas ao Amazonas; A Guerra pela borracha; Os nordestinos na Amazônia; A Amazônia entre os anos 1950 a 1980; O período militar e os grandes projetos de colonização e ocupação do Vale Amazônico; Manaus e a zona de livre comércio; A expansão das fronteiras de ocupação agropastoril e madeireira no Amazonas; Os novos conflitos entre as populações tradicionais e as frentes de ocupação agropastoril e madeireira; A cultura amazônica – O Teatro Amazonas; A cultura cabocla; As tradições culturais de Parintins; As populações tradicionais do Amazonas e as áreas de proteção ambiental; Geografia do Amazonas: O meio físico: relevo, clima, flora e hidrografia do Amazonas; População e Economia: os municípios do Amazonas, economia do estado e população. O município de Parintins: localização, limites geográficos, população, gestão municipal, produção econômica, cultura e tradição.

**CONHECÍMENTOS ESPECÍFICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

CARGO: **CUIDADOR DE IDOSOS:** A sociedade brasileira e o idoso; Postura ética profissional; Perfil do idoso brasileiro: situação familiar, social, educacional e econômico-financeira; Legislação; Manejo postural (transferência e posicionamento adequados (no leito, sentado, deitado e em pé); Prevenção de úlceras por pressão; Auxílio para a locomoção nas diversas condições (muletas, andadores, cadeiras de roda, etc.); Aspectos anatômicos e fisiológicos do envelhecimento; Doenças relacionadas ao envelhecimento; O cuidar: autocuidado, autonomia e independência, lazer e ocupações terapêuticas, cuidados higiênicos e conforto, atividades físicas, respeito à capacidade funcional, medicação, nutrição, saúde oral, sono, segurança e fatores de risco; Cuidados especiais; Situações de risco, prevenção e cuidado; Finitude e morte; Direitos e deveres dos cuidadores de idosos; Filmes sobre idosos.

CARGO: **PROTÉTICO DENTÁRIO – TÉCNICO DE PROTESE DENTÁRIA:** Ética profissional; Material de prótese; aparelho ortodônticos; prótese total; prótese parcial removível; prótese parcial fixa; anatomia e escultura; consolidação das normas do CFO para os TPDs. Classificação dos dentes, características. Metoplástica, fundição, técnica de preparo, provisório. Encerramento de dentaduras, escultura e montagem dos dentes, ajuste da oclusão, inclusão, acrilização, recortes e polimentos. Aparelhos removíveis, técnica de construção. Metalocerâmica, fundição, técnicas de aplicação, acabamento. Equipamentos e instrumental. Materiais dentários. Considerações gerais da área. Noções gerais de confecção laboratorial de aparelho ortodônticos removíveis. Anatomia e escultura dental: descrição das características dos dentes permanentes e oclusão dentária. Passos laboratoriais em prótese parcial removível, fixa e total. Materiais dentários: cera, gesso, revestimentos fosfatados, materiais para fundição, resinas, porcelanas e soldas. Métodos de esterilização e higiene.

CARGO: **TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS:** Segurança e boas práticas de laboratório. Reagentes e preparo de soluções e meios de cultura. Química e bioquímica de alimentos. Microbiologia de alimentos: Fundamentos de microbiologia de alimentos; Métodos e técnicas microbiológicas aplicadas à microbiologia de alimentos; Ecologia microbiana dos alimentos; Contaminação e deterioração dos alimentos; Toxinfecções alimentares; Controle microbiológico de alimentos; Padrões microbiológicos. Análise de alimentos: Controle de qualidade analítica e segurança de qualidade analítica; Amostragem, preparo e preservação de amostras; Procedimentos gerais de análise de alimentos; Composição centesimal de alimentos; Análises no controle de qualidade de frutas e suco de frutas, mel, carnes, pescados e leite. Higiene e legislação de alimentos: Princípios e requisitos higiênicos na indústria de alimentos; Tratamento e qualidade da água; Limpeza e sanitização na indústria de alimentos; Legislação de alimentos. Embalagens para alimentos. Métodos de conservação de alimentos. Análise sensorial de alimentos. Gestão da qualidade na indústria de alimentos.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Ética profissional; Higiene e Profilaxia; Segurança no Trabalho; Relações humanas no trabalho; Farmacologia; Epidemiologia e estatística aplicada à saúde do trabalhador; Doenças ocupacionais; Enfermagem no trabalho; Atendimento de emergência e primeiros socorros; Psicologia aplicada; Enfermagem neuropsiquiátrica; Enfermagem em Saúde pública; Enfermagem cirúrgica; Enfermagem médica; Nutrição e dietética; Microbiologia e parasitologia; Anatomia e fisiologia humanas. Diretrizes e bases da implantação do SUS. Noções de Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde – Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde.

CARGO: **TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:** Competência tributária, limitações da competência tributária. Direito tributário: legislação tributária, obrigação tributária, crédito tributário, administração tributária. Espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuições parafiscais. Competência tributária: União, Estados e Municípios. Princípios de direito tributário. Fato gerador. Sistema Constitucional Tributário. Repartição e distribuição das receitas tributárias. Imunidade tributária. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária. Responsabilidade

tributária. Constituição do crédito tributário – lançamento. Suspensão da exigibilidade do créditotributário. Extinção do crédito tributário. Exclusão do crédito tributário – Isenção e anistia. Código Tributário do Município de Parintins.

CARGO: **TÉCNICO EM HEMOTRANSFUSÃO – HEMOTERAPIA:** Anemias. Hemoglobinopatias. Coagulopatias. Leucemias. Linfomas. Indicação de transfusão de hemocomponentes. Atendimento: reações transfusionais adversas. Imunohematologia básica. Hematoscopia.
Exemplos de atribuições do perfil:Realizar atividades de responsabilidade técnica em agência transfusional. Assessorar no atendimento clínico ambulatorial e de hematologia laboratorial, com emissão de parecer técnico.

CARGO: **TÉCNICO EM MANUT. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:** Computadores padrão IBM PC: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada e saída, instalação e configuração de periféricos, instalação, configuração e manutenção de microcomputadores e impressoras. 2 Sistemas Operacionais Windows XP e Linux Ubuntu, instalação e configuração de suítes de escritório (MS-Office, Open Office), instalação e configuração de browser's (Internet Explorer e Mozilla Firefox). 3 Noções de redes de computadores: Topologias lógicas e físicas, protocolos TCP/IP,
DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços (DHCP, WINS, DNS), administração de contas de usuários, fundamentos de rede locais (cabeamento comunicação, placas de redes, modens, hubs, switches, roteadores).

CARGO: **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA:** Fundamentos: identificação dos diversos equipamentos de um laboratório, sua utilização e conservação; balanças, estufas, microscópio, vidraria. Identificação dos métodos mais utilizados na esterilização e desinfecção em laboratório: autoclavação, esterilização em estufa, soluções desinfetantes. Preparação de meios de cultura, soluções, reagentes e corantes. Manuseio e esterilização de material contaminado. Métodos de prevenção e assistência à acidentes de trabalho. Ética em laboratório de análises clínicas. Técnicas de lavagem de material em laboratório de análises clínicas. Noções de anatomia humana, para identificação de locais de coleta de amostras para análise. Biologia: técnicas bioquímicas indicadas no diagnóstico de diversas patologias humanas. Hematologia: conhecimento de hematologia aplicado á execução de técnicas de preparo de corantes, de manuseio correto de aparelhos e materiais, para fins de diagnóstico hematológico. Imunologia: técnicas sorológicas e de imunofluorescência que forneçam o diagnostico imunológico das doenças humanas. Microbiologia: microbiologia clinica, coleta, transporte e armazenamento de materiais, aplicação e execução de técnicas bacteriológicas para o diagnostico das doenças infecciosas, utilizando corretamente aparelhos e materiais: Parasitologia: conhecimentos teórico-prático de parasitologia aplicados à técnicas que identifiquem os protozoários, helmintos, hematozoários envolvidos em doenças humanas; Biossegurança. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Uroanálise: conhecimento em coleta e preparo de exames de urina.

CARGO: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 453, de 1 de junho de 1998. Normas de radioproteção.Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. Efeitos biológicos das radiações. Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura – manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia.Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a ressonância magnética. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a medicina nuclear. Protocolos de exames de medicina nuclear. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Processamento de imagens digitais. Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. Conduta ética dos profissionais da área de saúde. Princípios gerais de segurança no trabalho. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. Princípios de ergonomia no trabalho. Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho. Ética Profissional.

CARGO: **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:** *Metodologias de identificação de demanda por cuidados em saúde. Metodologias de seleção de prioridades: indicadores demográficos, socioeconômicos, incidência e prevalência de doenças. Metodologias de avaliação das condições de saúde bucal: inquérito epidemiológico, levantamento epidemiológico, levantamento de necessidades e risco a doenças bucais. Cárie dentária: etiologia, etiopatogenia, tratamento e controle. Doenças periodontais: etiologia, etiopatogenia, tratamento, técnicas de controle de placa, raspagem e polimento coronário. Radiologia: técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológicos, medidas de conservação do aparelho de RX, medidas de proteção ao usuário e operador. Cuidados pós-cirurgicos e remoção de sutura. Saúde bucal na atenção básica; princípios gerais, características do processo de trabalho; controle de infecção na prática odontológica. Ações de promoção de saúde a nível individual e coletivo (instruções básicas de higiene bucal: escovação, uso do io dental, controle e remoção da placa bacteriana e uso do flúor). Uso de fluoretos no Brasil. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal, materiais, medicamentos e instrumental odontológico (preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e descarte).*

CARGO: **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:** Ergonometria. Prevenção e controle de perdas. Administração e Legislação aplicadas.Princípios de tecnologia industrial. Psicologia e Segurança do Trabalho. Higiene e Medicina do Trabalho. Tecnologia e prevenção de combate a sinistros. Métodos e técnicas de Treinamento.

CARGO: **TÉCNICO AGROPECUÁRIO:** Noções de administração rural, Noções de organizações sociais rurais, Crédito rural, Comercialização de produtos agropecuários, Agregação de valores aos produtos rurais, Industrias rurais, Programas oficiais de apoio ao meio rural, Projetos agropecuários, Noções de legislação ambiental, Noções de meio ambiente, Uso correto de defensivos agrícolas, características das plantas, influencias do meio ambiente no cultivo de plantas, Origem e formação dos solos, Características dos solos, Noções de correção de solo e adubação, Preparo e conservação do solo, Cultivo de plantas anuais, semi-perenes e perenes (do preparo do solo à colheita), Noções para a criação de animais domésticos (bovinocultura:corte e leite, ovinos, caprinos, eqüinos, asininos, muares, peixes e abelhas), Noções de agrometereologia, Alimentação de inverno, Preparo e utilização correta de silagem, Noções de suplementação na alimentação animal. Mecanização agrícola, Unidades de medidas na agropecuária.

CARGO: **TOPÓGRAFO:** Fundamentos básicos da Topografia: generalidades topográficas, definição, planos de projeção, ponto topográfico, alinhamento, poligonais, ângulos horizontais, estaqueamento; Azimute e rumo. Levantamento topográfico planimétrico. Escala. Coordenadas retangulares. Altimetria: plano de referência, cotas, referência de nível, nivelamento e contranivelamento geométrico. Cálculo de cadernetas de nivelamento, erros e tolerâncias, desenho de perfis longitudinais e transversais. Seções transversais. Nivelamento trigonométrico. Curvas de nível. Locações altimétricas e planimétricas.

**PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**Língua Portuguesa:** Interpretação de texto. Ortografia oficial. Classe de palavras: Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. FONÉTICA: fonemas; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; sílabas; sílaba tônica. MORFOLOGIA: estrutura da palavra; formação das palavras; classe das palavras: substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção e interjeição. SINTAXE: termos da oração; períodos da oração; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; ocorrência de crase; pontuação; colocação das palavras. Emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Emprego dos sinais de pontuação.

**Conhecimentos Gerais:** História, Geografia e Cultura da Amazônia:Populações indígenas da Amazônia pré-colonial; A descoberta do rio Amazonas e as expedições exploradoras espanholas do Século XVI; Os portugueses e a ocupação do vale do Amazonas; Pedro Teixeira e a conquista portuguesa do rio Amazonas; Os indígenas e a questão das missões no vale amazônico; A revolta de Ajuricaba; A criação da Capitania de São José do Rio Negro; Lobo D'Almada; A Amazônia na Era Pombalina; A Comissão de demarcação de fronteiras e as fortificações pombalinas na Amazônia; Expedições exploradoras na Amazônia entre os séculos XVIII e XIX; A utilização da mão-de-obra indígena e africana no vale amazônico; A Amazônia e a independência do Brasil; A Amazônia sob o Império do Brasil; Tenreiro Aranha; Os presidentes da província do Amazonas; A navegação fluvial no vale amazônico; A abolição da escravidão no Amazonas; O ciclo da borracha nos séculos XIX e XX; Manaus na Era da Borracha - a sociedade seringalista e a vida nos seringais; A economia do látex no Amazonas; O Amazonas na era republicana: a crise da borracha; A Amazônia na Era Vargas; A visita de Vargas ao Amazonas; A Guerra pela borracha; Os nordestinos na Amazônia; A Amazônia entre os anos 1950 a 1980; O período militar e os grandes projetos de colonização e ocupação do Vale Amazônico; Manaus e a zona de livre comércio; A expansão das fronteiras de ocupação agropastoril e madeireira no Amazonas; Os novos conflitos entre as populações tradicionais e as frentes de ocupação agropastoril e madeireira; A cultura amazônica – O Teatro Amazonas; A cultura cabocla; As tradições culturais de Parintins; As populações tradicionais do Amazonas e as áreas de proteção ambiental; Geografia do Amazonas: O meio físico: relevo, clima, flora e hidrografia do Amazonas; População e Economia: os municípios do Amazonas, economia do estado e população. O município de Parintins: localização, limites geográficos, população, gestão municipal, produção econômica, cultura e tradição. História do Brasil: O período colonial: ocupação e colonização do Brasil pelos portugueses: O descobrimento, as Capitanias Hereditárias, os Governos Gerais, a economia colonial, Tratados de Limites, as rebeliões nativistas e revoltas coloniais, a crise do pacto colonial e a vinda da Família Real para o Brasil; O século XIX: A independência do Brasil, O primeiro reinado, O período regencial, o segundo reinado; A República Velha: A Constituição de 1891, Os governos republicanos, a economia cafeeira e o governo dos coronéis, a Revolta da Vacina, O Brasil na Primeira Grande Guerra, O Tenentismo, A Semana de Arte Moderna de 1922, a crise da República Velha e a Revolução de 1930. A Era Vargas: A expansão para o Oeste, a industrialização, a Constituição de 1932, a industrialização do Brasil na Era Vargas, o Estado Novo, a Constituição de 1937, O Brasil na Segunda Grande Guerra, a queda de Getúlio Vargas; O período 1945/1964: a Constituição de 1946 e a democratização do país, os governos do período 1945/64. O Regime Militar de 1964/1985: As Constituições de 1966 e 1969, os governos militares, a doutrina da Segurança Nacional, a Guerrilha contra a ditadura, os projetos de desenvolvimento do Brasil sob o regime militar, a redemocratização do Brasil; O Brasil sob o regime democrático: A Nova República, os governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Lula. A Constituição democrática de 1988; As políticas de combate à inflação e o Plano Real; Geografia do Brasil: O meio físico do Brasil: Formas de relevo, climas, formações vegetais, hidrografia do Brasil. Limites, fronteiras e localização geográfica do Brasil; Ecologia e as Populações tradicionais brasileiras; Geografia Humana e Política do Brasil: Populações brasileiras: composição da população brasileira, taxas de crescimento das populações, IDH, e desenvolvimento urbano; Divisão regional; Estados e municípios do Brasil; Geografia Econômica do Brasil: Produção agropastoril, extrativismo mineral e vegetal, transportes e meios de comunicação, industrialização e tecnologia.

**CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**(ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS; ANALISTA DE SUPORTE DE BANCO DE DADOS E SISTEMAS; ANALISTA EM TURISMO; ARQUITETO; ASSISTENTE SOCIAL; AUDITOR MUNICIPAL; BIBLIOTECÁRIO; BIÓLOGO; CONTADOR; ECONOMISTA; ENFERMEIRO; ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO AMBIENTAL; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE PESCA; ENGENHEIRO FLORESTAL; FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO/BIOMEDICO; FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO; GEÓGRAFO; GEÓLOGO; INTÉRPRETE DE LIBRAS; JORNALISTA; MÉDICO ANESTESISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO CIRURGIÃO GERAL; MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA; MÉDICO DERMATOLOGISTA; MÉDIDO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA; MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA; MÉDICO GENERALISTA; MÉDICO GERIATRA; MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA; MÉDICO INFECTOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA; MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO PEDIATRA – NEONATOLOGISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO UROLOGISTA; MÉDICO VETERINÁRIO; NUTRICIONISTA; ODONTÓLOGO; PEDAGOGO; PROCURADOR DO MUNICÍPIO; PSICÓLOGO; REPÓRTER; TÉCNOLOGO EM AGROECOLOGIA; TERAPEUTA OCUPACIONAL; ZOOTECNICSTA):**

CARGO: **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:** Planejamento: Caracterização da sociedade brasileira: dinâmica e estrutura demográfica, estrutura, classes e mobilidade social, desigualdades econômicas e sociais; pobreza; discriminação e exclusão social; distribuição de renda; violência; condições de vida e de trabalho; população rural e urbana; natalidade, mortalidade, gênero, raça e aspectos geracionais; expectativa de vida e envelhecimento populacional. Noções sobre desenvolvimento econômico no Brasil: transportes, telecomunicações, energia, indústria, agricultura; turismo; meio-ambiente. Noções de políticas sociais no Brasil contemporâneo: educação, cultura, saúde, trabalho e renda, assistência social, saneamento e habitação, segurança pública e direitos humanos. Planejamento Territorial: desigualdades regionais; desenvolvimento urbano brasileiro, organização rural. Dilemas atuais da agenda nacional: reforma previdenciária; reforma tributária; reforma fiscal; reforma política; reforma administrativa. Mensagem Presidencial do Plano Plurianual 2008-2011. O sistema de planejamento e orçamento federal (Lei 10.180/01), estrutura e competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Decreto 6.929/09). Teorias de Planejamento Governamental. O ciclo de gestão das políticas públicas: referencial teórico, conceitos básicos, e técnicas de elaboração, monitoramento e avaliação do PPA. Modelo de gestão do PPA 2008-2011 (Lei 11.653/08 e Decreto 6.601/08). Orçamento Governamental: Processo e etapas de intervenção do governo na economia brasileira. Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Orçamento público: conceitos e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa. Objetivos da política orçamentária. Classificação e conceituação da receita orçamentária brasileira. Classificação e conceituação da despesa orçamentária brasileira. Manual Técnico do Orçamento 2010. Integração planejamento e orçamento – Decreto nº 2.829, de 29/10/98 e Portaria nº 42, de 14/04/99. Orçamento público e os parâmetros da política fiscal. Ciclo orçamentário. Orçamento e gestão das

organizações do setor público; características básicas de sistemas orçamentários modernos: estrutura programática, econômica e organizacional para alocação de recursos (classificações orçamentárias); mensuração de desempenho e controle orçamentário.

CARGO: **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS:** Analisar e executar as atividades técnico-administrativas na área de Gestão de Pessoas, Concurso Público, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, Avaliação de Desempenho, Cargos e Salários e demais serviços na área, de acordo com as normas da Administração Pública. Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: **ANALISTA DE SUPORTE DE BANCO DE DADOS E SISTEMAS:** Conceitos de sistemas de computação. Organização de Computadores. Sistemas de numeração e representação de dados. SISTEMAS OPERACIONAIS: conceitos básicos; sistemas de arquivos; gerenciamento de dispositivos. REDES DE COMPUTADORES: conceitos básicos; redes locais e de longa distância; Arquitetura OSI da ISO; TCP/IP; topologias; protocolos; segurança. Arquitetura distribuída: principais conceitos e componentes; Modelo cliente/servidor. Conceitos de Internet, Intranet, Extranet. ANÁLISE E PROJETO DE SISTEMAS: análise e projeto estruturado de sistemas; modelagem funcional; modelagem dinâmica; modelagem de dados; Análise e projeto orientado a objetos. BANCO DE DADOS: conceitos básicos; administração de dados; sistemas de gerência de banco de dados (SGBD); arquitetura de banco de dados; Banco de dados relacionais. Modelagem de dados. Conceitos de Data Warehouse, estruturas e aplicações. ENGENHARIA DE SOFTWARE: princípios de engenharia de software; processos de software; engenharia de sistemas e da informação; gerenciamento de projetos de software. Gerenciamento de Projetos: conceitos básicos; planejamento, acompanhamento e controle.

CARGO: **ANALISTA EM TURISMO:** Teoria do Turismo: Definições e conceitos; Evolução histórica, Origem do turismo. Manifestações da cultura popular e Patrimônio Cultural. Políticas públicas de proteção e incentivo cultural. Planejamento e fomento do Turismo. Segmentação do mercado turístico. Programas, pontos e roteiros Turísticos no Município de Parintins. Demanda turística internacional.
Legislação Aplicada ao Turismo e Hospitalidade. Lazer e Entretenimento para Hotéis. Código de Defesa do Consumidor. Marketing promocional e atrativos locais. Mercado Turístico e Territórios: Comercialização do produto turístico. Impactos da exploração do espaço turístico. Paisagem: elementos básicos e propriedade. Gestão de eventos: estratégia, orçamento, estruturação. Política de solicitação, autorização e registro de eventos. Posicionamento de Marcas. Estratégia de comunicação. Gestão da Qualidade: Fundamentos e conceitos de qualidade; Origem e princípio da Qualidade Total; Gerência Estratégica para a Qualidade Total nos Serviços Turísticos; Satisfação do Cliente; Gerenciamento por fatos; Ferramentas básicas da Qualidade; Gerência Participativa; Melhoria contínua; ISO 9000 e os empreendimentos turísticos. Aspectos legais da atividade: Política Nacional de Turismo (Lei Federal N°. 11.771, de 17 de setembro de 2008). Portarias do Ministério do Turismo. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Atos e contratos
administrativos. Empresa moderna e empresa humana. Relações humanas e interpessoais. Administração e organização. Plano estratégico de Marketing Turístico do Brasil, Conhecimento sobre a natureza, caracterização e tipologia de eventos, bem como sua importância para o setor turístico. Concepção de gestão de eventos, incluindo fases, processos de planejamento, organização, execução e avaliação. Contratação de empregado; Terceirização de serviços; Tributação e encargos sociais; Formas de atuação neste ramo de atividade; Práticas de cerimonial, protocolo e recepção de eventos. Conhecimento de viabilidade financeira, orçamentária e de serviços. Os serviços: conceito, significado e diferenciações. O papel dos serviços na economia e o reflexo do setor turístico sobre o desenvolvimento econômico. Os tipos de serviços e os possíveis mercados. O projeto das empresas de serviços em turismo. As operações de serviços: oferta e demanda, filas e relações de serviços. Serviço de classe mundial: a qualidade e melhoria dos serviços turísticos. Previsão de demanda para serviços. Modelos de filas. Planejamento de capacidade de serviços.Feiras: planejamento, organização e objetivos de uma feira, escolha da feira, formação do grupo de expositores, regras e critérios para a seleção capacitação e
acompanhamento de expositores, visitas e reunião pós-feira.

CARGO: **ARQUITETO:** Projeto de Arquitetura: métodos e técnicas de desenhos e projeto; programação de necessidades físicas das atividades, estudos de viabilidade técnica, financeira, informática aplicada à arquitetura, controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Normas técnicas; Projeto de Arquitetura; Conhecimento de AutoCad; Projetos complementares: especificação de materiais e serviços, dimensionamento básico, instalações elétricas e hidros sanitárias, elevadores, ventilação/ exaustão, ar condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio .Programação, controle e fiscalização de obras: orçamento e composição de custos, levantamento quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. Projeto de Urbanismo e Paisagismo: métodos e técnicas de desenho e projeto urbano e de paisagismo, noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento, dimensionamento e programação de equipamentos públicos e comunitários, sistema viário, sistema de parcelamentos urbanos: energia, pavimentação e saneamento ambiental. Legislação de Parques e Jardins. Planejamento urbano: uso do solo, gestão urbana e instrumentos de gestão (planos diretores, análise de impactos ambientais urbanos, licenciamento ambiental, instrumentos econômicos e administrativos), aspectos sociais e econômicos do planejamento. Legislação Ambiental e Urbanística. Políticas Públicas de Preservação de ambientes históricas. Ética Profissional: Legislação referente à profissão de Arquiteto. Conhecimento sobre a legislação de entidades de classe profissional. Código de Ética Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL:** Reforma Psiquiátrica no Brasil Recente; Serviço Social e intervenção na família; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Estatuto do Idoso; Política de Seguridade e Previdência social; Atuação em Programa de Prevenção e Tratamento, no uso de álcool, tabaco e outras drogas; Serviço Social e saúde nas famílias de baixa renda. Elaboração de documentos técnicos; e Serviço Social e interdisciplinaridade. Ética Profissional do Assistente Social. A Questão Social: exclusão, desigualdade e violência doméstica. Lei Maria da Penha. Pesquisa Social. Interdisciplinaridade. Trabalho coletivo com grupos, famílias e redes sociais. A prestação de serviços e a Assistência Pública. Projetos e programas em Serviço Social. LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Saúde. Educação em Saúde na Prática da Estratégia de Saúde da Família (ESF). Sistema de Informação da Atenção Básica.

CARGO: **AUDITOR MUNICIPAL:** DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios Fundamentais da Constituição Brasileira. Controle de Constitucionalidade. Direitos e Garantias Fundamentais. Organização do Estado. Organização Política e Administrativa da União, Estados Federados, Municípios, Distrito Federal e dos Territórios. Intervenção Federal. Administração Pública: Servidores Públicos, Civis e Militares. Poder Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da União. Das finanças públicas: Normas Gerais e Orçamentos. Princípios gerais da atividade econômica. Constituição Federal: Título III, Capítulo VII – Da Administração Pública. Código Penal Brasileiro: Título XI – Dos Crimes contra a Administração Pública – Capítulos I, II e II - A – arts. 312 a 337 - D. Lei nº 8.137, de 27/12/1990: Capítulo I, Seção II – Dos crimes contra a Ordem Tributária praticados por Funcionários Públicos.DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios da Administração Pública. Regime jurídico administrativo. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Órgãos, Entidades e Agentes Públicos. Centralização e Descentralização da atividade administrativa do Estado. Desconcentração. Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista. Entidades paraestatais. Organizações Sociais. Atos Administrativos: fatos da Administração Pública, atos da Administração Pública e fatos administrativos. Conceito, formação, elementos, atributos e classificação dos atos administrativos. Mérito do ato

administrativo. Discricionariedade. Ato administrativo inexistente. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. Serviços Públicos: conceitos, classificação, regulamentação, controle, permissão, concessão e autorização. Responsabilidade civil do Estado. Controle Administrativo: conceito, tipos e formas. Controle Interno e Externo. Controle Parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Controle Jurisdicional. Meios de Controle Jurisdicional. Lei nº 8.429, de 02/6/1992 –Lei da Improbidade Administrativa. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto nº 1.171, de 22/6/1994. Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29/1/1999). Licitação e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21/06/1993). AUDITORIA: Finalidades e objetivos da Auditoria Governamental. Abrangência e atuação. Formas e Tipos: contábil, operacional, de gestão, financeira, patrimonial e de desempenho. Auditoria no Setor Público Federal: Sistemas de Controle Interno e Externo. Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna. Normas Relativas à Pessoa do Auditor (independência, conhecimento técnico e capacidade profissional). Normas Relativas à Execução do Trabalho e à Opinião do Auditor. Objetivos Técnicas e Procedimentos de Auditoria: planejamento dos trabalhos, programa de auditoria, papéis de trabalho, testes de auditoria, amostragem e estatística em auditoria, eventos ou transações subsequentes, revisão analítica, entrevista, conferência de cálculos, confirmação, observação e procedimentos de auditoria em áreas específicas das demonstrações contábeis. Relatórios e Certificados de Auditoria. Tomada e Prestação de Contas. Lei nº 10.180, de 06/02/2001. Decreto nº 3.591, de 06/09/2000. Instrução Normativa nº 01/2001, de 06.04.2001, publicada no DOU de 12/04/2001, e suas alterações posteriores. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA: Orçamento Público - Histórico; Conceito; Normas legais aplicáveis; Instrumentos de planejamento da Administração Pública; Princípios orçamentários; Créditos adicionais; Aspectos gerais sobre a execução do orçamento. Contabilidade Pública – Conceito; Campo de aplicação; Objeto da Contabilidade Pública; Regime contábil; Estágios de execução da receita e da despesa; Restos a pagar; Despesas de exercícios anteriores. Receita e Despesa - Receita; Conceito; Classificação da receita pública; Categoria econômica; Estágios da receita; Dívida ativa; Despesas; Conceito; Classificação; Categoria econômica; Estrutura programática da despesa; Estágios da despesa; Dívida flutuante e fundada; Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária. Plano de contas: Tabela de Eventos e Sistemas Contábeis; Regras para classificação das contas; Estrutura do plano de contas; Noções sobre eventos; Sistema de contas. Balanços públicos –Conceitos; Balanço orçamentário; Balanço financeiro; Balanço patrimonial; Demonstração das variações patrimoniais. Lei nº 4.320, de 17/03/1964. Decreto - Lei nº 200, de 25/02/1967. Decreto 93.872, de 23/12/1986. Instrução Normativa STN 01, de 15 de janeiro de 1997. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. ECONOMIA: Microeconomia e Macroeconomia. Oferta e demanda. Tendências gerais da evolução do gasto público no mundo. Evolução da economia brasileira e da política econômica.

CARGO: **BIBLIOTECÁRIO:** Recursos de informação disponíveis em bibliotecas. Qualidade no atendimento ao usuário. Regras de alfabetação. Noções básicas do funcionamento de biblioteca. Armazenamento e organização física de acervo. Documentação e Informação. Conceito, desenvolvimento e estrutura da documentação geral e jurídica. Fontes institucionais: centros, serviços e sistemas de documentação. Instrumentos da documentação: tipos de documentos. Processos e técnicas: seleção, tratamento (análise, armazenagem e recuperação) e disseminação. A normalização e as linguagens documentárias. Técnicas de elaboração de descritores, cabeçalhos de assuntos, vocabulário controlado. Mecanização e automação de serviços bibliotecários. Principais sistemas de informação automatizados: nacionais e internacionais. Informática: noções básicas. Organização e Administração de Bibliotecas: princípios básicos de OAB. Planejamento bibliotecário. Processamento Técnico de Informação: Classificação: classificação decimal universal: histórico, estrutura. Sinais e símbolos utilizados na CDU. Uso das tabelas auxiliares. Ordenação vertical e horizontal. Catalogação: AACR 2. Código de Catalogação Anglo-americano. Programas de entrada: autoria individual e múltipla, entidades coletivas, publicações periódicas, documentos legais (legislação e jurisprudência). Catalogação descritiva. Indexação e resumo: noções básicas. Bibliografia: ABNT. NBR 6023. Agosto/1989. Referências bibliográficas. Referenciação de livros e publicações no todo e em parte (números especiais, suplementos), referenciação de artigos de periódicos. Referência: conceituação do serviço de referência. Atendimento a pesquisas e consultas. Estudo do usuário. Técnicas de busca: intercâmbio. Utilização de fontes gerais e jurídicas de informação, enciclopédia, dicionários, ementários, bibliografias, diretórios. Serviços de alerta e disseminação da informação. Consciência Profissional: legislação, ética, organismos de classe.

CARGO: **BIÓLOGO:** Legislação Profissional. Ecologia ambiental: noções de ecologia, envolvendo os conceitos de ecossistema, cadeia e teia alimentar, relação entre seres vivos, sucessão ecológica e poluição ambiental; Efeitos biológicos da poluição. Laboratório: equipamentos, materiais, reagentes, meios de cultura e soluções. Organização e controle de estoques de reagentes e equipamentos de laboratório de ensino de Biologia. Normas de assepsia. Amostragem. Elaboração de documentação técnica rotineira: pareceres, laudos e atestados e registros legais. Métodos e Técnicas da Pesquisa Biológica. Biossegurança em laboratório. Biologia Celular e Molecular; Conceitos básicos de imunologia; Estrutura, função e produção de anticorpos; Testes sorológicos. Sistemas de grupos sangüíneos. Parasitologia e Microbiologia; Estrutura bacteriana, cultura e isolamento. Característica e mecanismo de infecções causadas por vírus, bactérias e protozoários. Anatomia e Fisiologia Humana. Histologia e Embriologia. Genética Geral. Bioquímica básica. Evolução. Ecologia Geral. Manejo de fauna.Técnicas de coleta e de preparo de material zoológico; Botânica Geral. Taxonomia vegetal. Anatomia vegetal. Biotecnologia vegetal, animal, microbiana. Monitoramento ambiental. Avaliação de impactos ambientais. Valoração de danos ambientais. Legislação ambiental. Conservação de recursos naturais. Controle biológico de pragas e doenças. Ética profissional.

CARGO: **CONTADOR:** Contabilidade Geral: conceito, objeto, finalidade, campo de aplicação e seus usuários; Princípios de Contabilidade; Regimes Contábeis: Competência, Caixa; Escrituração: conceito, método de escrituração, lançamentos, elementos essenciais e fórmulas de lançamentos; Patrimônio: conceito, bens, direitos, obrigações, aspectos qualitativo e quantitativo do patrimônio, posição patrimonial e financeira, variações do patrimônio líquido; Contas: conceito, débito, crédito e saldo, classificação, funções e teorias; Contabilidade pública: conceito, elementos, características e classes. Contabilidade pública: campo de aplicação, objeto, fins e preceitos legais. O grupo econômico estatal: tipos de entidades que o compõe, características. Organismo financeiro. Patrimônio das empresas públicas: conceituação, aspectos qualitativo e quantitativo. Patrimônio financeiro e patrimônio permanente. Bens públicos. Dívida pública. Avaliação dos componentes patrimoniais. Critérios de avaliação e dispositivos legais. Gestão pública: características, processos fundamentais e processos acessórios de gestão. Período administrativo e exercício financeiro. Regimes contábeis. Gestão financeira. Controle interno e controle externo na administração pública: importância, finalidade, características. A contabilidade e a auditoria como instrumentos de controle. Prestação e julgamento de contas governamentais. Consolidação de balanços. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA). Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CARGO: **ECONOMISTA:** Análise Microeconômica: determinação das curvas de procura; curvas de indiferença; Contas Nacionais no Brasil. Agregados Monetários. A teoria Keynesiana. Modelo IS-LM. Políticas Fiscais e Monetárias anticíclicas. Conceito de Déficit e Dívida Pública. Financiamento do déficit público no Brasil. A oferta e demanda agregada Relação entre taxas de juros e inflação. Relação entre salários, inflação e desemprego. Papel do Governo na economia: estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. O Balanço de Pagamentos. Organismos Internacionais: FMI, BIRD, BID, OMC. Economia do Setor Público: conceito de bem público; funções governamentais; princípios gerais de tributação; tendências gerais da evolução do gasto público no mundo. Conceitos básicos da contabilidade fiscal: NFSP, conceitos nominais e operacionais e resultado primário. Noção de sustentabilidade do endividamento público. Economia Brasileira: Economia

Brasileira contemporânea: os planos de estabilização – Cruzado; Bresser, Verão, Collor e Real. Reformas estruturais da década de 90. Economia brasileira no pós-Plano Real: concepções, principais problemas, conquistas e desafios. O ajuste de 1999. O regime de metas de inflação. Evolução do déficit e da dívida pública no Brasil a partir dos anos 80. Instrumentos de financiamento do setor público e Parcerias Público-Privadas (PPP). Desenvolvimento Econômico e Social: Transformações do papel do Estado nas sociedades contemporâneas e no Brasil, Indicadores Sociais. O Índice de Desenvolvimento Humano e o IDHM. O papel das principais agências de fomento no Brasil (BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia). As funções da SUDAM. Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de responsabilidade na gestão fiscal). Lei Federal n.° 4.320/64 e suas alterações (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

CARGO: **ENFERMEIRO:** Enfermagem em Saúde Pública; Exames de rotina; curativos; Técnicas de administração de medicamentos; Noções de farmacologia; Tipos de medicamentos; Afecções gastrointestinais; Afecções respiratórias; Afecções cardiovasculares; Afecções hematológicas; Distúrbios metabólicos e endócrinos; Afecções renais; Problemas neurológicos; Neoplasias; Assistência em ortopedia; Enfermagem em saúde pública: assistência de enfermagem na prevenção e controle de doenças infecto contagiosas, respiratórias, crônico-degenerativas e sexualmente transmissíveis. Calendário de Imunização. Atuação do enfermeiro na prática de saúde pública. Participação na educação dos portadores de hipertensão arterial e diabete. Fundamentos de Enfermagem; Ética Profissional; Enfermagem Médica-Cirúrgica; Enfermagem Materno-Infantil; Enfermagem no Programa de Assistência ao Adulto; Enfermagem de Saúde Pública; Aspectos do trabalho de enfermagem na saúde coletiva; Assistência de Enfermagem ao Paciente Psiquiátrico Ambulatorial; Administração Aplicada à Enfermagem; Epidemiologia; Saneamento Básico; Políticas de saúde Pública; SUS: princípios e diretrizes; estrutura; gestão. Municipalização da Saúde; Lei 8.080/90. Lei 8.142/90. NOB – SUS 1/96. NOAS – SUS 01 /02.

CARGO: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO:** Os solos da Região – Classificação, morfologia e gênese. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas. Aptidão agrícola dos solos. Planejamento e práticas conservacionistas. Características químicas dos solos. Fertilidade: adubos e adubação. Calagem. Microbiologia dos solos. Natureza e propriedades dos solos. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia. Ciclo Hidrológico. Meteorologia. Bacias Hidrográficas. Produção vegetal. As principais culturas da Região. Tratos Culturais. Pragas e fitossanidade. Hidráulica Agrícola. Princípios Fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem. A água no solo. Relação solo-água-clima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais; tipos de drenos. Barragens de terra. Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micro nutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. A Aqüicultura. Agroecologia. Conceitos e princípios. Zoneamento agrícola. Avaliação e perícia agronômica. Princípios gerais, objetivos e metodologias. As pastagens nativas e cultivadas. Manejo e conservação. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos.

CARGO: **ENGENHEIRO AMBIENTAL:** Noções em projetos ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo - MDL. Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento de águas e efluentes para descarte e/ou reuso. Qualidade do solo e da água subterrânea. Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e de água subterrânea. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Processo de licenciamento ambiental. Noções de economia ambiental: Benefícios da política ambiental. Avaliação do uso de recursos naturais. Política ambiental e desenvolvimento sustentável. Sistemas de gestão ambiental. Avaliação de desempenho Ambiental. Noções de Gestão integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial. Planejamento ambiental, planejamento territorial, urbanismo, vocação e uso do solo. Meio ambiente e sociedade: Noções de Sociologia e de Antropologia. Noções de valoração do dano ambiental. Conhecimento das normas ISO 14000:2004. Conceitos ambientais; O estado do mundo; Economia ecológica; A variável ambiental nas organizações; Prevenção de poluição; Valorização, eliminação/tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; Gestão ambiental (ISO 14001); A variável ambiental na concepção de materiais e produtos (eficiência energética, escolha de materiais, produção, embalagem, transporte, resíduos, utilização, reciclagem).

CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL:** Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidro sanitárias – elaboração de termos de referência e projetos básicos. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio – compatibilização de projetos. Especificação de materiais e serviços – caderno de encargos. Planejamento e programação de obras. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Construção: organização do canteiro de obras. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos, controle de materiais, controle de execução de obras e serviços, traços e consumo de materiais. Topografia: dados técnicos para o projeto - levantamento planialtimétrico: poligonais; levantamento altimétrico: perfis, curvas de nível. Noções de irrigação, pavimentação de vias, terraplenagem e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e solos. Legislação e engenharia legal. Licitações e contratos: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Noções de segurança do trabalho, principais NBRs. Saneamento básico. Noções referentes a acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos/industriais. Noções de hidrogeologia. Noções de Hidráulica. Noções de drenagem de águas pluviais. Noções de mecânica dos solos. Aplicação de modelos matemáticos para escoamento em meios porosos. Noções de mecânica dos fluidos e hidráulica de canais condutos livres e forçados. Instalações hidráulicas prediais; Instalações sanitárias; Meio Ambiente; Sistema de Tratamento de água potável; Sistema de poços artesianos; Sistema de tratamento de esgotos; Tratamento e incineração de lixo; Sistema de captação e drenagem de águas pluviais; Cronograma físico-financeiro; Orçamento de obras e de Serviços de Engenharia; Fluxograma de pagamentos de faturas. Reajustamento de preços; Controle de prazos; Medições de obras e serviços de engenharia; Código de ética Profissional.

CARGO: **ENGENHEIRO DE PESCA:** Cultivo e exploração sustentável de recursos pesqueiros, fluviais e lacustres e sua industrialização. Aquicultura. Processamento de pescado. Monitoramento da pesca em reservatórios, lagoas e rios. Reprodução de espécies nativas da ictiofauna. Manejo e gestão dos estoques pesqueiros. Manejo da ictiofauna. Repovoamento de reservatórios, rios e lagoas com espécies nativas. Legislação da pesca. Noções básicas sobre as principais doenças veiculadas por pescados: tipos, causas, conseqüências e prevenção da transmissão. Normas de inspeção dos produtos e subprodutos de origem pesqueira: procedimentos e tecnologia adequados ao processamento, industrialização, conservação e estocagem. Noções das boas práticas e de análise de risco e pontos críticos de controle na industrialização de produtos pesqueiros. A água na indústria pesqueira: origem, qualidade e destino da água servida. Acondicionamento e destino do lixo na indústria de alimentos de origem pesqueira. Tecnologia básica, controle e avaliação higiênico-sanitária nos estabelecimentos de processamento e estocagem de produtos e subprodutos de origem pesqueira e de seus derivados: matéria prima, manipuladores, utensílios e equipamentos, ambiente. Tópicos gerais da legislação federal sobre alimentos de origem pesqueira.

CARGO: **ENGENHEIRO FLORESTAL:** ecologia florestal; solos florestais; botânica florestal; experimentação florestal; recuperação de áreas degradadas; sementes e viveiros; genética aplicada a engenharia florestal; tecnologia de madeira; microbiologia aplicada a engenharia florestal;

melhoramento florestal; inventário florestal; métodos silviculturais; meteorologia e climatologia aplicada a engenharia florestal; hidrologia e bacias hidrográficas; estruturas de madeira; fitopatologia; manejo florestal; mecanização; agrossilvicultura; economia florestal; nutrição florestal; avaliação e perícia florestal; defesa florestal; preservação e secagem da madeira; incêndios florestais; conservação da natureza; política e legislação; extensão florestal; arborização urbana. Silvicultura: sementes, produção de mudas, viveiros florestais. Ecologia florestal: solos, relação solo-água-planta, sítios florestais, nutrição, controle ambiental. Edafologia: processos químicos, físicos e biológicos do solo, classificação do solo. Implantação de povoamentos florestais: preparo de solo, plantio, espaçamento, tratos culturais. Proteção florestal: controle de pragas, doenças e incêndios florestais. Dendrometria: medições florestais, volumetria, crescimento florestal, métodos de análise de crescimento de árvores. Inventário florestal: método aleatório e estratificado. Exploração florestal: colheita florestal, métodos manuais e mecanizados de colheita, máquinas e equipamentos, custos, rendimentos, recuperação de áreas degradadas. Economia florestal: custos, preços, mercado, juros, avaliação de viabilidade de projetos de investimentos, amortização, depreciação, crédito florestal. Manejo de bacias hidrográficas: diagnóstico de bacias, controle de erosão e torrentes, recuperação de bacias hidrográficas. Manejo florestal: desrama desbaste, rotação, sustentabilidade de produção, taxa de corte, planejamento florestal, plano de manejo, benefícios imateriais. Tecnologia da madeira: desdobro beneficiamento, preservação da madeira. Legislação: Código Florestal Federal, Código Florestal Estadual; Legislação Ambiental, Resoluções do CONAMA.

CARGO: **FARMACÈUTICO/BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO:** Esterilização e desinfecção. Microbiologia. Parasitologia. Urinálise. Dosagens bioquímicas. Imunologia e Hematologia; Avaliação da função renal; Avaliação da função reprodutora masculina (dosagens hormonais, análise básica de sêmen, provas funcionais de espermatozóides, testes para separação de espermatozóides); Avaliação da função reprodutora feminina (dosagens hormonais e parâmetros de análise do muco cervical, teste de interação muco-sêmen); Diagnóstico laboratorial da uretrites e prostatites. Ética Profissional. Noções de química orgânica. Transformação de Energia nos Sistemas Vivos; Equação de NERNST; Eletrólitos; Ligações Covalentes: Homólise e Heterólise; Termodinâmica; Reagente Limitante; Interações Intermoleculares; Grau de Pureza; Patologia Renal; Preparo das soluções empregadas na coloração de GRAM. Farmacologia geral. Métodos fisiológicos aplicados à farmacologia. Ensaios biológicos. Estudo in vitro e in vivo. Penicilinas. Anestésicos. Cefalosporinas. Antibióticos. Receptores pré e pós-sinápticos. Interação droga-receptor. Líquidos nutridores. Farmacognosia. Sistema Único de Saúde - SUS.

CARGO: **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL:** Conhecimentos Específicos: Taxas, Tributos, Impostos, Emolumentos, Fato Gerador; Isenção dos contribuintes; Responsabilidade tributária; Lei 8666/93; Contribuição de Melhoria, Hierarquia, Código de Postura Municipal; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Constituição Federal; Noções básicas de informática; Noções básicas de atendimento ao público.

CARGO: **FISIOTERAPEUTA:** Avaliação respiratória e tratamento; Fisioterapia para o paciente em quadro agudo na unidade de terapia intensiva respiratória; Fisioterapia para a criança com disfunção respiratória; Fisioterapia no pré e pós-operatório de cirurgia cardíaca e abdominal alta; Classificação das técnicas de tratamento facilitadoras e inibidoras mais utilizadas; Estratégias para avaliação e planejamento do tratamento de problemas músculo-esqueléticos; Treinamento da marcha com dispositivos auxiliares; Introdução ao exercício terapêutico; Princípios para o tratamento de tecido mole, osso e problemas pós-cirúgicos; Fisioterapia nos problemas ortopédicos e traumatológicos; Princípios do exercício aeróbico; Ficar em pé precocemente; Vencendo a limitação dos movimentos, contraturas e deformidades; Avaliação funcional fisioterapêutica. Problemas de ombro ligados à hemiplegia; Fisioterapia no paciente com doença cardíaca e pulmonar; Fisioterapia no doente neurológico; Ética profissional.

CARGO: **FONOAUDIÓLOGO:** Conceito e tratamento: apraxia da fala, afasia. Prevenção e reabilitação. Disartria e dislalia. Disfonia. Aquisição e retardo de linguagem. Classificação de fissuras. Incompetência e insuficiência velo-faríngea. Distúrbios da voz e problemas associados. Leitura, escrita e dislexia. Definições, causas e atuação fonoaudiológica. Disfluência e gagueira. Audiologia clínica. Determinação dos limiares tonais por via aérea e via óssea logoaudimetria e imitanciometria métodos eletrofisiológicos de avaliação da audição: bera e emissões otoacústicas. Fonoaudiologia e saúde pública. Áreas de atuação. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo. Motricidade oral. Desenvolvimento das funções estomalognáticas. Princípios aplicados ao diagnóstico e tratamento miofuncional. Classificação, conceito, etiologia e reabilitação vocal. Fissuras labiopalatinas e insuficiência faringes. Atuação interdisciplinar. Sistema Único de Saúde-SUS. Ética Profissional.

CARGO: **GEÓGRAFO:** Conceitos de Educação Ambiental. Georreferenciamento; Cartografia: Representações Cartográficas (croqui, planta, carta e mapa); Definição de Escala Gráfica e Numérica; Sistemas de Projeção Cartográficas (sistema de coordenadas geográficas – latlong, e sistema de coordenadas UTM); Confecção e Uso de Produtos Cartográficos; Linguagem Cartográfica (semiologia gráfica – convenções, legenda elementos essenciais da representação). Sensoriamento Remoto e interpretação de imagens: Conceito e evolução histórica do Sensoriamento Remoto; Fundamentos Físicos do Sensoriamento Remoto (Radiação Eletromagnética); Sistemas de Sensoriamento Remoto e suas características quanto à fonte de radiação, à natureza da radiação, à plataforma utilizada e ao tipo do sensor; Correções Geométricas (retificação e ortorretificação); Resoluções das imagens de sensoriamento remoto (espacial, espectral, radiométrica e temporal); Noções de Fotogrametria Digital; Noções de Processamento Digital de Imagens (PDI), fotointerpretação e interpretação de imagens digitais; Conhecimentos em ENVI, ERDAS, SPRING e GRASS. Geoprocessamento: Noções de informática (hardware, software, internet e rede); Tipos de dados espaciais, compatibilidades e potenciais de aplicação; Noções conceituais de Metadados e Infra-estrutura de dados espaciais; Fontes de dados espaciais na Internet e sua aquisição; Organização de Bases de dados espaciais; Elaboração de mapas a partir de softwares SIG; Noções de Análise Espacial e Geoestatística; Conhecimento em ArcGIS, QGIS e TerraView.

CARGO: **GEÓLOGO:** Estrutura e composição interna da Terra. Tectônica de placas, orogênese, atividades vulcânicas e estruturas geológicas. Mineralogia e classificação das rochas ígneas, metamórficas e sedimentares. Intemperismo, formação de regolito, pedogênese, processos erosivos e de posicionais. Ciclo hidrológico e água subterrânea. Ambientes de sedimentação, tipos de depósitos sedimentares e suas estruturas correlatas. Minerais metálicos não ferrosos: tipos de depósitos e principais aplicações. Minerais energéticos e minerais como insumos industriais, na construção civil e agricultura. Conceituação, classificação, aspectos legais, conservação dos recursos minerais. As atividades de mineração e o desenvolvimento sustentável: impactos ambientais, indicadores de sustentabilidade e ordenamento do território. Sistemas de Informação Geográfica e Sensoriamento remoto: bases teóricas e aplicações em geologia.

CARGO: **INTÉRPRETE DE LIBRAS:** Língua de Sinais - expressão e recepção (fluência na tradução e interpretação de uma língua para outra - Língua de Sinais e Língua Portuguesa); Conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo. Noções de linguística e de técnicas de interpretação. Legislação específica de Libras - Legislação de Libras. Lei nº. 10.436 de 24 de abril de 2002. Decreto nº. 5.626, DE 22/12/2005; Abordagem educacional e cultural do surdo no mundo; A Educação do Indivíduo Surdo no Brasil; Ética profissional do tradutor / intérprete de Libras; Compreensão da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

CARGO: **JORNALISTA:** Fundamentos da Comunicação: Teoria da Comunicação e Sociologia da Comunicação. Comunicação e jornalismo: Modelos teóricos de comunicação e os processos de significação. Articulação dos códigos comunicacionais nas novas mídias..As diversas formas de

jornalismo (on-line, rádio-jornalismo, telejornalismo, comunitário, documentário) e seu papel no mundo global. Perfil do jornalismo e da publicidade com o advento das novas tecnologias. Perfil da propaganda institucional e educativa. Técnicas básicas de redação publicitária. O profissional de imprensa e as novas tecnologias. As informações e a sua extensão: política editorial; editoriais (tipos comuns e especiais). Reportagem: modalidades. Titulação. Edição: sistemas de fechamento, possibilidades técnicas. O texto jornalístico: características. Assessoria de imprensa: atividades e o papel do assessor nos órgãos públicos. Jornalismo: Redação e Edição Jornalísticas. Edição e Produção Gráficas. Produção Audiovisual. Técnica de Reportagem. Radio - jornalismo. Telejornalismo. Ética e Legislação Jornalística. Temas Emergentes da Comunicação: novas tecnologias de comunicação, comunicação online, mídias web e digitais. Política, Economia, Negócios e Cultura.

CARGO: **MÉDICO ANESTESISTA:** Ética Médica e Bioética. Responsabilidade Profissional do Anestesiologista; Organização da SBA, Risco Profissional do Anestesiologista; Preparo Pré-Anestésico; Sistema Cardiocirculatório; Sistema Respiratório; Sistema Nervoso; Farmacologia Geral; Farmacologia dos anestésicos Venosos; Farmacologia dos Anestésicos Inalatórios; Farmacologia do Sistema Respiratório; Farmacologia do Sistema Cardiovascular; Farmacologia do Sistema Nervoso; Transmissão e Bloqueio Neuromuscular; Anestesia Venosa; Física e Anestesia; Anestesia Inalatória; Bloqueio Periférico; Recuperação Pós - Anestésica; Monitorização; Parada Cardíaca e Reanimação; Sistema Urinário; Sistema Digestivo; Sistema Endócrino; Autacóides Derivados dos Lipídios; Metabolismo; Reposição Volêmica e Transfusão; Anestesia em Urologia; Metodologia Científica; Anestesia para Cirurgia Abdominal; Anestesia em Ortopedia Anestesia e Sistema Endócrino; Anestesia em Obstetrícia; Anestesia em Urgências e no Trauma; Anestesia para Oftalmo e Otorrino; Anestesia para Cirurgia Plástica e Buco Maxilo; Facial; Anestesia em Geriatria; Anestesia para Cirurgia Torácica; Anestesia e Sistema Cardiovascular; Anestesia para Neurocirurgia; Anestesia Ambulatorial; Anestesia para Procedimentos fora do Centro Cirúrgico; Complicações da Anestesia; Choque; Terapia Intensiva; Suporte Ventilatório; Dor; Hipotermia e Hipotensão Arterial Induzida; Anestesia para Transplantes.

CARGO: **MÉDICO CARDIOLOGISTA:** Risco Cardiovascular – Classificação. Estratificação de risco. Fluxograma de classificação de risco vascular. Avaliação clínico-laboratorial. Escore de risco global. Escore Framingham Revisado para Homens. Escore Framingham Revisado para Mulheres. Prevenção clínica da doença cardiovascular e cerebrovascular. Intervenções preventivas. Prevenção não-farmacológica: Alimentação saudável. Controle de peso. Álcool. Atividade Física. Tabagismo. Prevenção farmacológica: Anti-hipertensivos. Aspirina. Hipolipemiantes. Fármacos hipoglicemiantes. Vacinação contra influenza. Terapia de Reposição hormonal. Abordagem integrada das intervenções. Hipertensão arterial sistêmica. Distúrbios do sistema cardiovascular: abordagem ao cliente cardiopata, exame físico do sistema cardiovascular, eletrocardiografia, imageamento cardíaco não-invasivo, ecocardiografia, cardiologia nuclear, angiografia e cateterismo cardíaco diagnósticos. Distúrbios do ritmo: bradiarritmias, distúrbio do nó sinoartrial, distúrbios da condução AV, taquiarritmias. Distúrbios do coração: função miocárdica normal e anormal, insuficiência cardíaca, transplante cardíaco, cardiopatias congênitas no adulto, febre reumática, cor pulmonale, miocardiopatias e miocardites, doença pericárdica, tumores cardíacos, manifestações cardíacas de doenças sistêmicas, lesão cardíaca traumática. Doenças vasculares: a patogenia da aterosclerose, prevenção e tratamento da aterosclerose,infarto agudo do miocárdio, cardiopatia isquêmica, revascularização coronária percutânea, doença vascular hipertensiva, doenças da aorta, doenças vasculares dos membros. Arritmias cardíacas. Parada cardiorrespiratória. Síndromes coronarianas agudas. Insuficiência cardíaca congestiva. Miocardites. Doenças do pericárdio. Avaliação pré-operatória. Ética Profissional.

CARGO: **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL:** Princípios da cirurgia. Propedêutica e avaliação do paciente cirúrgico. Transfusão. Controle hidroeletrolítico e nutricional do paciente cirúrgico. Antimicrobianos em cirurgia geral. Anestésicos locais. Anestesia loco regional. Fios de sutura: aspectos práticos do seu uso. Curativos: técnica e princípios básicos. Pré e pós-operatório em cirurgias eletivas e de urgência/emergência. Complicações cirúrgicas trans e pós-operatórias. Parede abdominal. Omento. Mesentério e Retroperitônio. Hérnias da parede abdominal. Choque. Traumatismo abdominal. Síndrome compartimental do abdome. Traumatismo torácico. Traumatismo do pescoço. Urgência: abdome agudo. Doenças que simulam abdome agudo. Apendicite aguda. Ulcera péptica perfurada. Pancreatite aguda. Isquemia mesentérica. Obstrução intestinal. Doença diverticular dos cólons. Diverticulite. Coleciste. Litíase biliar. Retocolite ulcerativa. Doença de Crohn. Atendimento ao politraumatizado. Traumatismo cranio-encefalico e raqui-medular. Vídeo laparoscopia diagnostica e cirúrgica. Hipertensão porta e cirrose. Queimaduras. Urgências cardiorrespiratórias. Sistema de atendimento pré-hospitalar. Resposta metabólica ao trauma. Hemorragia digestiva. Doenças das vias biliares

CARGO: **MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:** Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Cardiovasculares; insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireodismo, hipertireodismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e Transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafiloxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorreias, câncer de mama intercorrências no ciclo gravídico. Saúde Pública, Atualidades sobre Saúde Pública e Atualidades sobre Medicina Geral; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família - PSF; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S;

CARGO: **MÉDICO DERMATOLOGISTA:** O paradigma da promoção da saúde. Anatomia e fisiologia da pele; Semiologia cutânea; erupções eczematoses; erupções eritematoescamosas; erupções eritemato-pupúricas; erupções paplo- pruriginosas, erupções vésico-bolhosas, erupções por drogas e toxinas; acne: erupções acneiformes; afecções ulcerosas; onicoses; Lupus eritematoso, dermatomiosite, esclerodermias e doenças do tecido conectivo; piodemites; DST: hanseníase; micoses supreficiais e profundas; Leinshmaniose tegumentar americana; dermatoviroses; tumores benignos e malignos da pele.

CARGO: **MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA:** Bases físicas do ultrassom. Técnica e equipamentos.Indicações do uso de transdutores de baixas e altas frequências e transdutores intracavitários. Anatomia ultrassonográfica. Ultrassonografia do fígado, vesícula e vias biliares. Ultrassonografia pancreática. Ultrassonografia do baço. Ultrassonografia dos rins e bexiga. Ultrassonografia do baço, adrenais e retroperitônio. Ultrassonografia de Vasos abdominais. Ultrassonografia da próstata evesículas seminais. Ultrassonografia intervencionista. Ultrassonografia Obstétrica-Anatomia, Avaliação da idade gestacional, Perfil biofísico fetal,

Abortamento, Doença trofoblástica, Gestação ectópica, Crescimento intrauterino retardado, Malformações fetais, Placenta e cordão, Intercorrenciais clínicas de gravidez, Pós-parto. Ultrassonografia pélvica e transvaginal. Ultrassonografia retal. Ultrassonografia de estruturas superficiais - Tireoide, pescoço, mamas, glândulas salivares, testículos, órbitas, linfonodos. Noções de Dopplerfluxometria. Ética profissional.

CARGO: **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA:** Abordagem ao cliente com doença gastrintestinal. Endoscopia gastrintestinal. Doenças do esôfago. Doença ulcerosa péptica e distúrbios relacionados. Distúrbios da absorção. Doença inflamatória intestinal. Síndrome do cólon irritável. Distúrbios diverticulares, vasculares e outros do intestino e peritônio. Obstrução intestinal aguda. Apendicite aguda. Abordagem ao cliente com doença hepática. Avaliação da função hepática. Metabolismoda bilirrubina e as hiperbilirrubinas. Hepatite viral aguda. Hepatite tóxica e induzida por drogas. Hepatite crônica. Doença hepática alcoólica. Cirrose e suas complicações. Doenças infiltrativas, genéticas e metabólicas que afetam o fígado. Transplante de fígado. Doenças da vesícula biliar e dos ductos biliares. Abordagem ao cliente com doença pancreática. Pancreatite aguda e crônica.

CARGO: **MÉDICO GENERALISTA:** Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias, arritmias cardíacas. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar. Doenças gastrointestinais e hepáticas: úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colelitíase e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatias tóxicas, insuficiência hepática crônica. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica, litíase renal. Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoidianos, distúrbios das glândulas suprarrenais, distúrbios das glândulas paratireoides. Doenças reumáticas: artrite reumatóide, espondiloartropatias, colagenoses, gota. Doenças infecciosas e terapia antibiótica. Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásicos. Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas. Programas de Saúde do Ministério da Saúde; Politica de Saúde no Brasil; Sistema Único de Saúde (SUS); Municipalização da Saúde. NOB 96 e NOAS/2001; Normas Operacionais de Assistência a Saúde: NOAS; Indicadores de Saúde Gerais e Especificas; Direito do Usuário SUS – Cartilha do Ministério da Saúde. Principais Doenças. Código de Ética Médico.

CARGO: **MÉDICO GERIATRA:** Bioética; Fundamentos de Gerontologia; Biologia do Envelhecimento; Aspectos Demográficos e Epidemiológicos do Envelhecimento; Políticas Públicas de Atenção ao Idoso; Avaliação Funcional, Nutricional e Cognitiva do Idoso; Geriatria Clínica; Gerontologia Social; O Idoso e a Família; Atenção Integrada à Saúde do Idoso; Envelhecimento Ativo e Saudável.

CARGO: **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA:** Antibioticoterapia. Atendimento ao politraumatizado. Choque. Código de Ética Médica. Diabetes Mellitus. Distúrbios hidro-eletrolíticos e ácidos-básicos. Doenças de Notificação compulsória. Hipertensão arterial sistêmica. Insuficiência coronariana. Legislação do Sistema Único de Saúde-SUS. Preenchimento da declaração de óbito. Síndrome de Imunodeficiência adquirida. Anomalias do desenvolvimento genital. Alterações menstruais. Síndrome do climatério. Hemorragia uterina disfuncional. Vulvovaginites. Esterilidade. Incontinência uretral. Mioma do útero. Tumores uterinos. Tumores da vulva. Tumores do ovário. Patologia mamária. Métodos anticoncepcionais. Obstetrícia normal. Uso de medicamentos na gravidez. Trabalho de parto prematuro. Prenhez ectópica. Síndromes hemorrágicas gestacionais. Diabetes gestacional. Hipertensão arterial e gravidez. Partograma e monitorização fetal. Doença trofoblástica. Amniorrexis prematura. Infecções puerperais. Abortamento. AIDS na gestação. Legislação do Sistema Único de Saúde-SUS. Código de Ética Médico.

CARGO: **MÉDICO INFECTOLOGISTA:** Doenças transmissíveis: conceitos básicos e gerais, agentes etiológicos e transmissão, mecanismos da defesa antiinfecciosa, patogênese e patologia, quadro clínico e terapêutico, diagnóstico diferencial, exames complementares inespecíficos e específicos, epidemiologia e vigilância epidemiológica, profilaxia. Quadros infecciosos específicos e sindrômicos referentes a: vírus, bactérias, fungos, protozoários e helmintos, ectoparasitoses. Infecção hospitalar. Imunização ativa e passiva. Acidentes causados por animais peçonhentos. Destaques a: doenças transmissíveis no Brasil, doenças sexualmente transmissíveis (DST) HIV/ AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, hepatites virais, tuberculose, cólera, dengue, meningites, doenças exantemáticas, antimicrobianos. Critérios diagnósticos e cadeia epidemiológica das infecções hospitalares. Métodos de vigilância epidemiológica – Indicadores epidemiológicos. Controle de surtos. Higiene hospitalar. Lavanderia. Classificação de artigos hospitalares – Desinfecção por métodos físico e químicos. Anti-sepsia. Esterilização por métodos químicos e físicos. Conceitos básicos de microbiologia no controle das infecções hospitalares. Coleta e transporte de amostras em Microbiologia. Farmácia e controle de infecção hospitalar. Risco de infecção ocupacional. Isolamento/ precauções. Racionalização de antimicrobianos. Infecção do trato urinário. Infecção da corrente sanguínea. Infecções hospitalares em neonatologia. Infecção do sítio cirúrgico. Infecção respiratória. Questões e soluções práticas do controle de infecção/ Legislação – Funções e operacionalização da CCIH.

CARGO: **MÉDICO NEUROLOGISTA:** Liquor; Dor; Cefaleia; Demência; Epilepsia; Doenças Musculares; Síndromes Radiculares; Neuropatias Periféricas; Síndromes Extra Piramidais; Coma; Hipertensão intracraniana; Processos Expansivos; Ave; Tce; Trm; Neurofisiologia; EEG.

CARGO: **MÉDICO OFTALMOLOGISTA:** Diagnóstico e conduta nos traumatismos oculares. Anomalias de refração e correção das ametropias. Afecções da conjuntiva, da córnea e da esclera. Terapêutica geral. Técnica cirúrgica. Afecções do trato uveal: irites, iridociclites, coroidites. Neuro-oftalmologia: papiledema, atrofia do nervo óptico, perimetria. Manifestações oculares nas afecções do sistema nervoso. Glaucoma: crônico simples, congênito, agudo e secundário. Técnica cirúrgica. Estrabismo: fobias, tropias e paralisias oculares. Técnica cirúrgica. Afecções do cristalino: congênitas, adquiridas, luxações e sub-luxações. Técnica cirúrgica da catarata. Afecções da retina: congênitas, traumáticas e vasculares. O descolamento e noções básicas de seu tratamento cirúrgico. Tumores. Alterações retinianas nas doenças em geral. Afecções das pálpebras: congênitas, traumáticas e tumorais. Afecções da órbita: traumáticas, inflamatórias e tumorais. Afecções das vias lacrimais: congênitas, traumáticas e inflamatórias. Noções básicas do tratamento cirúrgico. Saúde pública em oftalmologia: níveis de atenção e de prevenção em saúde ocular, epidemiologia das doenças oculares, prevenção da cegueira. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90; Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

CARGO: **MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA:** Histologia e consolidação de fraturas; Embriologia óssea; Fisiologia óssea; Princípios de ética médica; Bioética; Princípios de biomecânica geral; Metodologia científica; Trauma básico; Princípios de osteossíntese e técnica “ao” Princípios de tratamento das fraturas fechadas; Princípios de tratamento das fraturas expostas; Complicações do tratamento de fraturas; Pseudoartroses; Fixadores externos; Princípios de coberturas cutâneas; Atendimento ao politraumatizado; Amputações e próteses; Infecções, doenças reumáticas e hematológicas; Osteomielite hematogênica aguda; Pioartrites; Osteomielites subaguda e crônica; Infecções específicas e não usuais; Infecções pós-traumática; Doenças reumáticas (artrite reumatóide, gota, soronegativas, etc); Hemofilia e hemopatias; Tumores; Tumores benignos; Lesões pseudotumorais; Tumores malignos; Ortopedia pediátrica; Marcha normal e patológica; Desenvolvimento postural; Princípios de órteses; Deformidades angulares e rotacionais dos membros inferiores; Discrepância dos membros inferiores; Pé torto congênito e pé cavo; Coalizão tarsal; Pé talus vertical, pé tálus oblíquo, metatarso varo e calcâneo valgO; Patologias neuromusculares e distrofias musculares; Artrogripose; Mielomeningocele; Paralisia cerebral; Paralisia obstétrica; Outras deformidades congênitas dos membros superiores; Outras deformidades

congênitas dos membros inferiores; Distúrbios congênitos da osteogênese; Distúrbios metabólicos e endocrinológicos (raquitismo, escorbuto, paget, etc); Osteocondrites e osteocondroses; Displasia do desenvolvimento do quadril; Legg; perthes; calve; Epifisiolistese femoral proximal; Miopatias e neuropatias; Trauma infantil; Lesões epifisárias; Maus tratos na infância; Fraturas proximais do fêmur na criança; Fraturas do fêmur em crianças; Fraturas do tornozelo em criança; Fraturas do punho na criança; Fraturas do antebraço em crianças; Fraturas supracondilianas do úmero em crianças; Demais fraturas do cotovelo na criança; Ombro e cotovelo; Biomecânica e exame físico do cotovelo; Biomecânica e exame físico do ombro; Síndrome do impacto e lesões do manguito rotador; Ombro congelado; Tendinite calcárea do manguito rotador e do bíceps; Fraturas de clavícula e da escápula; Luxação acrômiocla; vicular e glenoumeral; Instabilidade glenoumeral; Fraturas proximais do úmero; Fraturas diafisárias do úmero; Fraturas distais do úmero e luxações do cotovelo; Fraturas da cabeça do rádio e olecrano; Biomecânica e artroplastia de ombro e cotovelo; Instabilidade do ombro; Epicondilites; Mão e microcirurgia; Exame físico e biomecânica da mão e punho; Fraturas dos ossos do antebraço; Fraturas distais do rádio no adulto; Fraturas do escafóide e ossos carpo; Instabilidade cárpica; Fraturas da mão; Luxações da mão; Lesões dos tendões flexores e extensores do punho e mão; Lesões do plexo braquial; instabilidades cárpicas; Artrite reumatóide na mão e punho; Lesões dos nervos periféricos Cobertura cutânea da mão; Síndromes compressivas dos nervos periféricos nos membros superiores; Afecções da rádioulnal distal; Impacto ulnocarpal; Artrodeses na mão e no punho; Microcirurgia, reimplantes; Lesão de ponta de dedo e cobertura cutânea da mão; Coluna; Biomecânica da coluna e exame físico; Lombalgias (adultos e crianças), psoíte e discite; Espondilolistese, diastematomielia e siringomielia; Escoliose idiopática e congênita; Cifose (scheuermann e congênitas); Hérnias discais (cervical, torácica e lombar); Cervicobraquialgias e síndrome do desfiladeiro torácico; Estenose do canal medular (cervical e lombar) e mielopatias; traumatismo; Raquimedular; Fraturas; luxações da coluna cervical; Fraturas da coluna tóraco; lombar e sacro; Síndrome da cauda equina; Cervicobraquialgias; Artrite reumatóide na coluna cervical; Anomalias congênitas da colunaQuadril; Exame físico e biomecânica do quadril; Necrose asséptica da cabeça femoral; Biomecânica dos materiais de implante; Artroplastia primária do quadril; Artroplastia de revisão do quadril; Fraturas do anel pélvico; Fraturas do acetábulo; Luxações do quadril e fraturas da cabeça do fêmur; Fraturas do colo do fêmur; Demais fraturas proximais do fêmur; Fratura diáfisária do fêmur Osteoartrose; Osteotomias do quadril; Impacto femuro acetabular; Joelho; Biomecânica e exame físico do joelho; Lesões ligamentares do joelho; Lesões meniscais e condrais; Lesões do aparelho extensor do joelho; Luxações do joelho; Lesões ligamentares crônicas do joelho; Cirurgia de reconstrução intra e extraarticular do lca; Cirurgia de reconstrução do lcp e canto pl ; Patologia fêmoro; patelar; Menisco discóide, meniscorrafia e cisto poplíteo; Osteoartrose, osteotomias e osteonecrose ; Artroplastia primária do joelho; Artroplastia de revisão do joelho; Fraturas da patela; Fraturas do planalto tibial; Fratura distal do fêmur; Patologias periarticulares do joelho; Artroscopia instrumental e princípios de artroscopia; Artroscopias das diversas articulações; Pé e tornozelo; Biomecânica e exame físico do pé; Fraturas dos ossos da perna; Fratura e luxação do tornozelo no adulto; Entorses do tornozelo fraturas do calcâneo; Fraturas do tálus e outros ossos do tarso; Lesões da articulação de lisfranc Fraturas do antepé; Lesões osteocondriais; Lesões da unidade músculo; tendínea; Talalgias e metatarsalgias; Hallux valgus e deformidades dos dedos dos pés, hallux rigidus; Lesões esportivas do tornozelo e pé e calçados esportivos; Pé insensível; Pé cavo e deformidade dos dedos; Pé neuropático e diabético; Coluna; Biomecânica da coluna e exame físico; Lombalgias (adultos e crianças), psoíte e discite; Espondilolistese, diastematomielia e siringomielia; Escoliose idiopática e congênita; Cifose (scheuermann e congênitas); Hérnias discais (cervical, torácica e lombar); Cervicobraquialgias e síndrome do desfiladeiro torácico Estenose do canal medular (cervical e lombar) e mielopatias; traumatismo; Raquimedular; Fraturas; luxações da coluna cervical Fraturas da coluna tóraco; lombar e sacro; Síndrome da cauda equina; Cervicobraquialgias; Artrite reumatóide na coluna cervical; Anomalias congênitas da coluna.

CARGO: **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA:** Código de Ética Médica; Doenças das fossas nasais e cavidades paranasais: Anatomia, fisiologia e propedêutica das fossas nasais; Rinites agudas e crônicas; Viroses das vias respiratórias; Alterações do olfato; Rinites específicas; Granulomatoses nasais; Anatomia e fisiologia dos seios paranasais; Diagnósticos por imagens; Sinusites agudas e crônicas; Correlações sistêmicas das sinusites; Complicações das sinusites; Imunologia elementar; Manifestações alérgicas nasossinusais; Rinite vasomotora; Neurectomia do Vidiano; Corpos estranhos; Malformação do septo nasal; Septoplastias; Ronco e síndrome de apnéia do sono; Rinoplasia estética; Blastomas nasais e paranasais.Doenças da Faringe: Anatomia, fisiologia e propedêutica; Anginas; Infecção focal; Patologia imunológica da faringe; Imunodeficiência; AIDS; Problema das amígdalas e vegetações adenóides; Blastomas da faringe.Doenças da Laringe: Anatomia e fisiologia; Laringites agudas e crônicas; Malformações congênitas; Fendas glóticas; Paralisias laríngeas; Noções de foniatria; A voz humana; Blastomas benignos de laringe; Câncer de laringe; Laringectomia total simples; Esvaziamentos cervicais (indicações e técnicas); Microcirurgia endolaríngea; Indicações de traqueostomia. Doenças do Sistema Auditivo: Anatomia e fisiologia da audição; Fisiologia vestibular; Semiologia da audição; Impedanciometria, Audiometria eletroencefálica; Otoemissões; Patologia do ouvido externo; Otites médias agudas; otites médias crônicas; Timpanoplastias; Otites médias serosa/secretora. Complicações das otites médias; Paralisia facial endotemporal; Paralisia de Bell; Fraturas do osso temporal; surdez infantil; Trauma sonoro; Labirintopatias vasculares e metabólicas; Surdez súbita; Cirurgia funcional das malformações congênitas dos ouvidos; Próteses auditivas; Otosclerose - tratamento cirúrgico; Doenças de Méniere; Outras causas de vertigem; Neuroma do acústico; Otoneurocirurgia - indicações. Antibióticoterapia em Otorrinolaringologia.

CARGO: **MÉDICO PEDIATRA:** Crescimento e desenvolvimento: problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência); imunizações (vacinação); alimentação da criança. Distúrbios nutricionais: desidratação aguda por diarreia e vômitos; desnutrição protéico-calórica. Problemas neurológicos: meningites; meningoencefalites; tumores intracranianos; tétano; convulsões. Problemas oftalmológicos: conjuntivites; alterações oculares nas hipovitaminoses. Problemas do ouvido, nariz, boca e garganta: otites; infecções das vias aéreas superiores; rinites; sinusites; adenoidites. Distúrbios respiratórios: bronquiolite; bronquites; asma; tuberculose pulmonar; pneumonias; fibrose cística (mucoviscidose). Distúrbios cardiológicos: cardiopatias congênitas cianóticas e acianóticas; endocardite infecciosa; miocardite; doença de Chagas. Problemas do aparelho digestivo: vômitos e diarreia; diarreia crônica; doença celíaca; alergia alimentar; parasitoses intestinais; patologias cirúrgicas; hepatites. Problemas urinários: infecções do trato urinário; hematúria; glomerulonefrite difusa aguda e glomerulopatias; síndrome nefrótica; refluxo vésico-ureteral; válvulas da uretra posterior. Problemas hematológicos: anemias carenciais; anemia aplástica; anemia falciforme; anemias hemolíticas; leucemias; púrpuras (trombocitopênica e anafilactóide); hemofilia. Hepatoesplenomegalia e adenomegalia: mononucleose; adenite cervical; toxoplasmose; calazar; blastomicose. A febre e as infecções na infância: a criança febril; febre tifóide; salmonelose; malária; brucelose; interpretação e conduta na criança com reação de Mantoux positivo; síndromes de deficiência imunológica na infância. Tumores na infância: tumor de Wilms; neuroblastoma; doença de Hodgkin; linfomas; rabdomiossarcoma. Antibióticos e quimioterápicos. Problemas endocrinológicos: diabetes mellitus tipo hipotiroidismo congênito. Diabetes melittus infanto juvenil; Distúrbios hidroeletrolíticos; Meningoencefalite; Tuberculose; Hepatite aguda; Viroses agudas da infância; Parada cárdio-respiratória; Choque; Acidentes na infância: prevenção e tratamento; Crescimento e desenvolvimento intra-uterino; Icterícia neonatal; Distúrbios respiratórios do recém-nascido; Distúrbios metabólicos e hidroeletrolíticos do recém-nascido; Infecção neonatal; Infecção respiratória; Epidemiologia das doenças e agravos do recém nascido e infância; Deontologia. Legislação do Sistema Único de Saúde-SUS.

CARGO: **MÉDICO PEDIATRA – NEONATOLOGISTA:** Atendimento do recém-nascido (RN) na sala de parto. Cuidados com o RN de baixo peso e normal. Asfixia perinatal. Distúrbios metabólicos do RN: hipoglicemia, RN filho de mãe diabética, distúrbios do cálcio e magnésio, sódio e potássio e acidose metabólica. Icterícia neonatal. Infecções congênitas, perinatais e neonatais. Afecções cirúrgicas no período neonatal. Patologia do lactente e da criança. Distúrbios cardiocirculatórios: cardiopatias congênitas, choque, crise hipertensiva, insuficiência cardíaca, reanimação cardiorrespiratória. Distúrbios respiratórios: afecções de vias aéreas superiores, bronquite, bronquiolite, estado de mal asmático, insuficiência

respiratória aguda, pneumopatias agudas e derrames pleurais. Distúrbios metabólicos e endócrinos: acidose e alcalose metabólicas, desidratação aguda, diabetes mellitus, hipo e hipertireoidismo, insuficiência supra-renal. Distúrbios neurológicos: coma, distúrbios motores de instalação aguda, estado de mal convulsivo. Distúrbios do aparelho urinário e renal: glomerulopatias, infecções do trato urinário, insuficiência renal aguda e crônica, Síndrome hemolítico-urêmica, síndrome nefrótica. Distúrbios onco-hematológicos: anemias carenciais e hemolíticas, hemorragia digestiva, leucemias e tumores sólidos, síndromes hemorrágicas. Patologia do fígado e das vias biliares: hepatites virais, insuficiência hepática. Doenças infectocontagiosas: AIDS, diarreias agudas, doenças infecciosas comuns da infância, estafilococcias e estreptococcias, infecção hospitalar, meningoencegalites virais e fúngicas, sepse e meningite de etiologia bacteriana, tuberculose, viroses respiratórias. Acidentes: acidentes por submersão, intoxicações exógenas agudas. Reanimação neonatal. Alojamento conjunto. Bases práticas e fisiológicas do aleitamento materno. Seguimento do recém-nascido prematuro nos primeiros anos de vida. Exame físico e classificação do recém-nascido. Tocotraumatismos. Apneia do recém-nascido. Anemia. Policitemia. Trombocitopenias. Distúrbios hemorrágicos. Uso de sangue e derivados. Encefalopatia hipóxico-isquêmica. Síndrome do desconforto respiratório neonatal. Pneumonia. Síndrome de aspiração meconial. Taquipneia transitória do recém-nascido. Displasia broncopulmonar. Hipertensão pulmonar persistente neonatal. Síndromes de extravasamento de ar. Distúrbios do metabolismo da glicose. Recémnascido de mãe diabética. Distúrbios do metabolismo ácido-básico. Infecções congênitas perinatais: sífilis, rubéola, toxoplasmose, citomegalia, hepatites, doença de chagas. Afecções cirúrgicas do período neonatal. Morte cerebral no recém-nascido. Afecções do trato urinário. Afecções neonatais do trato digestivo. Enterite necrosante. Afecções oftalmológicasdo recém-nascido. Retinopatia da prematuridade. Nutrição e avaliação nutricional do recém-nascido. Princípios de ventilação mecânica neonatal. Ventilação não-invasiva no recém-nascido: cpap. Terapia com surfactante exógeno. Afecções ortopédicas do recém nascido. Doença metabólica óssea do pré-termo. Afecções dermatológicas do período neonatal. Erros inatos do metabolismo. Principais síndromes genéticas neonatais. O recém-nascido de mãe dependente de drogas. Analgesia e sedação do recém - nascido. Aspectos epidemiológicos e mortalidade perinatal. Conceito de risco e identificação de grupos de risco neonatal.

CARGO: **MÉDICO PSIQUIATRA:** Transtornos mentais orgânicos. Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substancia psicoativa. Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes. Transtornos do humor [afetivos]. Transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoforme. Síndromes comportamentais associadas a perturbações fisiológicas e fatores físicos. Transtornos de personalidade e de comportamentos em adultos. Retardo mental. Transtornos do desenvolvimento psicológico. Transtornos emocionais e de comportamento com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência. Legislação. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

CARGO: **MÉDICO UROLOGISTA:** Anatomia; embriologia e anomalias do sistema geniturinário; Propedêutico urológico; Litiase e infecções do trato geniturinário; Traumatismo do sistema geniturinário; Neoplasias benignas e malignas do sistema geniturinário; Prevenção e diagnóstico precoce dos tumores do aparelho genital masculino; Bexiga; neurogênica; Doenças vasculares do aparelho geniturinário; Tuberculosedoaparelhogeniturinário;Doençasespecíficasdostestículos;Urgênciasdoaparelhogeniturinário;Doenças sexualmente transmissíveis; Disfunção erétil; infertilidade; Cirurgias do aparelho geniturinário; cirurgias vídeo; laparoscópica; transplante renal.

CARGO: **MÉDICO VETERINÁRIO:** Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos.

CARGO: **NUTRICIONISTA:** Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição normal: balanço de nitrogênio, recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; nutrição materno-infantil; aleitamento natural; gestação e lactação; crescimento e desenvolvimento; alimentação da gestante e da nutriz; alimentação na infância e na adolescência; alimentação do idoso. Doenças nutricionais: desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos; dietas hospitalares nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Noções de farmacologia: interações alimento-medicamento. Nutrição e Saúde Pública: noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição protéico-calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Educação alimentar e nutricional. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios: fatores relacionados. Administração de serviços de alimentação e lactários: área física e equipamentos; planejamento e organização; supervisão e controles; cardápios para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Microbiologia de alimentos: toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos. Ética Profissional.

CARGO: **ODONTÓLOGO:** Medicina oral; odontologia hospitalar; história da doença, história médica e odontológica, exames gerais e específicos, imunologia. Odontologia social: caracterização, hierarquização, métodos de prevenção, tratamentos dos principais problemas, índices. Farmacologia e terapêutica: mecanismos básicos de ação das drogas; efeitos sobre o sistema nervoso; psicofarmacologia. Anestesiologia: dor, sedação, anestesia local e geral. Procedimentos odontológicos: preparos cavitários; cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial; periodontia; radiologia. Endodontia; prótese, oclusão. Prevenção da cárie dentária e das periodontopatias. Odontopediatria e ortodontia preventiva na clínica odontológica. Ortodontia. Microbiologia e patologia oral: principais manifestações. Dentística. Halitose. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Interações medicamentosas. Uso na clínica odontológica. A psicologia da dor-aspectos de interesse do cirurgião-dentista. Aplicação dos fluoretos na clínica restauradora. Importância de anamnese para diagnóstico, prognóstico e tratamento das enfermidades da cavidade bucal. Biossegurança em odontologia. Odontologia legal e deodontologia. Regulamentação das normas de Biossegurança em odontologia. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Código de Ética.

CARGO: **PEDAGOGO:** Fundamentos Históricos, Filosóficos e Políticos da Educação. Concepções Pedagógicas. Teorias Psicológicas e Educação. Legislação Educacional. Níveis e Modalidades de Ensino – estrutura e funcionamento: educação infantil, do ensino fundamental e médio, da educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante e do ensino superior. Gestão Educacional: Planejamento, projetos. Trabalho e Educação. O Plano Nacional de Educação. Políticas Públicas Educacionais: financiamento e Avaliação. Políticas de Avaliação Institucional: externa e interna. Educação, Direitos Humanos e Cidadania: diversidade cultural e inclusão social.

CARGO: **PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** Direito Administrativo; Princípios Básicos da Administração; Princípios do Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública; Organização Administrativa – Órgãos, cargos e agentes públicos; Atos Administrativos; Licitação; Contratos Administrativos; Serviços Públicos; Bens Públicos; Limitações ao Direito de Propriedade; Intervenção na ordem Econômica; Responsabilidade Civil do Estado; Controle da Administração; Improbidade Administrativa; Processo Administrativo. Teoria Geral do Direito Administrativo. Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Servidores públicos em seus aspectos relevantes na Constituição Federal. Enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função da administração pública (lei nº. 8.429/92). Lei nº. 9.605/98. Crimes de Agentes Políticos – Decreto Lei nº. 2.01/67. Lei Orgânica Municipal de Parintins. Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Parintins. Habeas Corpus – Habeas Datas – Mandado de Segurança Individual e Coletivo – Mandado de Injunção – Lei de Responsabilidade Fiscal – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Intervenção Administrativa e Impeachment. Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da Tributação e do Orçamento. Da Ordem Econômica e Financeira. Da Ordem Social. Das Disposições Constitucionais Gerais. Emendas Constitucionais de Revisão. Emendas Constitucionais. Constituição Federal.

CARGO: **PSICÓLOGO:** A psicologia como ciência. Diferentes escolas, diferentes campos de atuação e tendências teóricas; Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológicas; Psicopatologia e o método clínico. Modos de funcionamento normal e patológico do psiquismo humano; A ética, sua relação com a cultura e sua influência na constituição do psiquismo; Psicologia Social e os Fenômenos de Grupo: a comunicação, as atitudes, o processo de socialização, os grupos sociais e seus papéis; Psicologia Institucional e seus métodos de trabalho; Psicologia na reforma psiquiátrica, o psicólogo e a saúde pública; Teorias e técnicas psicoterápicas; Processo Psicodiagnóstico; Terapia na Saúde Mental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia da Aprendizagem; Psicologia Familiar - Criança e Adolescente; Tratamento Psicoterápico de Portadores de HIV/AIDS; Psicologia Institucional e processo grupal; Código de Ética profissional do Psicólogo. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002.

CARGO: **REPÓRTER:** Equipamentos e recurso fotográficos. Câmara fotográfica. O filme. O ato de fotografar: enquadramento, composição e técnica de enquadramento, fotometragem, profundidade de campo, velocidade e recursos da câmara fotográfica. Prática de laboratório, revelação de filme, uso dos produtos químicos e manuseio dos equipamentos do laboratório. Prática de laboratório, ampliação. Uso de papéis fotográficos, químicos e ampliadores. Imagem Digital. Sistema Photo CD. Tabela de impressão para câmaras Digitais e Scanners. Apreciação fotográfica. Corte, edição, fotojornalismo e prática fotográfica. Ótica fotográfica, uso de objetivas. Elaboração de pauta de trabalho fotográfico e realização de foto-reportagem. Uso do softwareAdobe Photoshop.

CARGO: **TÉCNOLOGO EM AGROECOLOGIA:** Fatores que influenciam a produção agrícola (Fotossíntese, Água, Nutrição mineral); Agroecologia: objetivos e conceitos; Produção integrada de hortifrutigranjeiros; Cultivo de Base Ecológica: grandes culturas e culturas olericolas e frutíferas; Manejo e conservação do solo; Manejo integrado de pragas e doenças; Biodiversidade: definição, padrões.

CARGO: **TERAPEUTA OCUPACIONAL:** Sistema Nervoso Central e Periférico. Terapia Ocupacional no paciente neurológico. Conceito Neuroevolutivo Bobath. Úlceras por Pressão. Desenvolvimento neuro psicomotor. Avaliações Específicas em Terapia Ocupacional. Desempenho Funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Prática (AVP). Abordagens terapêuticas: geral e específica. Conceito de reabilitação e as propostas alternativas de atenção à saúde da população assistida em Terapia Ocupacional. Reabilitação em contextos hospitalares. Os modelos de Terapia Ocupacional referentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência física e/ou sensorial. Recursos, técnicas, e condutas terapêuticas em Terapia Ocupacional. Habilitação/Reabilitação. Ocupação Terapêutica: princípios e fundamentos. Habilidades Motoras Gerais. Políticas de Saúde Mental e referentes à saúde das pessoas portadoras de deficiência. Reforma Psiquiátrica. Doenças e deficiências mentais. Psicopatologia: natureza e causa das doenças e dos distúrbios mentais. Terapia Ocupacional na saúde mental e psiquiatria. A Terapia Ocupacional na saúde do trabalhador. Terapia Ocupacional psicossocial: reabilitação, reprofissionalização, reinserção social. Terapia Ocupacional e tecnologia assistiva. Legislação da Fisioterapia e Ética Profissional: princípios e normas que regem o exercício profissional do terapeuta ocupacional. Compreensão crítica da história da Terapia Ocupacional. Conhecimentos específicos básicos: anatomia e fisiologia do sistema locomotor. Neuroanatomia. Semiologia e propedêutica ortopédica, neurológica, reumatológica, e geriátrica. Terapia Ocupacional nas áreas: Traumato-Ortopédica, Reumatológica, Neurológica, Geriátrica, Neo-Natologia e em Queimados. Próteses e Órteses. Adaptações. Amputações (na criança e no adulto). Condutas da Terapia Ocupacional em amputados. Patologias do Sistema. Legislação da profissão e Ética Profissional: Princípios e normas que regem o exercício profissional do Terapeuta Ocupacional.

CARGO: **ZOOTECNISTA:** Forragicultura: Formação e manejo de pastagens e capineiras; Principais espécies forrageiras, Métodos de formação, Sistemas de pastejo, Conservação de pastagens, Controle de Invasoras; Bovinocultura de corte: Ezoognósia; Nomenclatura do exterior, Determinação da idade, Pelagem, Aprumos. Raças Taurinas e Zebuínas; Diferenças morfofisiológicas, Características das principais raças com aptidão para produção de carne, Registro genealógico de zebuínos. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de bezerros – Matrizes e reprodutores, Manejo sanitário e alimentar das diferentes categorias animais, Métodos de reprodução (Monta natural, Monta controlada, Inseminação artificial, Estação de Monta), Eficiência reprodutiva (Puberdade, Idade à primeira cobertura, Número de serviços, Idade ao primeiro parto, Taxa de natalidade, Intervalo de partos, Período de serviços, Período de gestação, Período de lactação, Período seco, Taxa de Substituição ou de reforma e vida útil ou produtiva. Instalações e equipamentos: Currais, Brete, Tronco de contenção, Silos, Piquetes, Balanças, Máquinas Forrageiras, Tatuador, Ferro de Marcação, “Burdizzo” e outros. Bovicultura do leite: Tipo leiteiro; Conformação de uma vaca leiteira, principais raças com aptidão para produção de leite. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de bezerro – novilhas – vacas gestantes – vacas secas e reprodutoras, Manejo de ordenhas, Manejo sanitário e alimentar do gado leiteiro, Inseminação artificial, Eficiência reprodutiva. Instalações e equipamentos; Estábulos – Salas de Ordenha – Ordenhadeiras mecânica – Resfriadores de leite – Galpões – Silos e outros. Suinocultura: Raças; Características da principais raças. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de leitões recém-nascidos, Manejo de fêmeas nas fases de gestação e lactação, Arroçamento nas diversas fases da criação, Idade e peso recomendadas para monta, Detecção do movimento ideal para monta e/ou Inseminação artificial. Instalações e equipamentos; higiene e desinfecção, Dimensionamento para as diversas fases da criação. Avicultura: Manejo de pintos – frangos – poedeiras – matrizes e reprodutores, Medidas profiláticas, Programas de luz, Alimentação. Instalação e equipamentos; Higiene e desinfecção, Dimensionamento de acordo com a faixa etária e aptidão produtiva, Campâmelas – Círculos de proteção – Comedouros – Bebedouros – Dedicador . Equideocultura: Tipos de raças; Animais de sela- Tração e corridas, Características das principais raças equinas de acordo com as aptidões. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de potros – éguas solteiras – éguas em gestão – Criadeiras e Garanhões, Manejo sanitário e alimentar das diferentes categorias animais, eficiência reprodutora. Instalações e equipamentos, Nutrição de Ruminantes e Não Ruminantes: Aspectos anatomofisiológicos dos aparelhos digestivos de ruminantes e monogástricos. Principais fisiológicos ligados à Digestão – Absorção – Metabolismo e Excreção de Ruminantes e monogástricos. Metabolismo e funções em ruminantes e monogástricos; Água, Proteínas, Carboidratos, Lipídeos, Vitaminas e minerais. Cálculo de rações para ruminantes e monogástricos.

**CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR**
**(PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO; PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESPANHOLA - LÍNGUA INGLESA; PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL)**

CARGO: **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:** Políticas públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Conceitos de deficiência, Condutas típicas e altas habilidades; Tecnologias assistidas; Atendimento educacional especializado: aspectos legais, pedagógicos, organizacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei 9.394/1996. Proposta curricular; Metodologia de ensino; Parâmetros Curriculares Nacionais; Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. Atribuições do Professor; Projeto Político Pedagógico. Deficiência Física. Deficiência Intelectual. Deficiência Visual. Pessoas com Surdez. Transtornos globais do Desenvolvimento. Atualidades Profissionais. Conhecimentos teóricos e práticos sobre desenvolvimento infantil, aprendizagem, aquisição da língua escrita; aquisição dos conceitos matemáticos fundamentais; aquisição das linguagens expressivas; Educação inclusiva; processos de avaliação; formação de pessoal para a Educação Infantil; técnicas de trabalho em grupo, supervisão de programas pedagógicos; registros da avaliação na Educação Infantil; e ainda: Processo de desenvolvimento e aprendizagem nos primeiros anos de vida; Organização do trabalho na educação infantil; Consciência fonológica; Avaliação na Educação Infantil; Currículo na Educação Infantil; Relação família-escola; Rotina na Educação Infantil. Alfabetização como processo de apropriação das diferentes linguagens: apropriação inicial da leitura e da escrita; Idéia de representação, funções sociais da escrita; Texto: unidade da língua, tipologia textual, produção e reestruturação de textos, análise linguística; Mediação de Conflitos; História Social da criança e da família; Desenvolvimento da criança e do adolescente; Formas de violência contra a criança e o adolescente; Exclusão social. O bilinguismo. O Braille para a alfabetização e aquisição da leitura e escrita.

CARGO: **PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:** Universo: a origem do universo; sistema solar; o planeta Terra. Meio ambiente: água, solo e ar; práticas em sala de aula; preservação: causas e conseqüências das diferentes formas de poluição. Higiene e saúde: noções básicas; principais doenças humanas: carenciais, infecto-contagiosas, parasitárias, doenças sexualmente transmissíveis. Ecologia: níveis de organização, cadeias e teias alimentares, relações ecológicas, energia e ciclos biogeoquímicos. Educação ambiental. Origem da vida: metodologia científica, principais experimentos, empirismo. Evolução: principais teorias do processo evolutivo e mecanismos evolutivos. Classificação dos seres: regras de nomenclatura e categorias taxionômicas. Seres vivos: vírus – características gerais, composição, estrutura, replicação viral; reinos da natureza – características gerais, classificação, fisiologia. Citologia: células – suas características, composição e fisiologia. Histologia: características principais dos tecidos animais e vegetais. Funções vitais dos animais e vegetais: nutrição, digestão, respiração, circulação, excreção, sustentação e locomoção, sistemas integradores, reprodução. Orientação sexual. Química: materiais da natureza; misturas; estrutura atômica; tabela periódica; isótopos, isóbaros e isótonos; ligações químicas; funções químicas; reações químicas. Física: cinemática; dinâmica; óptica; termologia; eletricidade; ondas e magnetismo. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Metodologia de ensino de Ciências. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069.

CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** Histórico do Ensino de Arte no Brasil e perspectivas; Teoria e Prática em Arte nas Escolas brasileiras; A Arte como objeto de conhecimento: o conhecimento artístico como produção, fruição e reflexão; Objetivos gerais de Arte no Ensino Fundamental; Os conteúdos de Arte no Ensino Fundamental; Artes visuais; Dança; Música; Teatro; Avaliação em Arte. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Conceito de educação. Princípios e fins da educação. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990). Projetos político-pedagógicos. Parâmetros Curriculares Nacionais.

CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** A educação física no Brasil - sua história; A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor; A educação física no desenvolvimento infantil, no ensino fundamental; As relações entre a Educação física e as outras disciplinas; Lúdico, o jogo, a dança, atletismo, capoeira e ginástica, criatividade e a cultura popular. O lazer enquanto elemento pedagógico; Avaliação em educação física; Organização e legislação do ensino da educação física; Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069.

CARGO: **PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** A Ciência Geográfica. Clima; Litosfera; O meio ambiente e o homem; Geografia: Cartografia: Formas de representação: projeções, mapas temáticos e gráficos. Elementos da linguagem cartográfica: título, legenda, escala e orientação espacial. Sistema de referência: coordenadas geográficas - latitude e longitude. Fusos horários. Regionalização: formas de organização do espaço geográfico mundial. Geografia Física do Brasil. Geografia Humana do Brasil. Geografia Econômica do Brasil. Geografia Política do Brasil. O Quadro Natural Americano. O Quadro Político Americano. Os países Americanos. O Velho Mundo. As Regiões brasileiras: da compartimentação político-administrativas às regiões geoeconômicas. Conceitos de fronteiras, estado - nação, lugar, espaço, paisagem, região e território. - Urbanização e industrialização: rede e hierarquia urbana (megacidades e cidades globais). Processos de ocupação do Brasil. Teorias demográficas: crescimento, distribuição e estrutura da população; dinâmica populacional: migrações internas e externas. A cultura negra brasileira e a formação da sociedade nacional. Globalização: as transformações políticas, socioeconômicas e culturais provocadas pela nova ordem mundial e pelos impactos ambientais provocados pelas inovações tecnológicas e novos conceitos econômicos mundiais, conflitos étnicos atuais, a questão das nacionalidades, movimentos separatistas e terrorismo. A globalização e a organização do território na América Latina. Blocos econômicos. Relações socionaturais (preservação, conservação, poluição). Interdependência dos elementos formadores da paisagem: relevo, hidrografia, clima e vegetação nos diferentes espaços. Geografia do Amazonas: localização geográfica, organização espacial. Distribuição das atividades econômicas no espaço rondoniense. Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental; Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069.

CARGO: **PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** A primeira civilização da humanidade: Egito antigo. Antiguidade clássica: Grécia Antiga. Roma Antiga. Transição da Idade Média para a Idade Moderna. Renascimento cultural europeu. Reforma Protestante. O Estado absolutista. Grandes navegações. Colonização portuguesa. A Colonização do Brasil e da América. Revoluções burguesas: inglesa e francesa. As revoluções industriais. Império Napoleônico. Século das Luzes. A independência das colônias espanholas, portuguesa e inglesa na América. Brasil: Primeiro Reinado; Período Regencial; Segundo Reinado: aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais. Formação da sociedade brasileira. História da Amazônia. A República brasileira, seus eventos e períodos mais importantes; Ditadura Militar; Redemocratização. Primeira Guerra Mundial. Crise de 1929. Estados Totalitários. Segunda Guerra Mundial. Guerra Fria. A Era da Globalização. Conflitos nacionalistas na

Europa, Ásia e África. Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069

CARGO: **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESPANHOLA:** Compreensão de textos: textos de diversos tipos, de padrão contemporâneo, e provenientes de diversas fontes e níveis de dificuldade. Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069.

CARGO: **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA:** Compreensão de textos: textos de diversos tipos, de padrão contemporâneo, e provenientes de diversas fontes e níveis de dificuldade. Prefixes and Sufixes. Passive voice. Reported Speech. Comparatives / Superlatives. Verb Tenses. Relative Pronouns. Modal Auxiliary Verbs. Personal Pronouns. Possessive Adjectives and Pronouns. Definite and Indefinite Pronouns. Conditional Sentences. False Friends. Quantifiers: much/ many; very/very much; so/so much/ so many; too/too much/ too many; enough. Prepositions. Discourse Markers. Special Difficulties: raise/rise; lay/lie; rob/steal; spend/waste; used to/to be used to; would rather/ had better; borrow/lend; lose/miss; remember/remind; say/tell. Noun phrases, Verb phrases, Phrasal Verbs, Prepositional Phrases, Adjective Phrases, Noun clauses, Adjective clauses, Adverbial clauses. Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental; Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente. Métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais - língua estrangeira. Compreensão de textos: estratégias de leitura; conceito de gênero textual e de tipo de texto; leitura e gêneros textuais; identificação dos mecanismos que conferem coesão e coerência ao texto; relação texto-contexto. 3. Léxico-gramática: verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; 'phrasal verbs'; substantivos, pronomes, artigos, adjetivos possessivos e numerais. Advérbios e preposições expressando tempo, modo e lugar; subordinação e coordenação. 4. Discurso: discurso direto, relatado, direto livre e relatado

CARGO: **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** Interpretação de texto. Ortografia oficial. Estrutura Fonética: Letra, Fonema, Sílaba, Encontros Vocálicos e Consonantais. Divisão Silábica, Ortografia, Ortoépia, Prosódia, Acentuação Tônica e Gráfica. Estrutura dos Vocabulários: Processos de Formação das Palavras, Derivação e Composição; Elementos Mórficos, Radicais, Afixos, Desinências, Vogal Temática, Tema Vogal e Consoante de Ligação, Radicais Gregos e Latinos, Classe de Palavras: Verbos e sua Predicação; Regência Verbal e Nominal, Crase; Síntase de Concordância: Concordância Nominal e Verbal; Concordâ ncia Gramatical e Ideológica (Silepse); Colocação de Pronome: Próclise, Mesóclise, Ênclise; Estilística: Denotação e Conotação. Figuras de Linguagem, Metáfora, Metonímia, Prosopopéia, Antítese, Paradoxo, Eufemismo, Hipérbole (Inversão) Pleonasmo e Eclise; Semântica: Sinímia, Antonímia, Homonímia, Amonímia, Paronímia; Pontuação: Vírgula, Ponto e Vírgula, Dois Pontos, Ponto de Exclamação, Ponto de Interrogação, Ponto Final. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's. Estatuto da Criança e do Adolescente. Classe de palavras: Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. FONÉTICA: fonemas; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; sílabas; sílaba tônica. MORFOLOGIA: estrutura da palavra; formação das palavras; classe das palavras: substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção e interjeição. SINTAXE: termos da oração; períodos da oração; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; ocorrência de crase; pontuação; colocação das palavras. Emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Emprego dos sinais de pontuação.

CARGO: **PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL:** Conjuntos; Números Naturais e inteiros; MDC e MMC; Números Racionais; Números Reais: representações na reta numérica, representação decimal, potenciação e radiciação, percentagens, regras de três simples e composta; Números complexos; Álgebra, Equações Algébricas, matrizes, Sistemas de Equações Lineares, Polinômios; Combinatória e Probabilidades; Geometria Plana; Funções. Limites; Derivadas. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's. Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069.

CARGO: **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL:** Processo de Ensino e de Aprendizagem e as Teorias de Aprendizagem. Relação professor-aluno. Os métodos de ensino. Processo didático pedagógico: planejamento – organização – execução e avaliação da aula. As teorias em Educação: Piaget/Vygotsky e Wallon. Instrumentos de Planejamento das Ações Educativas: Projeto Educativo / Proposta Pedagógica / Plano Escolar / Plano de Ensino. O trabalho coletivo como princípio educativo. Inclusão Escolar. Eixos Norteadores da Política Educacional. A autonomia e a participação como finalidade da educação – a gestão democrática na escola. A organização e o funcionamento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O lúdico na educação: a questão da afetividade, do jogo e da brincadeira. Organização curricular interdisciplinar. Legislação e Documentos: LDB / Estatuto da Criança e do Adolescente / Constituição da República Federativa do Brasil/ Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil / Parâmetros Curriculares Nacionais.

CARGO: **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL:** Processo de Ensino e de Aprendizagem e as Teorias de Aprendizagem. Relação professor-aluno. Os métodos de ensino. Processo didático pedagógico: planejamento – organização – execução e avaliação da aula. As teorias em Educação: Piaget/Vygotsky e Wallon. Instrumentos de Planejamento das Ações Educativas: Projeto Educativo / Proposta Pedagógica / Plano Escolar / Plano de Ensino. O trabalho coletivo como princípio educativo. Inclusão Escolar. Eixos Norteadores da Política Educacional. A autonomia e a participação como finalidade da educação – a gestão democrática na escola. A organização e o funcionamento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O lúdico na educação: a questão da afetividade, do jogo e da brincadeira. Organização curricular interdisciplinar. Legislação e Documentos: LDB / Estatuto da Criança e do Adolescente / Constituição da República Federativa do Brasil/ Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil / Parâmetros Curriculares Nacionais.

**ANEXO IV - MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão de Concurso Público.

Nome: _____.
N.º de inscrição: _____.
Número do Documento de Identidade: _____.
Concurso Público para o qual se inscreveu: _____.
Cargo para o qual se inscreveu: _____.
Endereço Completo: _____.

Questionamento:_____.

Embasamento:_____.

_____,___ de _____ de 2016.

NOME/ASSINATURA DO CANDIDATO
CPF

**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**
**MUNICIPIO DE PARINTINS – AM**

| | |
|---|---|
| Divulgação do Edital no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial e em Jornal de Circulação | 29/02/2016 |
| Abertura de Inscrições, exclusivamente pela internet através do site www.institutoipro.org | 09/03/2016 a 18/04/2016 |
| Prazo para requerer isenção de inscrição, item 3.1.24 | 09/03/2016 a 19/03/2016 |
| Resultado dos requerimentos de isenção, item 3.1.25 | 04/04/2016 |
| Homologação das Inscrições - **PROVISÓRIO** | 02/05/2016 |
| Interposição de Recursos de Inscrições não homologadas | 02/05/2016 a 16/05/2016 |
| Homologação das Inscrições - **DEFINITIVO** | 18/05/2016 |
| Divulgação dos locais e confirmação de data das provas objetivas | 20/05/2016 |
| Realização das provas objetivas | 19/06/2016 |
| Divulgação do Gabarito - **PRELIMINAR** | 21/06/2016 |
| Interposição de Recursos | 21/06/2016 a 23/06/2016 |
| Divulgação do Gabarito **DEFINITIVO** | 27/06/2016 |
| Envio das Provas de Títulos | 21/06/2016 a 27/06/2016 |
| Divulgação do Resultado provisório das provas objetivas | 11/07/2016 |
| Divulgação do Resultado provisório das provas de títulos | 11/07/2016 |
| Interposição de Recursos das provas de títulos | 13/07/2016 |
| Interposição de Recursos | 13/07/2016 |
| Divulgação do Resultado **FINAL** | 18/07/2016 |
| Homologação com Resultado Final do Concurso Publico com relação de aprovados | 18/07/2016 |

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**F07F0B40

